

TRANSUMPTO FIEL

DO

ESTADO DAS QUERELLAS INTENTADAS

PELO

GOVERNADOR CIVIL DO DISTRICTO D'AVEIRO,

ANTHERO ALBANO DA SILVEIRA PINTO,

CONTRA

O JORNAL

O CAMPEÃO DO VOUÇA;

CONTENDO,

OS REQUERIMENTOS DE QUERELLAS,
OS ARTIGOS ACCUSADOS,
OS DESPACHOS DE INDICIAÇÃO, OS LIBELLOS,
AS CONRARIEDADES,

AS PROVAS TESTEMUNHAES TANTO
DA ACCUSAÇÃO COMO DA DEFEZA; E ALGUNS
DOCUMENTOS EXIBIDOS POR ESTA
EM PROVA DO QUE AVANÇOU.

ETC.



AVEIRO.

TYPOGRAPHIA AVEIRENSE.

1855.

bibRIA

18424

Res.



AO PUBLICO.

O governador civil d'Aveiro querellou de nós. A publicação de dois artigos em que censuramos os actos da sua vida publica é a base da accusação.

Duas palavras sobre o facto.

Em 2 d'Agosto de 1854 naufragou na costa da Torreira o vapor de guerra — *Duque de Saldanha*. — Este navio trazia contrabando rigoroso, como loiça ingleza, sabonetes etc. Estes objectos foram trazidos para terra, e ahi vendidos com toda a publicidade. As auctoridades civil, fiscal, e militar compareceram no logar do sinistro, e em vez de obstem, consentiram no desvio dos interesses da fazenda!

Empregados da confiança do governador civil, e seus intimos amigos, compraram muitas d'aquellas loiças, servindo-se do nome da primeira auctoridade do districto! O governador civil soube-o não só pelo que alli se dizia, mas tambem pelos brados da imprensa. E o que lhe cumpria fazer como chefe d'uma repartição do estado? Era suspender e processar os seus subalternos, a fim de mostrar ao publico que não era conivente, e que punia os que malbaratavam os rendimentos do estado. E que fez o governador civil? Deixou, apesar do juizo consciencioso da opinião publica, que os empregados contrabandistas exercessem os seus empregos, e delapidassem os interesses da fazenda. Tornou-se solidario no mesmo crime. Canonizou a immoralidade, e deu corpo aos boatos que se haviam propalado. Mostrou á face do districto e do paiz a sua conivencia e parcialidade.

Ahi está a dedução logica do facto.

Para o comprovar ahi estão não só os depoimentos das testemunhas da defeza, como tambem o de uma das produzidas pela accusação.

No fim do processo vão por ordem os documentos que demonstram até á saciedade as tropelias e abuzos da primeira auctoridade administrativa do districto d'Aveiro.

A prova moral ahi vae. Seja qual for o resultado do tribunal que ha de decidir este pleito, a opinião publica ficará instruida, e saberá que do nosso lado está o direito, a justiça, e a moralidade.

Aveiro 1.º de Dezembro de 1855.

O Editor do *Campeão do Vouga*,

MANOEL FIRMINO D'ALMEIDA M414.

bibRIA

REQUERIMENTO.

Illustrissimo sr. dr. juiz de direito = Diz Anthero Albano da Silveira Pinto, governador civil deste districto de Aveiro, que o editor responsavel do jornal — o *Campeão do Vouga*, Manoel Firmino d'Almeida Maia o injuriou gravemente em o numero 245 do mesmo jornal que nesta cidade se publicou e distribuio. O artigo da injuria foi inserto naquelle n.º 245, no artigo de fundo, primeira e segunda columna da primeira pagina, onde se diz que o supplicante consentira, que na occazião do sinistro do vapor de guerra *Duque de Saldanha*, ultimamente naufragado na costa da Torreira, fossem publicamente vendidos objectos de contrabando, que no vapor se trazião; que alguns empregados de sua confiança comprassem parte d'esses objectos, e que alguns o mesmo supplicante mandára comprar para si; — que não existe neste districto se não para escarnecer os mais sanctos principios de direito, e para os espezinhar, para desconceituar e empecer os melhoramentos promovidos a custo pelos mais distinctos filhos d'esta terra, para saciar vinganças mesquinhas, e para sacrificar tudo a seus odios; onde finalmente se diz com a mais infame aleivosia — que o supplicante só existe neste districto para dar ao paiz o triste expectaculo de uma corrupção desmedida. — Ora sendo certo que o supplicado com a publicação d'aquelle artigo abusou da liberdade de imprensa, porque o supplicante em todo o tempo da sua gerencia como governador civil d'este districto, nunca praticou actos, pelos quaes possam ser-lhe feitas tão aleivasas imputações; por isso é evidente que o mesmo supplicado cometteo um crime gravissimo punido pela lei de 10 de Novembro de 1837, artigo 13, e Codice Penal artigo 409, por isso e porque o supplicante pretende intentar contra o mesmo editor o competente processo criminal por abuzo de liberdade d'imprensa, prescripto na lei de 19 de Outubro de 1840, requer que V. S. mande proceder no prazo que marca o art. 17 da citada lei a corpo do delicto, para o que não ha ferias (Ref. Jud. art. 919) inquerindo as testemunhas ao diante nomeadas sobre o facto da publicação; e se achar que a prova é convincente, indiciando o réo, e ordenando a sua custodia, e apprehensão de todos os numeros em que se achar impressa a injuria, se sirva outro sim mandar intimar depois o supplicante para no prazo legál que deve começar a correr depois de findas as ferias, apresentar o

libello accusatorio, e o accuzado para o vêr offerecer, tudo segundo o art. 17 da mesma lei — Pede a V. S. deferimento. E receberá mercê — Testemunhas — Joaquim Antonio Placido Junior, solteiro, typographo d'esta cidade — João Antonio Barandas, dito — Jozê Chrispiniano da Fonseca e Brito, solteiro, director do correio desta cidade — Manuel Ferreira Corrêa de Souza, cazado, escrivão de fazenda deste concelho. Aveiro 13 de setembro de 1854 — Anthero Albano da Silveira Pinto.

ARTIGOS ACCUSADOS.

« O vapor *Duque de Saldanha*, naufragado nos limites da alfandega d'esta cidade, importou d'Inglaterra uma porção de louça, quando alli foi a acompanhar el-rei: Estas louças foram trazidas pela officialidade e marinhagem do barco, com o fim de ás intrôduzirem subrepticamente em Lisboa. Algumas conseguiram passar, segundo nos informam, mas não todas, e isto porque o vapor foi mandado immediatamente sair para a Madeira, levar e trazer tropa.

Na occasião do sinistro foram estas louças trazidas para terra, e ahi vendidas publica e escandalosamente. A alfandega e o governador civil d'este districto estavam alli!!!... Alguns empregados da confiança immediata da auctoridade, compraram bastantes d'essas louças, e diz-se que uma grande parte d'ellas fora para o proprio governador civil!!!

O escandalo que este facto envolve denuncia-se por si; e dispensa os nossos commentos.

Temos muito de proposito demorado a publicação d'este vergonhoso e culpabilissimo facto, porque não tinhamos em nosso poder as provas d'elle. Hoje que as possuímos, não podemos deixar de chamar a barra os delinquentes.

Perguntamos ao sr. director d'alfandega se cumpriu o seu dever, deixando subtrair aos direitos, uma porção d'objectos que a ellês estavam sujeitos!!! E isto vendo-os!.....

E o sr. governador civil, assistindo impassivel a este acto de dissipação, e desvio dos interesses do estado, e auctorizando-os mesmo com o seu consentimento tacito, satisfaria tambem ao cumprimento de suas obrigações, como magistrado superior administrativo do districto — a quem pelo artigo 230 do Codigo Administrativo cumpre dar parte ao governo de todas as faltas que notar em quaesquer repartições publicas, que tem chefes especiaes, immediatamente subordinadas ao governo?!!!

Não, de certo.

Mas o sr. governador civil, accusado pela opinião publica de ter mandado comprar para si muitos objectos, não pôdia satisfazer aos imperiosos preceitos do seu ministerio. O reo não podia ser accusador.

O governador civil do districto de Aveiro não é auctoridade que viva como tal, para cumprir os seus deveres. Estê empregado não existe ahi senão para escarnecer e espinhar os mais sanctos principios de direito, não vive ahi senão para desconceituar e empecer os melhoramentos promovidos a custo pelos mais distinctos filhos d'esta terra; não vive ahi senão para saciar vinganças mesquinhas — para sacrificar tudo aos seus odios; — não vive ahi, finalmente, senão para dar ao paiz o triste expectaculo d'uma corrupção desmedida, comendo ordenados que lhe não competem — e desconceituando assim o governo que o sustenta, contra a vontade d'um districto inteiro.

Conhecemos — palpamos mesmo, os resultados d'este artigo. O negocio não merecerá a seria attenção dos poderes do estado; e o escandalo ha-de ser sanctificado! Mas a nossa consciencia ficará tranquilla; e o paiz conhecendo que para nós não ha considerações a cima do justo.

E' preciso que o governo se desengane de que o paiz não póde continuar a ser victima de toda a sorte d'espoliação.

A paciencia publica tem limites que é preciso não transpor. O governo não se póde dizer ignorante destes factos....

Entendam-nos se quizerem. »

« Agradecemos ao nosso distincto collega do VIZIENSE a parte que toma nos nossos soffrimentos. São doces os martyrios quando elles se soffrem por um grande principio. E'-nos grata a consciencia desta verdade, que tende, na sua essencia, a confortar-nos — quando os flagicios sobem de ponto. Estes, porém, quebram-se sempre quando lhes oppomos o baluarte da nossa justiça, e a barreira da nossa dedicação.

Temos fé — cremos mesmo — que o collega não se verá nunca nos apuros em que nos temos visto, luctando contra a ferocidade administrativa de um regulo que destaca desagradavelmente no centro d'um paiz livre, governado sobre os auspicios d'uma administração com pretensões a liberal e illustrada!

Se, contra a nossa expectativa, esse facto se der, aliançamos ao nosso distincto collega que não desampararemos a sua causa, que será a nossa e de todo o jornalismo — porque, á parte as aberrações que infelizmente se dão, a fraternidade e solidariedade da imprensa deve ser um dogma. Nós protestamos não abandonar este principio. Juramolo por DEUS, e pelas nossas crenças. »

Despacho.

Proceda-se no requerido exame e corpo de delicto com assistencia do ministerio publico, no dia d'amanhã 14 do corrente pelas nove horas da manhã feitas para esse fim as diligencias necessarias. Aveiro 13 de setembro de 1854 — Gomes.

Despacho de pronuncia.

Vistos os depoimentos das testemunhas, julgo indiciado a Manoel Firmino d'Almeida Maia, editor do periodico *Campeão do Vouga*, de ter commettido contra o queixoso o abuso de liberdade de imprensa de que este se queixa no artigo de fundo da folha do mesmo periodico n.º 245, abuzo pelo qual é responsavel, e que é qualificado crime, e punido pela carta de lei de 28 de dezembro de 1836, artigo 14 §. 8.º e pelo Codigo Penal, art. 409. Seja escripto o nome do indiciado no relatorio dos culpados, e passem-se as precisas ordens para sua prizão com o segredo de justiça, e com a clauzula de que poderá a prizão ser substituida pela fiança que arbitro em rs. 200\$000. E outro sim mando se proceda dentro de 24 horas á apre-

henção de todos os exemplares da folha n.º 245 do referido periodico, em que se encontrar o mencionado abuzo, e que effectuada a prisão do indiciado, e findas as actuaes ferias, sejam intimados, o queixoza para offerecer seu libello no prazo legal, e o mesmo indiciado para o vêr aprezenlar, e seguir os mais termos da accuzação. Aveiro 15 de setembro de 1854—Gomes.

LIBELLO.

Em Libello por abuso de liberdade d'imprensa — diz o ex.^{mo} governador civil d'este districto d'Aveiro, Anthero Albano da Silveira Pinto: contra o editor responsavel do periodico denominado — o *Campeão do Vouga* — Manoel Firmino d'Almeida Maia, que se publica n'esta cidade, pela melhor forma e via de direito o seguinte. E. S. N.

1.º

Provará que o réo na folha n.º 245 do seu dito periodico — *Campeão do Vouga* de que o ex.^{mo} A. querellou, cuja folha ao diante vai junta, não só exorbitou os limites da decencia que convinha sustentar como escriptor publico, mas offendeu directamente a lei postergando a verdade dos factos, e injuriando grave e atrozmente ao ex.^{mo} A. na sua honra, tanto com relação aos actos da sua vida publica, como particulares, por quanto

2.º

Provará que gravissimamente foi injuriado o ex.^{mo} A. nas expressões de que o réo usou na sua referida folha incriminada, cujas formaes palavras são como se segue — na occazião do sinistro foram estas louças (falla das que supõem terem vindo a bordo do vapor *Duque de Saldanha* naufragado na costa da Torreira, e importadas no seu entender, d'Inglaterra) trazidas para terra, e ali vendidas publica e escandalosamente em presença do director d'Alfândega, e do ex.^{mo} governador civil, o A. — e além disto

3.º

Provará e mais foi o ex.^{mo} A. atrozmente injuriado na mesma folha, e com as seguintes palavras — alguns empregados da confiança immediata da auctoridade, compraram bastantes d'essas louças, e diz-se que uma grande parte d'ellas fôra para o proprio governador civil — quando pelo contrario é incontestavel e

4.º

Provará que o referido vapor *Duque de Saldanha* antes de naufragar trazia a sua procedencia directamente da Ilha da Madeira, e antes d'isso havia sahido para alli do porto de Lisboa, sem que tocasse em algum porto estrangeiro, sendo certo, e

5.º

Provará que no acto do naufragio, e no seu local appareceo alli o ex.^{mo} A. e apenas esteve o tempo preciso para providenciar á cerca da salvação do vapor, e logo que a bordo do mesmo, e em conselho com a officialidade do referido vapor se decidio o seu abandono, d'alli mesmo, e de combinação com o commandante do vapor, deo as precisas ordens para se acautelarem os objectos, que se podessem salvar, passando immediatamente para bordo do vapor — *Vezuvio* — que alli se achava, tendo sahido da barra do Porto, e para alli seguiu viagem em companhia do intendente da marinha d'aquella cidade, consultando logo telegraficamente o governo, por cuja resposta esperou dois dias, depois do que voltou para o sitio, em que havia deixado o vapor naufragado, para ali transmittir ao seu commandante as ordens que do governo havia recebido; e assim,

6.º

Provará que no dia immediato o ex.^{mo} A. sahio do lugar do naufragio para esta cidade capital do seu districto, sendo certo que em todo o tempo que se demorou na Torreira, e lugar do naufragio, se acompanhou sempre do thezoureiro da alfandega, e de seus empregados, bem como do fiscal dos tabacos, e seus subordinados, para o fim de em commum accordo prestarem os serviços possiveis para a salvação do vapor, passageiros de bordo, tripulação, e respectivas bagagens, e então

7.º

Provará que o ex.^{mo} A. nem comprou, nem vio comprar, nem a alguém deo ordem directa, ou indirecta, para que em seu nome, ou de terceira pessoa se comprasse algum objecto salvado do referido naufragio, qualquer que fosse esse objecto, e pelo contrario deu ás mais terminantes ordens, para que houvesse a melhor guarda, e fiscalização nos objectos salvados, ignorando que se praticasse algum acto de contravenção, e de mais

8.º

Provará que o vapor naufragado, antes de vir para o serviço portuguez, foi comprado em Inglaterra á companhia dos paquetes, e como paquete havia servido aquella nação, debaixo do nome de — *Montrose* — e que por esta razão era natural, que na passagem da propriedade, trouxessem as pessoas que o conduzirão alguma louça, que é propria e sempre dada para o uzo de qualquer vapor, o que é costume não interrompido: e por outra parte

9.º

Provará que a bordo do dito vapor, e no acto do naufragio vi-

nham engenheiros, e officiaes de prôa, os quaes tem por costume o formarem rancho, e para esse fim, antes de se seguir viagem, custuma o rancheiro comprar em terra os objectos de louça de que entende carecer, e finda a viagem, é tambem costume o venderem as rações de carne seca, que resta, bem como a louça, porque n'esse acto fica desfeita a sociedade, ou rancho, e se divide por todos o producto das rações, e louça do uso; e ainda mais

10.º

Provará que tambem é concedida á marinhagem o trazerem a bordo, como propriedade sua, uma caneca e prato, sendo por isso possível a venda por estes d'alguns objectos de louça, ou ainda mesmo d'alguma outra extraviada do vapor, mas do seu proprio uso, em cujo caso se não pode dar contrabando, e alienação de direitos devidos á fazenda, e tanto mais é certo que a bordo do dito vapor não vinham louças de contrabando, e para revender, e tanto que

11.º

Provará que se não encontraram caixões, ou volumes com louça ingleza, ou de qualquer outro paiz estrangeiro, que pela sua quantidade, e qualidade indicassem ser objecto improprio do vapor, ou de contrabando, e para commercio, e alem disto

12.º

Provará que nem mesmo se pode imaginar que a bordo viesse fazenda de contrabando, porque o commandante do vapor naufragado, José Joaquim Cecilia Kel é um militar distincto, e bastante conhecido, e de inteira probidade, para consentir que a bordo do seu vapor se introduzissem fazendas de contrabando, e objectos de commercio.

13.º

Provará e mais foi o ex.^{mo} A. injuriado, e offendido em sua honra pelas seguintes palavras, inseridas na mesma folha =luctando contra a ferocidade administrativa d'um regulo, que destaca desagradavelmente no centro d'um paiz livre.

14.º

Provará e mais injuriou o R. ao ex.^{mo} A. commettendo abuso nas seguintes palavras = se não para dar ao paiz, o triste expectaculo de uma corrupção desmedida, comendo ordenados que lhe não competem, desconceituando assim o governo, que o sustenta.

15.º

Provará que estas calumnias, e graves injurias são tanto mais graves, quanto mais elevada é a posição da pessoa contra quem ellas se dirigem, como acontece no caso sugeito; porque a 1.ª auctoridade do districto está n'uma posição elevadissima na ordem social, e são outro sim tambem mais graves, quanto é certo, que todos esses ditos injuriosos não tem fundamento, e são por isso uma perfeita calumnia, manifesto abuso e contravenção da lei, pois que

16.º

Provará que o ex.^{mo} A. tem servido desde 16 annos a esta parte varios lugares publicos na carreira administrativa, a principiar por ter servido de administrador do concelho do 2.º bairro da cidade do Porto, por servir de presidente com reeleição, da camara de Villa Nova de Gaia, por ter sido governador civil de Vianna, e tambem governador civil já por duas vezes n'esta cidade, tendo-se sempre condusido com o maior desinteresse, honra, e probidade, o que tem sido testemunhado pelos povos que tem administrado, e até mesmo pela imprensa periodica de todos os partidos, e de todas as côres politicas, cuja verdade na sua generalidade reconhece o proprio réo nas palavras d'uma outra folha accusada em outro processo, e que tem o n.º 246, e nas que assim dizem— porrem confesso que me merecia diverso conceito (falla do A.), e na verdade a entidade governativa que tem dirigido os negocios publicos neste districto d'Aveiro, não parece a mesma que tantos encomios mereceo á imprensa como administrador d'um bairro do Porto.

17.º

Provará que o ex.^{mo} A. por nenhum individuo em particular, nem em periodico algum tem sido injuriado, a não ser agora o R. na sua folha accusada, e em outras do seu periodico, não por amor á verdade, que é virtude por elle desconhecida, não por amor da justiça que não respeita, não por interesse publico, que abandona, e despreza, mas só e tão sómente por amor de vingança movida por motivos menos honestos, como se fará ver no lugar da discussão por documentos que ahí serão presentes. (a)

18.º

Provará que o ex.^{mo} A. alem da sua honra e probidade allegada é um rico proprietaria em diferentes pontos da provincia do Minho e Beira, q que é bem publico e sabido, em quanto que por outro lado se não sabe aonde está a propriedade do réo, e apenas o que é muito sabido é, que elle só vive da sua muita industria, e em quanto á sua probidade não poucas vezes tem sido fementido para com as auctoridades; em consequencia

sendo o réo responsável por todas as expressões offensivas da sua folha ainda mesmo pela reproducção :

19.º

Provará que nos expostos termos e nos de direito deve o réo ser condemnado na pena em terceiro grao comminada pela lei de 22 de Dezembro de 1834, repressiva dos abusos de liberdade d'imprensa no § 6.º do artigo 14.º da mesma lei que consiste em 150\$000 réis até 200\$000 réis de multa, e de 40 a 60 dias de prisão, com custas pelo réo. — P. R.

Requer-se carta d'inquerição para a comarca d'Estarreja, para ahí ser inquerida a testemunha Filippe José da Silva Cascaes, e bem assim para as varas da cidade do Porto, para ahí serem inqueridas Manoel Bernardes, capitão d'infanteria n.º 2, que ao tempo do naufragio era governador militar d'esta cidade, e o conselheiro José Paulino Vieira, intendente da marinha na referida cidade do Porto, devendo tambem ser inquerida na comarca d'Estarreja, a testemunha José Bernardino, escrivão de paz da freguezia do Bunheiro.

ROL DAS TESTEMUNHAS.

Para os 9.º 10.º e 12.º artigos.

José Bernardino, casado, escrivão de paz da freguezia do Bunheiro.
O conselheiro José Paulino Vieira, casado, intendente da marinha do Porto.

Carlos Augusto Etur, commandante da draga d'Aveiro.

José Rodrigues de Pinho, natural de Sarrazola, casado, fogueiro da dita draga.

Manoel Martins d'Almeida Coimbra, solteiro, cirurgião d'esta cidade.

Para os de mais artigos.

O conselheiro José Paulino Vieira, casado, intendente da marinha da cidade do Porto.

Filippe José da Silva Cascaes, solteiro, proprietario da Murtoza.

Manoel Bernardes, viuvo, capitão d'infanteria n.º 2 do Porto.

João de Mello e Freitas, solteiro, thesoureiro d'alfandega desta cidade.

Antonio José da Fonseca, casado, fiscal dos tabacos d'esta cidade.

Manoel Martins d'Almeida Coimbra, solteiro, cirurgião desta cidade.

Antonio Pinto, casado, guarda d'alfandega d'esta cidade.

Offereço,

Bento de Magalhães.

CONTRARIEDADE.

Contestando o libello accuzatorio do ex.^{mo} governador civil d'este districto, Anthero Albano da Silveira Pinto,

Diz — Manoel Firmino d'Almeida Maia, desta cidade d'Aveiro. E.
S. N.

1.º

Provará que o ex.^{mo} auctor accusa o réo por ter publicado no *Campeão do Vouga* n.º 243 as seguintes palavras — na occasião do sinistro (naufragio do vapor *Duque de Saldanha*) foram estas louças trásidas para terra, e ahi vendidas publica e escandalosamente em presença do director d'alfandega, e do ex.^{mo} governador civil — bem como por ter publicado mais as seguintes palavras — alguns empregados da confiança immediata da auctoridade compraram bastantes dessas louças, e diz-se que uma grande parte d'ellas fora para o proprio governador civil.

2.º

Provará que é verdade ter sido vendida publicamente na costa da Torreira por occasião do naufragio do vapor *Duque de Saldanha*, e mesmo quando o ex.^{mo} A. esteve na Torreira, muita louça ingleza, que não pertencia ao serviço do vapor, porque esta foi a unica que foi arrecadada; e tambem é verdade que os empregados de confiança do ex.^{mo} governador civil, a saber, João dos Santos Machado, vulgo João Roque, que o acompanhou, e José Bernardino, secretario do regedor do Banheiro, e encarregado pelo ex.^{mo} A. de prestar auxilios para a salvação do vapor, compraram muitas louças de pedra e vidro; e tambem é verdade dizer-se publicamente, que grande parte da louça comprada por aquelles empregados era para o ex.^{mo} governador civil.

3.º

Provará que o réo não injuriou o ex.^{mo} A. na sua vida privada, porque não asseverou que fosse verdade ter o ex.^{mo} A. por si, ou por interposta pessoa comprado algumas d'aquellas louças, mas unicamente disse — que se dizia que uma parte d'ellas fôra para o proprio governador civil — provando pois o réo, que é verdadeiro o que escrevêo, não incorreu em pena alguma.

4.º

Provará que unicamente imputou ao ex.^{mo} governador civil a omissão de não tomar as providencias necessarias, para que se não vendessem as louças, e mais objectos importados pelo dito vapor, e esta omissão é verdadeira, porque na realidade se venderam muitos aparelhos de chá, louça

ingleza que ainda não tinha servido, venderam-se garrafas inglezas de molas para bebidas gazozas, tambem sem terem servido, figurinos de louça ingleza e franceza, chapéus de palha para homem e para senhora, e outros muitos objectos que não eram do serviço do vapor, nem do serviço dos passageiros.

5.º

Provará que o ex.^{mo} A. não poderá provar como verdade que aquelles objectos importados já tivessem pago os direitos em alfandega alguma do reino.

6.º

Provará que é publico e notorio, que o vapor *Duque de Saldanha* vindo d'Inglaterra de acompanhar sua magestade, entrou no porto de Lisboa, e como logo recebesse ordem de partir para a ilha da Madeira, a gente da tripolação não pôde subtrahir para terra todos aquelles objectos importados, e que por isso tornaram com elles para a ilha da Madeira, e d'ahi outra vez com direcção a Lisboa, e por consequencia não tinham pago os direitos de importação.

7.º

Provará que os engenheiros e officiaes de proa se serviam da louça do vapor, tanto a bordo, como na Torreira onde se demoraram alguns dias até ordem do governo para irem para o seu destino.

8.º

Provará que tambem as louças vendidas não eram o prato e caneca que tem cada marinheiro, mas sim aparelhos completos de chá e louça fina de meza.

9.º

Provará que alem dos referidos objectos tambem vieram no vapor sabonetes de contrabando que foram apprehendidos ao dito José Bernardino por denuncia dada ao fiscal do contracto. (1)

10.º

Provará que mais foi accusado o réu da publicação das seguntes palavras—se não para dar ao paiz o triste expectaculo d'uma corrupção desmedida, comendo ordenados que lhe não competem, desconceituando assim o governo, que o sustenta—porem

Provará que o ex.^{mo} A. como governador civil d'este disctrito, não exercia, nem podia exercer o lugar de bibliothecario da cidade do Porto que não exercia, e é certo que o ex.^{mo} A. sendo governador civil do districto d'Aveiro, recebeu o ordenado d'um, e outro emprego, e por isso comeu ordenados que lhe não competiam, nem moral, nem legalmente, sendo este facto pouco honesto para a primeira auctoridade do districto, e para um homem rico como o A. se suppõe. (2)

12.ª

Provará que o ex.^{mo} A. se mostra inteiramente desmemoriado quando em seu libello assevera que ninguem em particular nem periodico algum o tem injuriado se não agora o réu. Para mostrarmos o contrario lhe traseimos á memoria uma carta do seu secretario Sant'Anna, publicada no—*Campeão do Vouga*— e um artigo de possoa insuspeita, o deputado Mendes Leite, e na discussão se mostrará que outros muitos periodicos tem censurado o procedimento do ex.^{mo} A. como governador civil d'este districto. (3)

O mais a que se não responde se contesta por negação, com o protesto de convencer a final.

Nestes termos, provado o exposto deve o réu ser absolvido da accusação na conformidade do artigo 6.º da lei de 22 de Dezembro de 1834, e condemnado o author nas custas.

P. R. e J. om. mel, Jur. md.º

Requer-se deprecada para as testemunhas de fora do julgado.

Testemunhas.

- 1.º Francisco Antonio do Amaral Cirne, morgado, e casado, da freguezia de Salreu.
 - 2.º Manoel Ribeiro da Silva, viuvo, proprietario da Villa de Estarreja.
 - 3.º O bacharel Filippe José Pereira Brandão, proprietario, cazado de Estarreja.
 - 4.º João Saraiva Pereira de Mello, solteiro, morgado de Estarreja.
 - 5.º José de Freitas Guimarães, cazado, negociante de Pardelhas.
- Todas as sobreditas testemunhas são do julgado, e comarca de Estarreja.
- 6.º Julio Maximo Rangel, cazado, morgado, de Famalicão.
 - 7.º Joaquim Maria do Amaral Cardozo, cazado, proprietario de Tamengos.
- Estas duas testemunhas, são do julgado e comarca d'Anadia.
- 8.º Francisco de Castro Mattozo, solteiro, bacharel, da Oliveirinha.

9.º José Luciano de Castro, solteiro, bacharel, deputado da nação — Oliveirinha.

10.º Bento Augusto de Moraes Sarmiento, cazado, proprietario de Aveiro.

Todas estas testemunhas, são do julgado e comarca de Aveiro. Offerecido pelo advogado — *José Pereira*.

DEPOIMENTOS.

Testemunhas inqueridas na comarca de Estarreja por parte do author, em 6 d'Agosto de 1855.

José Bernardino d'Oliveira Basto, cazado, escrivão de paz do circulo do Bunheiro, morador no lugar da Egreja, freguezia do Bunheiro, testemunha jurada aos santos Evangelhos em que poz sua mão direita, prometteo dizer a verdade, de idade trinta e cinco annos, e aos costumes disse nada.

E sendo perguntado pelos artigos do Libello transcriptos na carta d'inquerição retro que lhe forão lidos, ao nono disse sabia pelo vêr, que no vapor *Duque de Saldanha*, naufragado na costa da Torreira, a que se refere este artigo, vinham engenheiros, e officiaes de proa, que traziam louça para seu serviço, e tanto que lhe davão algumas vezes de jantar os mesmos engenheiros, e se servião d'essa louça que trazião.

E a instancias do advogado do réu, declarou a testemunha que só tinha jantado com os engenheiros no palheiro da Torreira aonde estavam aquartellados, e comião em rancho, que não sabe por não ter reparado se a louça em que elles comião tinha ou não marca do vapor, nem se era propria d'elles engenheiros, ou propria do vapor, e que esta louça em que comião, eram pratos pintados d'azul, e que tambem beberão por uma chicara da mesma louça, mas já velha com bordo de folha de Flandres; que não vio a ninguem comprar louças, nem sabe se elles as traziam, e mais não disse d'este.

Ao decimo disse nada por ignorar sua materia, e ao decimo primeiro, nada por a elle não ser produzido.

Ao decimo segundo disse que andara por dentro do vapor, e não vira que lá viesse contrabando algum, e que só um dos engenheiros lhe dera dois sabonetes como em acto de amizade, por cauza dos quaes elle testemunha foi depois prezo, e pagou uma multa ao contracto para se livrar do crime de contrabando.

E mais não disse, e sendo-lhe lido seu depoimento o rateficou, acrescentando que ignora se o commandante do vapor sabia se ahi vinham ou não aquelles sabonetes, e o vai assignar com elle juiz, e eu Manoel Luiz Ferreira, o escrevi e assignei — Martins — Manoel Luiz Ferreira — José Bernardino d'Oliveira Basto.

Filippe José da Silva Cascaes, solteiro, proprietario, morador no lugar de Pardelhas freguezia da Murtoza, testemunha jurada aos santos

Evangelhos em que poz sua mão direita prometteu dizer a verdade, de idade quarenta e sete annos, e aos costumes disse nada.

E sendo perguntada pelos artigos do libello transcriptos na carta d'inquirição retro que lhe foram lidos, ao primeiro disse nada.

Ao segundo disse nada, nem ao terceiro por constar dos authos.

Ao quarto disse que sabia por lho ter confessado o commandante do vapor, e alguma da marinhagem, que o mesmo vapor quando naufragou, viera de Inglaterra para a ilha da Madeira, onde não sabe se se demorou muito ou pouco tempo, e que d'aqui se dirigia ao Porto, e mais não disse d'este.

Ao quinto disse que sabe pelo vêr que no acto e local do naufragio do vapor articulado apparecera o excellentissimo author a fim de tomar as providencias necessarias para a salvação do mesmo, e que tomando diferentes providencias como a de mandar vir o vapor *Vezuvio* do Porto para rebocar aquelle, e convidar as companhias para o auxiliarem, e apenar barcos para a descarga, depois que vio malograda a sua empreza, e que deu as ordens necessarias para se acautelarem os objectos que vinham no mesmo vapor, se embarcou no *Vezuvio*, e se dirigio para a cidade do Porto, e que se demorara ahi o dia em que chegou à Torreira, onde dormio uma noite, d'onde só sahio para o Porto quando para alli regressou o vapor *Vezuvio*, declarando que em quanto a dormida lhe parece que foi só uma noute.

E a instancia do advogado do réu, declarou a testemunha que o author dormiu no palheiro de Domingos Camarão, e mais não disse deste.

Ao sexto disse que sabe pelo ver que o excellentissimo author durante o tempo que elle testemunha esteve na Torreira e logar do naufragio andou sempre acompanhado do thesoureiro e director d'alfandega, e de mais quatro ou cinco empregados, sendo um d'estes João dos Santos Machado, vulgo João Roque, bem como do fiscal dos tabacos e seus subordinados, para o fim de em commum prestarem os serviços necessarios, para a salvação do vapor, e mais não disse deste.

Ao setimo disse que não vira, nem lhe consta que o excellentissimo author comprasse para si algum dos objectos do vapor naufragado, bem como mais lhe não consta que encarregasse alguma pessoa de os comprar, accrescentando que o excellentissimo author deu ordens terminantes para que houvesse a melhor guarda e fiscalisação nos objectos salvados, e que não concorrera para contravenção alguma, e tanto que em um dia depois do seu regresso do Porto, dizendo-lhe elle testemunha que se tinha vendido louça do vapor durante a sua ausencia, elle foi reprehender o commandante de ter deixado vender as louças, e este lhe respondeu que não era louça do serviço do vapor, mas sim dos particulares que a traziam para seu uzo, mas d'ahi em diante o commandante reprehendeu os seus subordinados para que não vendessem as ditas louças, mas elles ás escondidas continuavam a vendel-as; declarando mais a testemunha que as louças que se venderam nenhuma eram do serviço do vapor, nem do

estado, porque estas tinham uma marca particular que era uma meia lua, e era a louça pintada d'azul, e as que se venderam foram aparelhos de chá, pratos, algumas garrafas, mas nenhuma tinha a marca da do vapor; que ouvira dizer que João dos Santos Machado, comprara um aparelho de chá, e José Bernardino uma garrafa, que no palheiro da Reimoura. José de Freitas Guimarães também tinha aparelhos de chá, que tinha comprado, ignorando se esta louça era procedente de Inglaterra, ou da ilha, e que sabe por lho dizer o engenheiro da maquina do vapor, que dera a José Bernardino, (a testemunha antecedente) um ou dois sabonetes dos que trazia para seu uzo, os quaes sendo encontrados em poder do dito José Bernardino elle foi por isso prezo, e mais não disse deste.

Ao oitavo disse que sabia por lho dizerem diferentes pessoas da tripolação do vapor naufragado, que este fora acompanhar sua magestade a Inglaterra d'onde voltara a Lisboa, recebendo logo ordem para ir á ilha para onde saiu, e d'ahi vieram com tropa com tenção de desembarcarem no Porto, aonde não chegaram por lho obstar o naufragio, não podendo dizer com certeza se o vapor veio de Inglaterra direito á ilha, ou se veio primeiro a Lisboa, e mais não disse deste.

Ao nono disse que sabia pelo ter visto, que a tripolação do vapor tinha sua ração de carne, vinho, pão, azeite, e luz, e costumavam na Torreira fazer rancho, e comiam os officiaes em louça com a marca do vapor, outros comiam em rancho, outros em diferentes cousas, e outros nas tabernas, e que a louça de que fallou, lhe dissera o commandante do vapor, era para o serviço d'elles, e das suas casas, mas que se a vendiam, era por não a poderem levar para Lisboa, não sabendo elle testemunha se e ou não costume trazerem louça para seu serviço, porque nunca andou embarcado, nem em navios particulares, nem do estado, e mais não disse deste, nem do decimo por ter dito o que sabia.

Ao decimo primeiro disse que não vira, nem presenciara que no vapor viessem ou se encontrassem caixões ou fardos com louça, que inculcassem ser objecto de commercio ou contrabando, mas que da tripolação alguns traziam, uns meia duzia, e outros tres e quatro pratos para seu uso segundo elles diziam, e o proprio commandante, ignorando elle testemunha se assim era ou não, e mais não disse deste.

Ao decimo segundo disse, pelo ouvir dizer á tripolação, mari-nhagem, e officiaes do vapor naufragado, que o commandante d'elle era um dos melhores officiaes da nossa marinha, o que também dizia o excellentissimo author, e mais não disse deste, nem do decimo terceiro, decimo quarto, e decimo quinto, por a elles não ser perguntado.

Ao decimo sexto disse que sabe pelo conhecimento que tem do excellentissimo author, que elle tem exercido os cargos d'administração relatados neste artigo, assim como mais sabe que se tem conduzido n'elles com honra e probidade, e mais não disse deste, nem do decimo setimo.

Ao decimo oitavo disse que sabe pela mesma razão que o excel-

lentissimo author é um rico proprietário no Minho, e na Beira, e em diferentes pontos, não constando a elle testemunha que o réu tenha bens alguns, nem que seja de boa fé, mas que não sabe se o é, ou não, porque nunca teve contractos com elle.

E mais não disse, e sendo-lhe lido seu depoimento o ratificou, e vae assignar com elle juiz : e eu Manoel Luiz Ferreira o escrevi e assignei — Martins — Manuel Luiz Ferreira — Philippe José da Silva Cascaes.

Testemunhas do auctor inqueridas pelo juiz de direito criminal da cidade do Porto em 6 d'Agosto de 1855.

1.º

O conselheiro João Paulino Vieira, casado, intendente da marinha desta cidade, morador na rua de Bello Monte, d'idade cincoenta e dois annos, jurado aos Santos Evangelhos, e aos costumes disse nada.

E perguntado pelos artigos do libello incertos na carta d'inquerição, disse nada do primeiro, segundo, e terceiro, e ao quarto disse que sabe não só por parte official que recebeu da vinda do vapor antes de naufragar, mas por ser publico que o dito vapor *Duque de Saldanha*, antes do naufragio trazia a sua procedencia da ilha da Madeira, tendo ido para alli directamente do porto de Lisboa, e mais não disse deste.

Ao quinto disse que tendo sido avisado por um expresso vindo do commandante do vapor naufragado para o governador civil deste districto, saiu immediatamente no vapor *Vezuvio* para o sitio do naufragio, e chegando ahi encontrou já o governador civil d'Aveiro, o author, que immediatamente veio de terra para bordo deste vapor em que elle testemunha estava, para o fim de conferenciar ácerca dos meios de salvação do vapor *Duque de Saldanha*, os quaes effectivamente se pozeram em pratica, tanto na noite d'esse dia, como na manhã do dia seguinte, e vendo-se depois disto que todos os esforços erão inuteis, passou elle testemunha com o author para bordo do vapor *Duque de Saldanha*, e conferenciando ahi com a officialidade deste vapor, decidirão por fim tratar de salvar o que fosse possivel do que estava a bordo e pertencas do mesmo, porque era impossivel desencalhar-o. Disse mais que observára que depois d'isso o author déra todas as ordens tendentes á salvação possivel dos objectos, e de sua boa arrecadação, o que feito passou com elle testemunha para bordo do vapor *Vezuvio* que seguiu immediatamente para o porto d'esta cidade, aonde o author com elle testemunha deram ao governo as devidas participações, por cuja resposta se teve d'esperar por espaço de dois dias, e logo partio o author para o lugar do naufragio, tendo antes exigido do general desta cidade uma força d'official a fim de se transportar ao sitio do naufragio para melhor segurança dos objectos salvados, e mais não disse deste, nem do sexto.

Ao setimo disse que lhe não consta que do lugar dos objetos salvados sahisse alguma couza para o author, em seu nome, ou por intervenção de ter-

ceira pessoa, nem tanto pôde presumir pela muita probidade em que é lido geralmente o author, e mais não disse.

Ao oitavo disse que sabe pelo ver que o vapor naufragado, antes de vir para o serviço portuguez foi comprado em Inglaterra á companhia dos paquetes, e n'essa qualidade alli servia debaixo do nome de *Montroze*, o qual d'ali veio para o serviço portuguez com todos os seus arranjos, como erão louças, roupas, e mais serviço necessario, e proprio a um paquete, e mais não disse.

Ao nono disse que é costume haver a bordo dos navios differentes ranchos, como dos officiaes de patente, engenheiros, e officiaes de proa, e que finda a viagem, os objectos que para estes ranchos comprão como são louças, dispõem d'elles como seus proprios que são, e mais não disse deste, nem do decimo, e decimo primeiro, por ignorar o seu contheudo.

Ao decimo segundo disse que tem perfeito conhecimento do commandante do vapor naufragado Joaquim Cecilia Kol, e que por isso, e por que é fama constante sabe que elle éa incapaz de consentir a bordo qualquer objecto de contrabando, e que não fosse proprio do vapor, e mais não disse deste, nem do decimo terceiro, decimo quarto, e decimo quinto.

Ao decimo sexto disse que tem ouvido dizer geralmente que o author tem servido varios lugares administrativos, tanto d'administrador do concelho, como do governador civil com toda a inteireza e probidade, e a contento dos seus administrados, e do governo, e mais não disse deste, nem do decimo setimo.

Ao decimo oitavo disse que pelo conhecimento que tem do author, e por ser essa a voz constante sabe que elle é um rico proprietario, e incapaz de abuzar no exercicio das suas funcções, e mais não disse deste, nem do decimo nono por ser de direito, e vai assignar com elle ministro e advogado do author depois de lido seu depoimento, que ratificou, por mim Antonio Domingues dos Santos que o escrevi e assigno— Faria — João Paulino Vieira — José Antonio Videira — Antonio Domingues dos Santos.

Segunda testemunha.

Manoel Bernado Gomes, cazado, capitão d'infantaria dezoito, morador na rua d'Agua-ardente, n'esta cidade, d'idade trinta e nove annos, jurado aos Santos Evangelhos, aos costumes disse nada.

E perguntado sobre os artigos insertos na carta precatória de que se trata, e que lhe forão lidos, ao primeiro, segundo, e terceiro disse nada.

Ao quarto que tambem lhe foi lido disse, que pelo ter ouvido dizer aos officiaes do vapor *Duque de Saldanha*, que o dito vapor antes do naufragio vinha directamente da ilha da Madeira, e que para ali tinha ido do porto de Lisboa sem nas suas procedencias ter tocado em outro porto, e mais não disse deste.

Ao quinto disse que em razão de ser na data do naufragio governador militar d'Aveiro, mandara para o sitio do naufragio uma força do destaca-

mento ali estacionado, logo que teve noticia do naufragio, e que em seguida fora elle pessoalmente ao dito sitio na companhia do author, o qual foi a bordo do *Duque de Saldanha*, e ahi conferenciou como commandante e officialidade do dito vapor empregando todos os meios possiveis para a salvação do dito vapor, e guarda dos objectos ao mesmo pertencentes, e que depois officiára para esta cidade, em resultado do que appareceu no sitio do naufragio o vapor *Vesuvio* com o intendente da marinha a bordo, com o qual conferenciou o author, e ambos passarão em seguida para o vapor naufragado, e fazendo ahi conferencia com o commandante e officialidade deste, visto que se não podia evitar o naufragio, deu então o author a elle testemunha as competentes ordens para fazer guardar os objectos salvados, em quanto que elle author chegava a esta cidade do Porto, para transmittir ao governo as necessarias participações: disse mais que passado dois dias apparecera outra vez o author no sitio do naufragio, e de novo ahi déra as mais terminantes ordens para a guarda e arrecadação dos objectos salvados, o que elle testemunha fizera com toda a pontualidade sem que nada se extraviasse, e somente depois que tudo foi arrecadado, é que elle testemunha sahio para Aveiro, deixando com tudo toda a força em guarda do armazem, que ali se conservou até que foi rendida por um destacamento que foi desta cidade commandado pelo alferes Seabra, e mais não disse deste.

Ao sexto disse que sabe pelo ver que quando ao sitio do naufragio chegou o author, já lá estava o thezoureiro d'Alfandega e seus empregados, bem como o fiscal dos tabacos com os seus subordinados, a quem o author de commum accordo dirigio as mais terminantes ordens não só para evitar o naufragio, mas tambem para que os objectos salvados não fossem extraviados, fazendo alem d'isso vir para o mesmo fim o administrador d'Estarreja com seus regedores e cabos de policia, e mais não disse deste.

Ao setimo disse que durante a sua estada no sitio do naufragio, não vio, nem lhe constou que dos objectos salvados se vendesse ou extraviasse couza alguma, e muito menos que o autor interviesse, e tanto que elle testemunha observou que um official de marinha de bordo do vapor naufragado offerecera ao author alguns charutos, ao que elle se recuzára e depois da sahida d'elle testemunha d'aquelle sitio, ouviu dizer aos soldados do seu commando, e a outras pessoas que assistirão até á ultima hora, que os objectos salvados forão todos para o castello da barra, e d'ahi para Lisboa, sem que lhe dissessem, e nem ha noticia de que o author directa, ou indirectamente, comprasse, ou se servisse d'algun dos objectos salvados, e mais não disse deste.

Ao oitavo disse que sabe pelo ouvir dizer aos officiaes do vapor naufragado, ser publico que o dito vapor antes de pertencer ao governo portuquez, tinha sido comprado em Inglaterra á companhia dos paquetes, e n'essa qualidade servio com o nome de — *Montrose* — trazendo para o nosso serviço todos os objectos proprios d'um paquete, como são louças e outras couzas pertencentes ao serviço de meza, e mais não disse deste.

Ao nono disse que sabe d'experiencia propria por já ter andado

a bordo de navios de guerra, que antes da viagem os officiaes de bordo e de marinha se surtem para os seus ranchos, não só de provisões de bocca, mas tambem de louças, e do mais que é precizo, e finda a viagem lhes fica livre o venderem o que lhes resta, e as louças que compraram, por ser tudo isso propriedade sua, o que é costume não interrompido, e que alem d'isso costuma haver a bordo um commissario que alem do commandante é encarregado dos objectos da fazenda, não consentindo a bordo contrabando algum, e mais não disse d'este, nem do decimo.

Ao decimo primeiro disse que foi a bordo do vapor naufragado logo no seu começo, e que alli não vira, nem d'elle vira sair, e nem dizer a pessoa alguma que a bordo do dito vapor viessem fardos ou louças importadas, ou alguns objectos que fossem de contrabando, e improprio do serviço do vapor, sendo certo que alli vira alguma louça ingleza, mas que era usada, e propria do serviço da officialidade do mesmo, e mais não disse deste.

Ao decimo segundo disse que pelo conhecimento que tem do commandante do vapor naufragado chamado Kol, e pelo que a seu respeito corre na opinião publica sabe que é d'inteira rectidão, e probidade, e incapaz de trazer a bordo objectos de contrabando, e mais não disse deste, nem do decimo terceiro, nem do decimo quarto, e nem do decimo quinto.

Ao decimo sexto disse que conhece o author desde que principiou a sua carreira administrativa, e que por isso sabe, e é publico que em todos os logares que tem exercido d'administrador do segundo bairro desta cidade, de presidente da comara municipal de Villa Nova, de governador civil de Vianna, e já por duas vezes de governador civil de Aveiro, se tem sempre portado com intelligencia, probidade, e desinteresse, e que por essa razão tem sempre merecido as sympathias, não só dos seus administrados, mas tambem do governo, e mais não disse deste, e nem do decimo setimo por ter dito o que sabia.

Ao decimo oitavo disse que não só porque conhece a casa do author, mas porque é voz constante, sabe que é um rico proprietario, tendo por isso com que viver independente á custa dos seus proprios rendimentos, e mais não disse deste, nem do seguinte por ser de direito, e assigna com elle juiz, advogado, e comigo Manoel José dos Santos Villa Nova escrivão que o escrevi, e perante todos li e assigno = Faria = Manoel Bernardo Gomes, capitão do n.º 18. = José Antonio Videira = Manoel José dos Santos Villa Nova.

DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DA DEFEZA.

Francisco Antonio do Amaral Cirne, proprietario, morador na sua casa e quinta do lugar do Coulo, freguezia de Salreu, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita, prometteu dizer a

verdade, de idade de 37 annos, e aos costumes disse nada. E sendo perguntado pelos artigos da contestação transcriptos na carta de inquirição retro que lhe foram lidos ao segundo disse, que sabe por ser facto passado com elle testemunha, que estando na Torreira por occasião do naufragio do vapor *Duque de Saldanha* vio que no dito vapor, viera muita louça ingleza que não pertencia ao serviço do vapor, porque esta toda tinha uma marca de um meio sol; que pela mesma rasão sabe que a tripolação comia na louça que tinha a marca do vapor, que mais sabe pelo lho diser nessa occasião Antonio Pedro, um dos engenheiros do vapor, que tinha trasido dous caixões com louça de um serviço de mesa completo, e que o tinha vendido a João dos Santos Machado, ou João Roque, que é empregado da barra, na repartição competente do governo civil, e que a comprou o mesmo governador civil; que por essa occasião tambem fallou elle testemunha com José Bernardino, que se dizia encarregado pelo governador civil para prestar auxilio ao vapor, e este lhe disse que tinha comprado aquella louça ao dito Antonio Pedro, mas que a tinha cedido ao João Roque; reflectiu-lhe elle testemunha porque motivo lha cedia sendo tão barata, e que tinha ouvido dizer que ella era para o governador civil—responderam-lhe o dito José Bernardino, pois se não fosse para elle governador civil eu logo lha cedia.—Disse mais elle testemunha que era publico e notorio no lugar da Torreira, que parte d'aquella louça comprada por João Roque era para o governador civil. Disso mais que sabe pelo ver que alem d'aquella louça, vinha outra muita que foi comprada por diferentes pessoas, e elle testemunha tambem comprou dois aparelhos de chá e alguns copos, que lhe foram vendidos pelo fogueiro do vapor que é da freguezia de Cacia.—Disse mais que sabe pelo ver, que o dito vapor não só trasia louças para negocio mas tambem até sabonetes inglezes, que varias pessoas compraram, e elle testemunha tambem comprou uma caixinha delles para seu uso, e que tambem trasia chapeos de palha, para senhora, e homem, e lenços de seda, figurinos de louça, que tudo alli se vendia publicamente. Disse mais, que tambem sabia por lho ter dito a tripolação do vapor, que o dito vapor fora acompanhar sua magestade a Inglaterra, e que d'aí trouxeram as louças vendidas na Torreira, as quaes tencionavam desembarcar em Lisboa subtraidas aos direitos, mas que o não poderam conseguir de todo porque receberam ordem logo para partir para a Madeira, para levar e trazer a guarnição d'aquella ilha, e que da Madeira é que trouxeram os chapeos de palha, que os ditos empregados do vapor venderam tambem alguns aparelhos de chá incompletos, e ficaram de remetter de Lisboa para os compradores as peças que faltavam, porque já as tinham desembarcado em Lisboa, como aconteceu com o Guimarães de Pardelhas. E a instancia do advogado do querellante declarou a testemunha que não sabe se era verdade o que se dizia na Torreira de ser a louça que comprou o João Roque tambem para o autor, porem que o author não podia ignorar, que alli se vendiam aquellas louças a quem as queria com-

prar, porque alli ia muitas vezes, e ahi tinha duas pessoas encarregadas por elle, que eram José Bernardino, e Philippe José da Silva Cascaes. E mais não disse, e sendo-lhe lido seu depoimento o ratificou, e vai assignar com elle juiz, e eu Manoel Luiz Ferreira o escrevi e assignei = Martins. = Francisco Antonio do Amaral Cirne — Manoel Luiz Ferreira.

Segunda testemunha.

Manoel Ribeiro da Silva, viuvo, negociante, morador no logar da Praça, freguezia de S. Thiago de Bidoido, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita, prometteu dizer a verdade, de idade de 46 annos, e aos costumes disse nada. E sendo perguntado pelo contheudo nos artigos da contestação transcriptos na carta de inquerição, que lhe foram lidos, ao segundo disse, que sabe pelo ver e presenciar, que na occasião em que naufragou o vapor *Duque de Saldanha*, na costa da Torreira, que alli se vendeu muita louça ingleza, que traziam no vapor, assim como traziam chapéos de palha para homens e senhoras, figurinos de louça de porcelana e objectos de vidro, como copos, garrafas, e pratos, que tudo alli se vendeu publicamente, e que tambem ouvira dizer que traziam sabonetes e lenços de seda; e disse mais que pelo ver sabe, que nessa occasião se achava na costa da Torreira João dos Santos Machado, vulgo João Roque, empregado no governo civil, na repartição das obras publicas e barra, e José Bernardino de Oliveira Basto, escrivão de paz do Bunheiro, que então estava encarregado pelo governador civil de prestar os auxilios necessarios ao vapor, e a elle vinham de Aveiro directamente os officios do governador civil, como elle testemunha viu. Disse mais que sabe por lho dizer o dito João Roque n'aquella occasião, que tinha comprado a melhor louça que vinha no vapor, tanto de mesa como de chá; e dizia-se publicamente na Torreira, que os dois caixões de louça que tinha comprado o dito João Roque eram para elle e para o governador civil. Disse mais, que o mesmo José Bernardino de Oliveira Basto dissera a elle testemunha, que tinha comprado varios objectos de louça, e vidro, que já tinha mandado tres canastras para casa do sogro; que nenhuma desta louça era do serviço do vapor, por que toda esta tinha um meio sol, e era pintada de verdé. Disse mais que por saber que os officiaes e tripolação do vapor comião na louça que tinha a marca do vapor, e a que se vendeu era toda louça nova sem uzo, e sem marca alguma, e vinha empastada em estopa em rama. Disse mais, que sabe por lho dizer a tripolação do vapor, que este tinha ido á Inglaterra acompanhar a sua magestade, e que alli tinham comprado as louças e mais objectos que se venderam na Torreira, e que os conduziam para Lisboa, mas que receberam logo ordem de levar e trazer a guarnição da Madeira, e por isso não tiveram tempo de desembarcar toda

a louça, e que d'alli foram para a Madeira donde voltaram quando o vapor deu à costa. Disse mais que alguns aparelhos incompletos foram vendidos na Torreira pela tripolação, com a condição de mandarem de Lisboa as peças que lhes faltavam, e já alli tinham começado a tirar, e até não quiseram receber o dinheiro sem mandarem as peças que faltavam, ao que satisfizeram, como aconteceu com o Guimarães de Pardelhas, a quem depois mandaram 24 pires para completar tres aparelhos de chá. — E a instancias do advogado do querellante declarou a testemunha que não sabe se o ex.^{mo} author mandou, ou deixou de mandar comprar alguma louça, que não tivera conversa alguma com João Roque a respeito do author ter comprado, ou mandado comprar louça, e que não sabe se aquella voz publica que corria de parte da louça ser para o author era ou não verdadeira, e não sabe o fim para que a tripolação trazia aquella louça, mas que suppõe ser para negocio, por que a elle mesmo testemunha o fogeiro do vapor que é de Cacia lhe vendeu um aparelho de chá, e accressentou mais que ignorava se o author soube ou não de taes vendas porque nunca vio que alguma dellas se effectuasse na sua presença. E mais não disse; e sendo-lhe lido seu depoimento o ratificou, e vae assignar com elle juiz, e eu Manoel Luiz Ferreira, o escrevi e assignei. — Martins — Manoel Ribeiro da Silva — Manoel Luiz Ferreira,

bibRIA

Terceira testemunha.

João Seraiva Pereira de Mello, solteiro, proprietario, morador na sua casa e quinta de S. Gonçalo, freguezia de S. Thiago de Bidoido, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que poz a sua mão direita, prometteu dizer a verdade, de idade trinta annos, e aos costumes disse nada. E sendo perguntado pelo contheudo dos artigos da contrariedade de transcriptos na carta de inquerição que lhe foram lidos disse que fora à Torreira no dia em que chegou o author acompanhado de João dos Santos Machado, vulgo João Roque, e que nessa occasião se tratava de fazer a descarga do vapor, e inda então se não vendiam as louças; que d'ahi elle testemunha se foi embora para Aveiro, e que voltando para Estarreja no dia seguinte ouviu dizer passados alguns dias a algumas pessoas que alli foram para comprar louça, que na Torreira se dizia que se tinham comprado para o author uns caixões de louça da que trazia o vapor. Disse mais que sabe pelo ver, que no mesmo vapor vinham louças, vidros de diferentes qualidades, figurinos de louça, chapéos de palha, e flores de pennas, que varias pessoas deste concelho compraram, assim como pessoas dos concelhos de Aveiro, e Ovár. E a instancias do advogado do querellante, declarou a testemunha, que não sabia se o ex.^{mo} author tinha ou não encarregado a João Roque de comprar-lhe alguma louça do vapor, assim como não sabe se a voz publica que corria era

só por presumpção, ou realidade; mas que o mesmo João Roque, e José Bernardino que compraram a dita louça eram empregados de confiança do ex.^{mo} author, e que lhe não consta, nem deixa de constar, se o ex.^{mo} author soube de taes compras, ou teve d'ellas noticia. E mais não disse, e sendo-lhe lido o seu depoimento o ratificou, e vai assignar com elle juiz. Eu Manoel Luiz Ferreira o escrevi e assignei: =Martins= João Saraiva Pereira de Mello. =Manoel Luiz Ferreira.

FIM DA PRIMEIRA QUERRELLA.

bibRIA

O *Campeão do Vouga*, jornal independente, e exclusivamente dedicado a advogar os interesses do districto que representa no campo da imprensa periodica, accusou o governador civil por abusos de poder, excessos de jurisdicção, e por ter exauthorado a lei que se oppunha ás suas tropelias e prepotencias. O sr. Anthero Albano da Silveira Pinto, ferido nas prerogativas do seu orgulho, querellou novamente de nós, não por amor á sua reputação, que nodôa, não por cumprir a lei, que despresa e avilta, mas por excesso de abuso, e por querer supplantar a verdade, e aniquilar a rasão, que o condemnam.

Instaurado o processo, cumpria-nos sustentar nos tribunaes o que haviamos avançado na imprensa. As testemunhas da defeza provam exuberantemente o que tinhamos dito, e levam á evidencia que o governador civil d'Aveiro é uma auctoridade sem moral, sem prestigio, e mal vista pela maior parte dos habitantes do districto. Esta é a verdade.

A lei, o supremo regulador nas questões que se debatem na arena social, é violada e infringida pelo primeiro funcionario administrativo d'Aveiro. A imprensa, a salva guarda de nossas instituições, ergueu o seu brado consciencioso contra o magistrado que tão mal sabia desempenhar suas attribuições. Este vivamente contrariado, querellou da publicação, a fim de se desculpar perante o governo, que o interrogara sobre a veracidade dos factos de que ultimamente o publico o accusava.

As principaes peças do processo da querella intentada pelo governador civil contra o editor responsavel do — *Campeão do Vouga* — vão ao deante por ordem, tanto as da accusação como da defeza. Ao respeitavel tribunal da opinião publica submettemos esta questão, a fim de que lance o seu veredictum consciencioso, fulminando o que tiver encorrido no desagrado da lei.

Aveiro 1.º de Dezembro de 1855.

O Editor Responsavel do *Campeão do Vouga*,

MANOEL FIRMINO D'ALMEIDA MAIA.

bibRIA

SEGUNDA QUERRELLA.

REQUERIMENTO.

Diz Anthero Albano da Silveira Pinto, governador civil d'este districto de Aveiro, que o editor responsavel do jornal — *O Campeão do Vouga* — Manoel Firmino d'Almeida Maia, o injuriou gravemente no n.º 246 do mesmo jornal, que nesta cidade se publicou e distribuiu na quarta feira 13 de Setembro — os artigos das injurias forão insertos n'aquelle numero columna primeira da pagina segunda — onde se diz — A opposição, que o ex.^{mo} sr. Silveira Pinto tem feito ao *Campeão* etc., e acaba onde diz — guerra se lhe deve fazer — columna 3.ª da mesma pagina — onde se lê — o sr. Anthero etc., e acaba onde diz — é como vai a administração publica n'este malfadado districto — columna 1.ª da 3.ª pagina — onde se diz — o districto aborrece o governador civil etc., columna 3.ª da mesma pagina onde se diz — A sociedade humanitaria aveirense etc., até onde se diz — quem não quer ser lobo, não lhe veste a pelle — Ora sendo certo que o supplicado com a publicação d'aquelles artigos abusou da liberdade de imprensa, porque o supplicante em todo o tempo de sua gerencia, como governador civil deste districto, nunca fez, nem praticou acto algum que não fosse determinado pela lei — é evidente que o supplicado commetteu um crime gravissimo punido pelas leis de 22 de dezembro de 1834 — 10 de novembro de 1837 — Código Penal, artigo 409. Por isso, e porque o supplicante pertende intentar contra o mesmo editor o respectivo processo criminal por abuso de liberdade de imprensa, prescripto na lei de 19 d'outubro de 1840; não só pelas expressões retro declaradas, mas por quaes quer outras offensivas do supplicante, que se encontrem em qualquer das columnas do citado n.º 246 do *Campeão do Vouga* de quarta feira 13 de setembro, requer que v. s.ª mande proceder no prazo que marca o artigo 17 da citada lei, ao corpo de delicto para que não ha ferias, Reforma Judiciaria, artigo 919, inquerindo as testemunhas abaixo nomeadas sobre o facto da publicação; e se achar que a prova é convincente, indiciando o réo, e ordenando a sua custodia, e apprehensão de todos os numeros em que se acharem impressas as injurias, intimando-se depois o supplicante para no prazo legal que deve começar a correr depois de findar as ferias, apresente o libello accusatorio, e o supplicado para o ver offerecer, tudo segundo o artigo 17 da mesma lei. Pede a v. s.ª Ill.^{mo} sr. juiz de direito seja servido assim o ordenar. E receberá mercê. Testemunhas, Joaquim Antonio Placido, solteiro, typographo. João Antonio Barandas, solteiro, empregado da imprensa do *Campeão*, José Chyspiniano da Fonseca e Brito, viuvo, administradar do correio d'esta cidade, Junta-se o n.º 246 do *Campeão do Vouga*. Anthero Albano da Silveira Pinto.

ARTIGOS ACCUSADOS.

« O primeiro logar d'este jornal é hoje occupado pelas importantes cartas do nosso honrado fiador.

Tendo obtido de tão distincto patriota a permissão de as publicar, não retardamos tão satisfatoria faculdade. Não as recommendamos, nem as acompanhamos de reflexões porque julgamos isso desnecessario. Documentos tão preciosos recommendam-se e commentam-se por si. Todas as addicções que se lhes fizessem ficariam muito áquem do seu merecimento.

Não podemos, porém, deixar de notar a nobresa dos sentimentos que dictaram proceder tão cavalheiresco, tão patriotico, tão indepedente, e tão desinteressado.

Austero entusiasta de tão nobres qualidades, faltariamos ao nosso dever se deixassemos de render verdadeiro culto aos predicados do nosso virtuoso amigo e distincto correligionario — o ILL.^{mo} SR. ANTONIO CARDOSO DE BARROS LOUREIRO SEQUEIRA E QUADROS.

Que S. s.^a aceite os protestos da nossa consideração, como nós veneramos e admiramos o homem que tão alto se tem sabido collocar.

Aos cavalheiros que com tão louvavel e patriotico empenho nos pediram a publicação destes documentos, satisfazemos hoje — publicando-os pela ordem das datas.

III.^{mo} sr.

Surprehendido pela noticia que V. dá no supplemento ao n.^o 237 do nosso *Campeão*, a falta de fiança em que ficou pela escusa do ill.^{mo} sr. Mendes Leite, não posso deixar de significar-lhe o meu sentimento, offerecendo o meu pouco prestimo.

Na verdade, sendo já essa occorrença do dominio publico, não deixarei de dizer, que gravissimos deviam ser os motivos, que impelliram tão distincto patriota a dar esse passo, que alguém poderá taxar, de menos nobre, e pouco generoso.

Acredite-me sempre com a verdadeira dedicação,

De V. etc.

A. C. DE B. L. SEQUEIRA E QUADROS.

Quinta do Couto d'Esteves 31 de Julho de 1854.

III.^{mo} sr.

Acabo de ler a exposição dos motivos de desintelligencia entre V. e o sr. Mendes Leite. Custa a crer, que esse apoio vergonhoso tenha sido prestado por um character que na minha opinião merecia as sympathias dos homens de bem do districto, e que jámais se devia prestar a uma alliança tão ruinosa para o bem publico.

E' innegavel, que o nosso districto está sem administração. Em muitas partes rouba-se e prevarica-se impunemente, e em todas nada se faz a favor do progressivo melhoramento da nossa terra. Aonde se não dá malversação, apparece o desleixo e a ignorancia. E este é o caracteristico da nossa existencia districtal!

Não tenho relações com o sr. Silveira Pinto, tenho-o visto no Porto, e nada mais, porém confesso, que me merecia mui diverso conceito. E na verdade a entidade governativa, que tem dirigido os negocios publicos no districto d'Aveiro, não parece a mesma que tantos encomios mereceu á imprensa como administrador d'um bairro do Porto! — O certo é, que os precedentes desse tempo me fizeram crer na possibilidade de uma venturosa epoca administrativa, e nesse sentido me exprimi a alguém deplorando a sua transferencia, se me não engano. E' que eu sonhava uma idade d'ouro — os = Saturnia regna = Sinto ter de reconsiderar . . . São cousas humanas . . .

Longe estava de persuadir-me, que a primeira auctoridade do districto havia pelos seus actos canonisar a immoralidade, dando o lamentavel exemplo de corrupção!!! Com o sr. Mendes Leite tenho leves relações; por elle sempre bem tratado devo-lhe attenção, que não postergarei

Em quanto ao principal — a fiança do CAMPEÃO — não duvido nesta collisão subscrevel-a, ainda que seja só pelo tempo, que V. julgar necessaria para achar outra mais idonea.

Não tenho á mão a legislação, que regula este objecto para conhecer o grau de responsabilidade, que me imponho. E' certo, que neste assumpto ha um espinho, e vem a ser, a responsabilidade por actos alheios, todavia estou convencido, que V. não abusará, deixando d'obrar com toda a circumspecção, e como homem de bem; e que jamais deslizará dos principios de moralidade, justiça, probidade, e honradez.

E' uma necessidade da epoca e a maior do nosso paiz, descobrir e combater o crime, esteja aonde estiver, e guerreal-o incessantemente. Aos criminosos não se concedem treguas, porque são inimigos irreconciliaveis da sociedade.

Eu, naturalmente franco para todos, e incapaz de trahir os meus principios por qualquer consideração tenho direito a ser tratado do mesmo modo. Faltaria a mim mesmo, se recusasse neste momento o meu apoio ao jornal do districto. Mas é absolutamente indispensavel caminhar em frente.

E' preciso não afrouxar em guiar a opinião publica pelo verdadeiro caminho da moralidade.

E' necessario não poupar por nenhuma considerações os prevaricadores de qualquer classe, ordem, ou jerarchia.

E' necessario descobrir as malversações, as infamias, e as torpesas desde o homem sem nome até ao que vaidoso se ostenta superior a tudo sem olhar aos seus precedentes, e aos seus actos, verdadeiras pernas de pavão, persuadido que com a elevação, que occupa na sociedade, a todos tem fascinado.

E' necessario descobrir, e mesmo indigitar os falsos liberaes, que só o são, quando tiram proveito

E' necessario fazer sentir ao governo a necessidade de fazer-se representar por homens probos, intelligentes e de um caracter puro, e que só assim as cousas publicas serão vantajosamente geridas.

Em fim é necessario vigiar os passos de todos em todas as classes da sociedade para louvar e engrandecer a virtude, e o merito aonde estiverem, e

pelo contrario votar ao despreso, e á execração publica, e até pedir a acção das leis para aquelles que com seus exemplos corrompem de mil modos a sociedade.

Quando o CAMPEÃO deslizar deste nobre caminho, o unico dos homens de bem, deve convencer-se, que tem perdido o direito á fiança, que mui espontaneamente lhe presta o

De V. etc.

A. C. DE B. L. SEQUEIRA E QUADROS.

Quinta do Couto d'Esteves 9 d'Agosto de 1854. »

III.^{mo} sr.

Quando o homem, depois de continuas agitações politicas, vê ir cada vez a peor o andamento dos negocios publicos, quando, depois de ter perdido o maior verdor dos annos, depois que o fogo das paixões está moderado, tem systematicamente escolhido o remanço domestico para viver ignorado, é uma verdadeira coacção chamal-o a campo para entrar nessas lides, em que os entusiastas, os espiritos inergicos, os genios juvenis, e athletas noveis, devem ter o primeiro lugar; a este as crencas fervorosas, as aspirações nobres e seductoras, douam os mais tetricos azares, e adoçam os mais amargos lances da vida; áquelle descrente pela dura experiencia, pelo conhecimento da natureza humana, nada já o illude, porque essa grande mestra dos homens falla-lhe a todos os momentos, em todos os objectos, e em relação o todos. E'poca houve para mim, e para todos ha, em que augurei á minha patria um feliz porvir, porque fantasiava os homens, como elles deviam ser, e não como em verdade são.

Suppuz, que o patriotismo, a probidade, a honra, o merito, e o desinteresse em todas as suas relações, seriam as divindades a que, de telhas abaixo como vulgarmente se diz, os liberaes dariam culto depois de 1834. Mas que doce illusão era esta dos meus sonhos da juventude!! Que flagelador desengano me não sobreveiu dia por dia desde essa época!! Oh! estendamos um espesso veio sobre esse panorama vergonhoso, que só não fará córar as tismadas faces dos satelites da corrupção e do crime, que amoldados corações á infamia nutrem.

Deixemos este prantear infructuoso, e talvez anachronico, dirá alguém.

Recolhi do Porto em 25 do proximo passado, e do AVEIRENSE de 19, que encontrei nesta sua casa vi a publicação da fiança do CAMPEÃO DO VOUGA, mas em termos tão lisongeiros para mim está essa noticia concebida, que não posso nem devo acceital-os. Muitas e distinctas capacidades tem o nosso districto — oxalá que decidida e desinteressadamente quizessem votar-se a favor da publica prosperidade deste malfadado canto de Portugal. Todavia se esses dons celestes não são partilha minha, em compensação não cedo em patriotismo a alguém. Mas que?! Infelizmente os bons desejos isolados são nullo em resultado para a patria, para a sociedade, e para a humanidade..... Em fim de facto e de direito sou o cyreneu do CAMPEÃO DO VOUGA, e a minha pequena coadjuvação passou a facto consummado, e ao dominio publico. E'mister por tanto

dar alguma explicação d'este meu proceder, que algum malicioso póde figurar consequencia d'uma paixão ignobil, d'um acinte para hostilisar o ex.^{mo} sr. Silveira Pinto, ou mesmo o governo. Muitas vezes os inimigos, para censurarem os actos mais innocentes e louvaveis, não duvidam calumniar, mostrando a nuvem por Juno.

Não será fóra de proposito por tanto a declaração, que tenho em vista. Não pretendo recommendar o meu proceder, mas tambem não devo consentir que envenenem, ou desvirtuem uma resolução instantanea, mas filha da mais perfeita espontaneidade, do maior desinteresse, e da profunda convicção em que estou — de que a imprensa periodica, sabia, e conscienciosamente dirigida, é uma valiosa garantia constitucional, a salvaguarda das nossas instituições, a atalaia contra o despotismo ferrenho, ou desfigurado com as formulas constitucionaes, em fim o verdadeiro palladio do systema liberal.

Nem quando V. tentou publicar o jornal — CAMPEÃO DO VOUGA — nem ainda depois d'isso foi solicitada a minha assignatura; tive noticia da sua publicação em 1851, lendo no Porto alguns numeros d'elle; é evidente, que fui absolutamente estranho a essa empreza, que, previamente consultado, apoiaria com todas as minhas forças. Convencido da utilidade, que um jornal districtal póde, e deve prestar-nos, levado por este interesse, que meus compatricios egualmente devem sentir, escrevi a V. rogando-lhe a inscripção do meu nome, como assignante. Por essa occasião teve V. a delicadeza de me offerecer as columnas do CAMPEÃO para alguns artigos, e ultimamente, quando escrevi sobre a vantagem do encanamento do nosso Vouga, repetiu V. a offerta para a collaboração; mas infelizmente nem os meus recursos intellectuaes, nem os meus afazeres, e sobre tudo o encalhe, que tem havido sobre objecto de tanto interesse publico, me tem permittido voltar a esse campo.

A opposição, que o ex.^{mo} sr. Silveira Pinto tem feito ao CAMPEÃO, a differença, com que tem ouvido os clamores da imprensa, o absoluto desprezo pela sua reputação manchada, a maneira triunfante, com que este tem saído da lucta, augmentou as minhas sympathias, porque, fallando sincera e portuquezmente, sempre fui, e serei, avêssos aos traficantes, immoraes, e prevaricadores, em fim aos Janos bifrontes, entendendo, que quanto mais alto está o homem na escala social, tanto mais nocivo é o seu mau exemplo, e consequentemente que mais crua e implacavel guerra se lhe deve fazer. A fallar d'este modo auctorisa-me não só a minha consciencia, mas tambem o testemunho da cidade de Aveiro, e todo o districto do antigo regimento de milicias d'essa cidade, de toda a officialidade, e de todas as praças d'elle, ácerca do comportamento do capitão de granadeiros Antonio Cardoso de Barros Loureiro Sequeira e Quadros, testemunho que francamente invoco sem exclusão de algum inimigo politico e particular, não só em referencia á respectiva praça do regimento, mas tambem a todos os pontos em que por motivo de serviço, ou ainda mesmo como particular, elle permaneceu nessa desastrosa época.

O supplemento ao n.º 237 do CAMPEÃO veio surprehender-me, tanto mais vendo que um distincto patriota fiador do CAMPEÃO lhe retirava o seu apoio. Era natural, a quem pensa como eu, inquietal-o este incidente, e procurar horisontar-se, dirigindo-se á redacção. Foram os meus passos instantaneos, e concluindo essa minha curta missiva de 31 de Julho, como era proprio de boa educação, além do grito intimo da minha convicção, por offerecer o meu pouco prestimo e nesta conjunctura desagradavel, entendeu V. de vel-o aproveitar. Muito bem. Fiz o que todo o homem deve fazer. Mas como agora explicar a minha preferencia, tendo outros que se lhe offereceram?!

Verei se desato o nó gordio. Preferindo-me, quiz talvez não constituir-se em obrigação por algum motivo. Seja o que for. A crise está passada, e os meus tenues serviços prestados com a maior espontaneidade e desinteresse em objecto de verdadeira utilidade publica. Para convencer algum incredulo, d'esta qualidade, hoje tão pouco vulgar — permita-se-me esta immedestia — saiba o publico, que nenhuma relação nos ligavam, que apenas nos conheciamos de vista desde 1833 ou 1834, e que desde essa época apenas nos avistamos uma vez até hoje. Eis a verdade.

Ainda no primeiro do corrente recebi a carta de V. em que me pede permissão para publicar a minha de 9 de Agosto, porque seus amigos instam pela sua publicação. — Póde satisfazer-lhes o desejo, publicando egualmente esta, e a anterior de 31 de Julho, para d'uma vez ficar o publico conhecedor dos prome-nores d'este acontecimento, que se me não honra, tambem me não deslustra.

De V. etc.

A. C. DE B. L. SEQUEIRA E QUADROS,

Quinta do Couto d'Esteves 6 de Setembro de 1834.

« O sr. Anthero continua a sair do districto para sua casa, todas as semanas. O sr. Anthero não está aqui metade do tempo, e durante as suas longas ausencias não fica ninguem na repartição auctorizada para occorrer aos negocios d'urgencia!.. por que o sr. secretario geral não póde tocar na *arca santa* da administração da justiça, nem *profanar* com as suas mãos a correspondencia!

Os requerimentos, que até agora eram entregues na mão, são lançados na caixa, tirados no dia immediato, e despachados muitas vezes passados tres e quatro dias depois da entrada! Isto foi ordenado depois da apresentação do nosso requerimento para assignar o termo de responsabilidade na nova habilitação do CAMPEÃO!

Apontamos estes factos, sem todavia os commentar. O publico o fará devidamente.

E' como vae a administração publica n'este malfadado districto. »

« A junta geral deve, em fim, reunir-se no dia 15. Sabemos que alguns de seus dignos membros tencionam comparecer no dia marcado; mas tambem sabemos que outros ha que não tencionam vir logo; e d'outros sabemos ainda que não tencionam vir. Lastimamos que as cousas publicas mereçam tão pouca consideração aos cavalheiros a quem por via de informações que temos, nos referimos.

Damos a devida importancia ás rasões que apontam para assim obrarem; mas para nós não são tão fortes que nos levem a desculpar semelhante procedimento. E' preciso ver as cousas d'um ponto mais elevado. O districto abor-

rece o governador civil; mas isso não póde ser nunca razão para abandonarmos os seus interesses. Pedimos, por tanto, a todos os illustres procuradores á junta geral, que concorram ao desempenho dos seus deveres. Não haverá razão que justifique a sua falta.»

« A *Sociedade Humanitaria Aveirense* não appareceu ainda em campo, apesar de ser nomeada a direcção, e elaborados e approvados os estatutos ha mais de anno e meio!!... Tudo isto prova a impotencia da auctoridade que tanto *caprichava* em promovel-a, em que fosse ávante tão profuca instituição!!... Mas a *Sociedade Humanitaria* não appareceu, nem apparecerá em quanto ali estiverem governando auctoridades que, por suas tropelias e caprichos, tenham alienado sympathias, e perdido a força moral. As pequices e o desordeirismo, trazem sempre grandes dissabores! Quem não quer ser lobo não lhe véste a pelle.»

Despacho.

Proceda-se ao auto de corpo de delicto, inquerindo-se as testemunhas nomeadas, no dia d'amanhã 15 do corrente pelas nove horas da manhã, com assistencia do ministerio publico. Aveiro 14 de Setembro de 1854 =Gomes.

Despacho de pronuncia.

Vistos os depoimentos das testemunhas, julgo indiciado a Manuel Firmino d'Almeida Maia, editor do periodico *Campeão do Vouga*, de ter comettido abuso de liberdade d'impressão, nos artigos da folha do mesmo periodico n.º 246, a que o queixozo se refere na sua queixa, abuso este pelo qual é responsavel, e que é qualificado crime,, e punido pela carta de lei de 22 de Dezembro de 1834, artigo 14 §. 6.º, e pelo Código Penal, artigo 409. Seja o nome do indiciado escripto no relatorio dos culpados, e passem-se com o segredo de justiça as precisas ordens para a prisão d'elle, com a clauzula toda via de que poderá esta ser substituida pela fiança, que arbitro em reis 200:000. E outro sim mando proceda-se dentro de vinte e quatro horas á apreheção de todos os exemplares da referida folha do dito periodico, em que se encontrar o mencionado abuso, e que effectuada a prisão do indiciado, e findas as actuaes ferias, sejam intimados o queixozo para offerecer seu libello no prazo legal, e o mesmo indiciado para o ver apresentar, e seguir os mais termos d'accusação. Aveiro 15 de Setembro de 1854 =Gomes.

LIBELLO.

Em libello por abuso de liberdade d'impressão diz o ex.^{mo} governador civil d'este districto d'Aveiro, Anthero Albano da Silveira Pinto contra o

editor responsavel do periodico denominado=*o Campeão do Vouga*=Manuel Firmino d'Almeida Maia, que se publica n'esta cidade, pela melhor forma e via de direito, o seguinte :

E. S. N.

1.º

Provará que o réo na folha do seu periodico que se denomina=*Campeão do Vouga*=publicado n'esta cidade, a qual tem o n.º 246 de 13 de Setembro proximo findo. e que pelo ex.^{mo} A. foi querellada, e ao diante vai junta, cometteo abuso de liberdade d'imprensa, e injuriou atrozmente o mesmo ex.^{mo} A. na sua honra e prohibidade, por quanto :

2.º

Provará e se deixa ver da mesma folha accusada que o R. abusou, e injuriou o ex.^{mo} A. nas seguintes palavras=longe estava de persuadir-me que a primeira auctoridade do districto. havia pelos seus actos de canonizar a immoralidade, dando o lamentavel exemplo de corrupção! — e de mais

3.º

Provará que na mesma folha incriminada se dirigem mais contra o ex.^{mo} A. as seguintes palavras affrontosas= o absoluto desprezo pela sua reputação manchada, e bem assim

4.º

Provará e mais cometteu abuso o R. e injuriou o ex.^{mo} A. em quanto na mesma folha affirma. que sahe do districto para sua caza todas as semanas, sem que fique na repartição e na sua auzencia, auctoridade para occorrer aos negocios d'urgencia, e sem que aos requerimentos se dê o prompto expediente, e despacho, ainda na sua assistencia por ser uma asserção inexacta, e contraria á verdade, e ainda mais (b).

5.º

Provará que o R. cometteo abuso, e injuria na referida folha dizendo, que todo o districto aborrece o ex.^{mo} A., e que o mesmo comette tropelias no exercicio das suas funcções, o que é uma affronta mesmo directa, porque a verdade é o contrario de tudo isto, e n'esse sentido

6.º

Provará que o ex.^{mo} A. por espaço de 16 annos tem servido varios lugares publicos, na carreira administrativa, servindo primeiro de administrador do 2.º bairro da cidade do Porto, e depois de presidente da camara de Villa-Nova de Gaia, aonde foi reeleito; em seguida servio de governador

civil de Vianna, e logo, e já por duas vezes, também de governador civil n'esta cidade e districto administrativo, e sempre se condusio com todo o desinteresse, honra, e probidade, o que tudo tem sido bem testemunhado pelos povos que tem administrado, e até mesmo pela imprensa de todas as cores politicas, o que reconhece o proprio réo na sua folha accusada, concordando no bom credito dos actos administrativos do ex.^{mo} A., quando administrador d'um dos bairros do Porto.

7.º

Provará que nenhum individuo em particular, nem em periodico algum, o ex.^{mo} author tem sido injuriado, a não ser agora o R. não por amor á verdade cuja virtude desconhece, não por amor á justiça, cuja santidade não respeita, não por interesse publico que não presa, mas tão somente por amor de vingança, movida por motivos menos honestos, como se levará á evidencia no lugar da discussão, e por documentos que ahí serão presentes (c).

8.º

Provará que o ex.^{mo} A. não só goza da honra e probidade, que vem d'allegar-se, mas nem precisa de prevaricar no exercicio de suas funções porque é bem sabido que é um proprietario rico em diferentes pontos das provincias do Minho e Beira, em quanto que se não sabe aonde R. tem a sua propriedade, vivendo apenas da sua mitta industria; e pelo que respeita á sua probidade, não poucas vezes tem sido fementido para com as auctoridades (d).

9.º

Provará que segundo a lei, é o réo responsavel, não só pelas injurias, e abuso, que cometteo, mas também pela sua reproducção, e por tanto

10.º

Provará que em taes termos e segundo a lei de 22 de Dezembro de 1834, deve o réo ser julgado em comminação d'abuso de liberdade de imprensa, e condemnado nas penas do 3.º gráo, do §. 6.º artigo 14 da referida lei, com custas pelo réo.

P. R.

Requer-se carta d'inquerição para a comarca d'Estarreja, para ahí ser inquerida a testemunha, o reverendo parochio da freguezia de Sam Martinho de Salreu.

Rol das testemunhas.

Manoel Martins d'Almeida Coimbra, solteiro, cirurgião: João de Mello e Freitas, solteiro, thezoureiro d'Alfandega: Francisco Antonio do Valle Guimarães, viuvo, fiscal da camara: José Chrispiniano da Fonseca e Brito, solteiro, administrador do correio: Manoel Ferreira Correa de Souza, cazado,

escrivão de fazenda: Jozé Perry, viuvo, lente de francez, e inglez, no lyceu d'Aveiro: Antonio da Silva Paiva, recebedor do concelho. Todos desta cidade, o reverendo parochó da freguezia de Sam Martinho de Salreu, comarca d'Estarreja.

Offereço,

Bento de Magalhães.

CONTESTAÇÃO.

Contestando o libello accusatorio do ex.^{mo} A., Anthero Albanó da Silveira Pinto, governador civil d'este districto d'Aveiro: Diz Manuel Firmino d'Almeida Maia, d'esta cidade
E. S. N.

1.º

Provará que o ex.^{mo} A. devia ter consciencia de todas as infracções de lei; abusos de poder, excessos de jurisdicção, de todas as suas tropelias, e actos pouco honestos por elle praticados como governador civil d'este districto de Aveiro, e por isso não devia estranhar que a imprensa do districto cumprisse com o seu dever, publicando alguns d'elles, ainda que desagradaveis para o ex.^{mo} A., e que stigmatizavam o procedimento da auctoridade (4).

2.º

Provará que o ex.^{mo} A. se mostra ineiramente desmemoriado, quando em seu libello assevéra, que ninguem em particular, nem periodico algum o tem injuriado senão agora o R.; para mostrar-mos o contrario lhe trazemos á memoria uma carta do seu secretario Sant'Anna, publicada no *Campeão do Vouga*, e um artigo de pessoa insuspeta o deputado — Mendes Leite, e na discussão se mostrará que outros multos periodicos tem censurado o procedimento do ex.^{mo} A. como governador civil d'este districto (5).

3.º

Provará que o ex.^{mo} A. alléga em seu abonó, o ser rico, e não precisar de prevaricar no exercicio de suas funcções; porém o R. nos artigos querellados, não disse que o ex.^{mo} A. fosse concussionario, isto é, que a troco de administração da justiça recebesse dinheiro ou peitas, e nem tal juizo forma do ex.^{mo} A. como auctoridade publica ou particular: Se gósa d'esse dóte da fortuna de ser rico, é proveito unicamente seu, porque não consta que tenha com a sua riqueza satisfeito ás obrigações moraes de ser util aos desvalidos do districto, que administra (6).

4.º

Provará que o ex.^{mo} A. collocou o réu na posição de se ver forçado a provar a verdade dos artigos querellados, que foram publicados no *Campeão do Vouga* n.º 246 de 13 de Setembro proximo passado, porque provada essa verdade tem o réu de ser absolvido da accusação segundo o artigo 6.º da lei de 22 de Dezembro de 1834, e assim passamos a desenvolver os factos comprovativos da verdade dos mesmos artigos.

5.º

Provará que o R. publicou em o citado n.º 246 do — *Campeão de Vouga* — as palavras seguintes — estava longe de persuadir-me, que a primeira auctoridade do districto havia, pelos seus actos, de canomisar a immoralidade, dando o lamentavel exemplo de corrupção — bem como as seguintes palavras, que egualmente fazem objecto da accusação — o absoluto desprezo pela sua repulção manchada — porém é verdade quanto se disse, porque

6.º

Provará que o ex.^{mo} A. como governador civil deste districto não exercia, nem podia exercer o logar de bibliothecario da cidade do Porto, logar que antes exercia, e é certo que o ex.^{mo} A. sendo governador civil do districto d'Aveiro recebeu o ordenado d'um e outro logar, acto este pouco honesto para a primeira auctoridade do districto, e para um homem rico como o author se suppõe (7).

7.º

Provará que o ex.^{mo} A. como governador civil deste districto, avocou a si tres aulhos d'investigação a que procedeu o administrador do concelho da Bemposta, um por desobediencia á auctoridade administrativa, commettida por Theotónio de Lacerda Aranha, outro por pancadas dadas no rendeiro dos reaes municipaes da Bemposta, e outro por falsidade d'assignaturas n'uma conta dada contra o regedor d'Ul: n'estes dois ultimos eram envolvidos como culpados o parochó de Loureiro e outras pessoas de má conducta, e por mais diligencias que as partes queixosas fizeram, para que fossem entregues ao poder judicial, nada conseguiram. Este procedimento do ex.^{mo} A. foi muito mais escandaloso por serem os indiciados pessoas suas affeiçãoadas e seus galopins electoraes, a quem quer subtrair d'acção da justiça, e assim infringiu o artigo 252 § 4.º e 5.º do Codigo Administrativo (8).

8.º

Provará que pelo contrario dando o dito parochó de Loureiro, e

búltros seus offeicoados, uma conta contra o escrivão d'administração do concelho da Bemposta, Raimundo José Maldonado e Silva, com pessoas designadas para testemunhas, logo o ex.^{mo} A. mandou proceder a auto d'investigação pelo administrador da Bemposta, e como as testemunhas apontadas nada depozessem contra o accusado, mandou inquerir por testemunhas os proprios denunciantes para servir os seus affeicoados, e suspender como suspendeu o dito escrivão, e por este modo infringiu os artigos 964, 968, e 999 da Nov. Ref. Jud. (9)

9.º

Provará que o ex.^{mo} A. como governador civil, devia prender e mandar prender os criminosos; porém estando pronunciado o dito parochio de Loureiro n'uma querella publica; e sem estar affiançado, não só o não prendeu, nem fez prender, mas tambem com elle convivia, indo um a casa do outro, e até o dito parochio lhe emprestava o seu cavallo para ir d'Ovar para o Porto, o que aconteceu por muitas vezes, sendo uma no dia 7 de Junho de 1854, em que esteve com o dito parochio, e administrador do concelho d'Oliveira d'Azemeis junto a Ovar, e por este modo infringiu os artigos 222 § 1.º e final, e artigo 232 do Codigo Administrativo. (10)

10.º

Provará que o ex.^{mo} A. como governador civil pela occasião das eleições para os cargos municipaes da Bemposta ultimamente feita, mandou um empregado do governo civil levar uma lista dos vereadores e juiz ordinario ao administrador do concelho da Bemposta com recommendação de lha fazer vencer, porém aquelle digno administrador se recusou declarando, que não podia arrostar contra a opinião publica, que toda era contra os individuos indicados pelo ex.^{mo} A. Em vista desta recusa incumbiu este negocio ao seu amigo parochio de Loureiro, que na igreja declarou ao povo que todo votasse na sua lista, que era a do ex.^{mo} governador civil que o tinha encarregado da eleição. Não obstante tudo isto foram mister todas as tropelias e gente arregimentada para vencer aquella lista, e d'ahi resultaram as esperadas consequencias de desordem, em que tem estado aquelle concelho. Por este modo tambem o ex.^{mo} A. infringiu os artigos 135 — e 136 do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1852. (11)

11.º

Provará que o ex.^{mo} A. como governador civil, pela occasião das ultimas eleições dos cargos municipaes d'Estarreja mandou o seu amigo Francisco de Paula Monteiro da Gama, tratar e assistir á dita eleição para a vencer pelo terror, e consentiu que nas vespervas da eleição o administrador do concelho prendesse varios mancebos, pescadores matricu-

lados, assim como filhos de lavradores, com o pretexto de recrutas, e não os soltou sem que os arraes das suas companhias promettessem de vir, e viessem com os individuos das suas companhias votar em massa na sua lista; e o mesmo aconteceu com os lavradores que tinham filhos em circumstancias de serem recrutas. Alem d'isso no dia da eleição houvetam esperas pelos caminhos de gente armada para afugentarem os eleitorês independentes que se não dobravam á pertença da auctoridade. E como se tudo isto não fosse bastante para vencer a sua lista, foi preciso levar o terror ao ponto de ser apedrejada a meza eleitoral d'Estarreja, quando estava no exercicio de suas funcções, e de o seu amigo Francisco de Paula Monteiro da Gama subir para cima d'um altar e puaar por umas pistolas. Aqui temos outras infracções da citada lei de 30 de Setembro de 1852, porque é responsavel o ex.^{mo} A. tanto por si, como por seus delegados.

12.º

Provará que o ex.^{mo} A. como governador civil é tão parcial no exercicio de suas funcções, que tendo fallecido ha mais d'anno um dos vereadores da actual camara d'Estarreja, só porque devia ser chamado para supprir esta falta o digno presidente da camara transacta, que durante a sua administração, não se prestou a ser capacho do ex.^{mo} A. tem consentido que esteja funcionando n'ella e illegalmente aquella corporação sem estar completa com o numero de sete vereadores que a lei marca, e por este modo tem o ex.^{mo} A. infringido os artigos 7.º e 112.º doCodigo Administrativo.

13.º

Provará que o ex.^{mo} A. como governador civil influíu directamente nas eleições para deputados a que se procedeu em 1852, ordenando aos seus administradores dos concelhos que fizessem vencer compacta a lista do governo, e encarregando tambem o seu amigo Francisco de Paula de importantes commissões a este respeito, e além d'isso

14.º

Provará que atraçou varios cavalheiros, promettendo a uns a sua conservação nos logares d'administradores de concelhos, e a outros a demissão d'aquelles e a collocação destes nos mesmos logares, factos estes pouco honestos, indecentes, e indignos d'uma auctoridade superior do districto. Por estes modos infringiu a citada lei de 30 de Setembro de 1852, e foram tantas as tropelias que por esta occasião praticou que seu proprio secretario declarou pela imprensa que sem quebrá da sua honra, não podia continuar a servir com o ex.^{mo} A., como governador civil do districto.

15.º

Provará que todos estes factos provam de sobejo a verdade do que o R. publicou em o n.º 246 do — *Campeão do Vouga* — de 13 de Setembro passado, quando disse que a primeira auctoridade do districto havia pelos seus actos canonisado a immoralidade, dando o lamentavel exemplo de corrupção.

16.º

Provará que sendo tantas e tão repetidas aquellas infracções da lei, provam que o ex.^{mo} A. tem um absoluto desprezo pela sua reputação já manchada pelas primeiras infracções das leis.

17.º

Provará que mais foi accusado o R. por ter affirmado na mesma folha — que o ex.^{mo} A. sae do districto para sua casa todas as semanas sem que fique na repartição pessoa alguma na sua ausencia authorizada para occorrer aos negocios d'urgencia, e sem que aos requerentes se dê o prompto expediente e despacho ainda na sua assistencia. Porém custa a crer que o ex.^{mo} A. tenha a coragem de vir a juizo contestar esta asserção.

18.º

Provará que egualmente foi accusado o R. por ter publicado na mesma folha — que todo o districto aborrece o ex.^{mo} A., e que o mesmo commette tropelias no exercicio de suas funcções, mas

19.º

Provará que é verdadeira tambem esta asserção : em quanto ás tropelias por elle praticadas no exercicio de suas funcções já acima ficam apontadas ; e em quanto a ser aborrecido por todo o districto, é tambem outra verdade ; e esta aversão lhe provem das mesmas tropelias, de ser vingativo, e parcial no exercicio de suas funcções, e por se ter ligado com pessoas mal vistas, e de má conducta.

Nestes termos e conforme o direito deve o R. ser absolvido da accusação, condemnado o A. nas custas. P. R. J. om. mel. Jur. md.º.

Requer-se o depoimento do A. com a pena de confesso, e com o protesto de se aproveitar sendo util.

Requer-se deprecada para as testemunhas de fóra do julgado.

Testemunhas.

Ao artigo 7.^a

- 1.^a O bacharel João Evangelista Alves d'Araujo, administrador do concelho da Bemposta.
- 2.^a Miguel Luiz Ferreira, casado, proprietario, da Bemposta.
- 3.^a José de Souza, casado, rendeiro, da Bemposta.
- 4.^a Raimundo José Maldonado e Silva, cazado, proprietario, d'A-riosa da Bemposta.
- 5.^a João Baptista d'Assunção, casado, proprietario, d'Ul.
- 6.^a O bacharel João Evangelista d'Araujo e Mello, solteiro, pro- prietario, da Bemposta.

Ao artigo 8.^o

- A 1.^a testemunha. A 4.^a testemunha. A 6.^a testemunha.
- 7.^a Manoel da Silva Ribeiro, viuvo, proprietario, do Pinheiro da Bemposta.

Ao artigo 9.^o

- A 1.^a testemunha, a 4.^a testemunha.
- 8.^a Domingos da Silva Figueiredo, casado, lavrador, d'Alumieira.
 - 9.^a Manoel José Pereira Massada, espingardeiro, d'Alumieira.
- Todas as sobreditas testemunhas são do julgado ordinario da Bem- posta.
- 10.^a Francisco Antonio do Amaral Cirne, casado, proprietario, de Salreu.
 - 11.^a O bacharel Filippe José Pereira Brandão, casado, proprietario, d'Estarreja.
- Estas duas antecedentes testemunhas são do julgado e comarca de Estarreja

Ao artigo 10.^o

- A 1.^a testemunhá, a 2.^a testemunha, a 4.^a testemunha, a 6.^a testemunha, a 7.^a testemunha.
- 12.^a O bacharel Manoel Marques e Silva, solteiro, proprietario, de Travanca, do dito julgado da Bemposta.

Ao artigo 11.^o e 12.^o

- A 10.^a testemunhá, a 11.^a testemunhá.
- 13.^a Manoel Ribeiro da Silva, viuvo, proprietario, da villa de Es- tarreja.
 - 14.^a O bacharel João Carlos d'Assis Pereira e Mello, solteiro, pro- prietario, de Veiros.

- 15.^a Joaquim Livio Pereira e Mello, solteiro, proprietario, de Veiros.
16.^a O bacharel Agostinho Xavier Affonso Pires, cazado, proprietario de Veiros.
17.^a João Saraiva Pereira de Mello, solteiro, proprietario de Estarreja.
18.^a Antonio Marques dos Praseres, cazado, carpinteira, da Devesa de Santiaes.

Estas ultimas seis testemunhas são do julgado e comarca de Estarreja.

Ab artigo 19.

As testemunhas 2.^a, 4.^a, 6.^a, 7.^a, 10.^a, 13.^a, 16.^a, e 17.^a, aos artigos 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, 11.^o, 13.^o, 14.^o, 15.^o, 16.^o, 17.^o, 18.^o, e 19.^o.

19.^a Jacintho Augusto de Sant'Anna e Vasconcellos, solteiro, redactor do PORTUGUEZ, Lisboa.

Aos mesmos artigos.

20.^a Francisco de Castro Mattoso Corte Real, solteiro, bacharel, da Oliveirinha.

21.^a Bento Augusto de Moraes Sarmiento, casado, proprietario, de Aveiro.

22.^a Antonio Eliseu de Almeida Ferraz, solteiro, bacharel, d'Ilhavo.

23.^a Bernardino Simões da Conceição, casado, cirurgião, d'Ilhavo.

24.^a José Maria dos Santos Pacheco, solteiro, cirurgião, de Vagos.

Todos da comarca d'Aveiro.

Offerecido pelo advogado, José Pereira.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA PRODUZIDA PELO AUTHOR.

O bacharel Antonio Ayres Tavares de Pinho, prior da freguezia de Salreu, de idade trinta e seis annos, citado, e jurado aos Santos Evangelhos, prometteu dizer a verdade, aos costumes disse nada.

Perguntado aos artigos insertos na carta precatoria retro que lhe foram lidos: Aos cinco primeiros artigos, disse que do periodico constariam as expressões empregadas, e os juizes competentes decidirão se n'ella se irrogou injuria ao author: e mais não disse d'estes.

Ao sexto disse que por o observar sabe que o author é governador civil d'este districto de Aveiro, e já o foi por outra occazião, e tendo elle testemunha estado em Aveiro na junta geral, e bem assim aconselhado algumas pessoas que tem tido precisão de requererem a elle author como governador civil, sempre tem observado que elle author n'essa qualidade de governador civil, tem mostrado todo o desinteresse, honra e probidade, e por ouvir dizer geralmente sabe que elle author se conduzira da mesma maneira quando no Porto foi autoridade, e mais não disse.

Ao setimo disse nada.

Ao oitavo disse que não conhece os bens do author, mas por ouvir dizer geralmente sabe que elle é rico, em quanto que o réo, segundo tambem se diz geralmente, não tem bens, e mais não disse deste, nem do nono, e decimo por ser de direito, lido o ratificou e assignou com elle juiz, eu Manoel Teixeira de Figueiredo o escrevi e assignei—Martins—Antonio Ayres Tavares de Pinho—Manoel Teixeira de Figueiredo.

TESTEMUNHAS PRODUZIDAS PELO RÉU.

Primeira testemunha.

—Francisco Antonio do Amaral Cirne, cazado, proprietario, de Salreu, de idade trinta e sete annos, jurado aos Santos Evangelhos, prometteu dizer a verdade, e aos costumes disse nada Perguntado pelos artigos da contestação insertos na carta precatoria que lhe foram lidos: ao nono disse que é publico e notorio que o author convivia com o parochio de Loureiro, e ainda convive, e lhe emprestava o cavallo para ir ao Porto, e até elle testemunha sabe pelo ver que o mesmo parochio lhe emprestava o cavallo ou lho alugava, que elle testemunha ignora, e se persuade ser emprestado por não costumar a alugar, para o author ir como foi a feira de Penafiel em Noyembro proximo passado, porque elle testemunha o vio no mesmo cavallo. E ás reflexões do advogado do author disse a testemunha que nunca o vio acavallo no cavallo do parochio de Loureiro senão aquella vez, mas que era publico e notorio, que por muitas vezes se serviu delle, e convivia com o dito parochio. Ao undecimo disse que sabe por ser publico e notorio neste concelho d'Estarreja que foram presos pela occasião das eleições da camara varios pescadores de companhas, e que os arraes das mesmas companhas foram a Avanca ter com o administrador para lhos soltar, e que para obter essa soltura alguns fiseram promessa de virem com os pescadores da sua companha votar na lista protegida pela auctoridade, e que entre elles se bem se recorda foi um delles o arraes da companha de S. Lourenço, Francisco José Pereira Patusco, e por ser tambem publico sabe que na mesma eleição da camara, no acto em que funcionava a mesa d'Estarreja na capella de Santo Antonio, foi a mesa apedrejada, e Francisco de Paula Monteiro da Gama puxou nesse acto por umas pistolas havendo aí grande barulho, chegando a subir o dito Francisco de Paula para cima de um altar onde engatilhou as pistolas, e pelo ver e ter assistido á eleição da mesma camara na egreja do concelho esteve debaixo de prisão guardado por um cabo de policia um eleitor—João Valente Baptista—até que se chamasse por seu nome, e depois quando se chamou por elle fôra levado pelo braço á urna para votar n'uma lista protegida pela auctoridade, por o padre Manoel d'Oliveira Barreto, que trabalhava no sentido da auctoridade. Ao decimo disse, que sabe pelo ver que a actual camara d'Estarreja está funcionando com menos um membro por ter fallecido ha perto ou mais d'anno o vereador Antonio Caetano Marques, d'esta villa, e que pela mesma rasão sabe que o presidente da camara transacta Agostinho Xavier Afonso Pires não é da parcialidade do author, antes pelo contrario é

guerreado pelo mesmo author. Nada mais disse, ratificou, e vai assignar com elle juiz, e comigo Manoel Alvares Lopes Fonseca, que o escrevi — Martins — Francisco Antonio do Amaral Cirne — Manoel Alvares Lopes Fonseca.

Segunda testemunha.

Manoel Ribeiro da Silva, viuvo, proprietario desta villa, de idade quarenta e seis annos, jurado aos Santos Evangelhos, prometteu dizer a verdade, e aos costumes disse nada. Perguntado pelos artigos da contestação insertos na carta precatória que lhe foram lidos. Ao undecimo, disse que sabe pelo ver, que nas vespersas das eleições municipaes deste concelho, ultimamente feitas, foram presos varios pescadores a titulo de recrutas mas que nenhum delles n'essa occasião chegou a ser remettido para o governo civil d'Aveiro, e todos foram soltos; que pela mesma razão sabe, que Francisco de Paula Monteiro da Gama na vespera das mesmas eleições andou correndo todas as freguezias do concelho com Antonio Caetano Marques, prior de Salreu, e José Maria Cardoso de Quadros a tratar da eleição da camara a favor da lista protegida pela auctoridade; que pela mesma razão tambem sabe, que na occasião em que estava funcionando a mesa eleitoral d'Estarreja, na capella de Santo Antonio, aj estava Francisco de Paula Monteiro da Gama, bem como o regedor da Mortosa Antonio José de Freitas Guimarães, o qual trouxe o povo da sua freguezia, fechou-o dentro do pateo da casa da Praça do morgado Antonio Maximo Branco de Mello, contigua á capella, e indo por dentro do mesmo pateo por uma tribuna, que deita para a capella, quando se fazia a chamada dos eleitores, elle respondia por todos, e entregava os bilhetes á mesa como de individuos presentes, que ali não estavam, nem foram reconhecidos pelos parochos competentes, que em virtude disto houve um tumulto, e por essa occasião foi apedrejada a mesa, se hem que se persuade que a pedrada seria dirigida ao mesmo regedor que se achava em cima de um banco, e que pela mesma occasião Francisco de Paula Monteiro da Gama subio para cima do altar de S. Matheus e puxou por umas pistolas que engatilhou.

Ao duodecimo disse, que sabe tambem pelo ver que a actual camara d'Estarreja está funcionando ha dezasete mezes, com menos um membro, porque morreu nesse tempo o vereador Antonio Caetano Marques desta villa, e ha mezes a esta parte está funcionando com menos dois membros, porque o actual presidente da camara está muito doente e impossibilitado de servir. E que pela mesma razão sabia que o presidente da camara transacção não era da parcialidade do author, antes pelo contrario tinha sido por elle guerreado, e até o mesmo author dissolveu a camara de que elle era presidente, e nomeou uma commissão composta dos membros que hoje são actuaes vereadores. A reflexões do advogado do author declarou a testemunha que não sabia se Francisco de Paula Monteiro da Gama figurou nas eleições da camara desta villa por instrucções que tivesse do author, ou de moto proprio, porque estava recenciado na freguezia d'Estarreja, aonde assistiu sem ser mesario. Declarou mais que não sabe se o ex.^{mo} author tem ou não conhecimento de ter fallecido Antonio Caetano Marques, desta villa, e de estar doente ha perto de seis mezes o actual presidente, mas presume que o saberá, e entende mesmo que o deve saber por ser a auctoridade superior do districto; declarando mais que não sabe se a actual camara desta villa requisitou o prebenchimento daquella vacatura, levando isso

ao conhecimento do author, mas que o dito vereador Antonio Caetano Marques não chegou a receber juramento, nem entrar de posse do dito encargo por ter fallecido antes como deve constar da respectiva acta. Ao artigo decimo nono disse que sabia pelo ouvir dizer a pessoas que tinham relações com o governador civil, que elle protestava indeferir todos os requerimentos dos pescadores recenciados para recrutas da companhia do Bom Successo de que é senhorio o bacharel Antonio Maria Themudo, como de facto indefiriu, e essas mesmas pessoas estranhavam o proceder d'elle como parcial por não ser o dito bacharel Antonio Maria Themudo da sua parcialidade. Nada mais disse; lido ratificou e vac assignar com elle juiz e comigo Manoel Alvares Lopes Fonseca que o escrevi = Martins = Manoel Ribeiro da Silva = Manoel Alvares Lopes Fonseca.

Terceira testemunha.

O bacharel João Carlos d'Assis Pereira e Mello, solteiro, proprietario, de Veiros, de idade trinta annos, jurado aos Santos Evangelhos prometteu dizer a verdade e aos costumes disse nada. Perguntado pelos artigos da contestação insertos na carta precatória que lhe foram lidos: Ao undecimo disse que sabe por ser publico e notorio, que nas vespersas das eleições municipaes deste concelho d'Estarreja, ultimamente feitas, foram prezos varios rapazes a título de recrutas, e que depois foram todos soltos e que sabe por lho dizerem os eleitores da freguezia da Murtosa, que elles foram ameaçados pelo regedor da mesma freguezia para que viessem votar na sua lista; porque do contrario lhes prenderia os filhos para soldados. Que sabe pelo ver que Francisco de Paula Monteiro da Gama assistiu á eleição da meza eleitoral de Estarreja para os ditos cargos municipaes, e que tinha sido um dos principaes agentes da mesma eleição, e que segundo então se dizia publicamente sabe que elle era encarregado pelo author de tratar da eleição a que se procedeu para os ditos cargos municipaes da capella de Santo Antonio da praça d'Estarreja; e quando a meza funcionava houvera um grande tumulto, e vira o povo a fugir da capella, e então se dizia que tinha sido a meza apedrejada, e que Francisco de Paula subira ao altar, e engatilhara umas pistolas, mas que elle testemunha não observou este facto, porque n'essa occasião estava fóra da capella. A reflexões do advogado do author declarou a testemunha, que sabia pelo ouvir dizer que Francisco de Paula se recenciara como que existira e assistira a maior parte do tempo na freguezia d'Avanca em casa de D. Maria Luciana, onde vivia tambem o administrador deste concelho, tendo ouvido dizer que o mesmo Francisco de Paula tivera instrucções do author para figurar nas eleições da camara, não lhe constando que o excellentissimo author desse, ou deixasse de dar ordem para a prisão das recrutas, mas presume que as prisões foram mais para aterrar do que para cumprimento de satisfazer a recrutas, não constando tambem a elle testemunha que o excellentissimo author viesse a este concelho por occasião das eleições.

Ao duodecimo disse que sabe pelo ver que Antonio Coetano Marques, desta villa, foi eleito vereador da actual camara, e que o mesmo falleceu ha

mais d'anno, e que desde então até agora tem estado a funcionar a camara sem aquelle membro, nem outro que o substituísse, e ha mezes a esta parte está funcionando sem dois membros por estar muito doente o actual presidente, e impossibilitado de servir. Que pela mesma razão sabe que o author era e é inimigo do presidente da camara tranzaeta, Agostinho Xavier Affonço Pires, e até dissolveu a camara de que elle era presidente, e o guerreou na sua reeleição. A reflexões do advogado do author declarou a testemunha, que não sabe se o author teve ou não conhecimento do fallecimento do vereador Antonio Caetano Marques, nem se a camara actual lhe communicou, e requezitou o preenchimento d'aquella vacatura, nem sabe o motivo porque se não tem preenchido.

Ao decimo nono disse, que o author era odiado por algumas pessoas de bem do districto. Nada mais disse, lido ratificou, e vae assignar com elle juiz, e comigo Manoel Alvares Lopes Fonseca que o escrevi = Martins = João Carlos d'Assis Pereira e Mello = Manoel Alvares Lopes Fonseca.

Quarta testemunha.

Joaquim Livio d'Assis Pereira de Mello, solteiro, proprietario de Veiros, de idade trinta e dois annos, jurado aos Santos Evangelhos prometteu dizer a verdade, e aos costumes disse nada — Perguntado pelos artigos da contestação insertos na carta precatoria, que lhe forão lidos: Ao undecimo disse que sabe por ser publico e notorio, que na vespora das eleições municipaes ultimamente feitas neste concelho d'Estarreja, que foram varios rapazes prezos a titulo de recrutas, que depois forão soltos, bem como que Francisco de Paula assistio á eleição da meza eleitoral d'Estarreja, e que subira para um altar, e ahí puxou por umas pistolas, e que a meza fora apedrejada, havendo grande tumulto, e pela mesma razão sabe por lho dizerem alguns eleitores da freguezia da Mortoza, que elles foram ameaçados pelo regedor com a prisão de seus filhos para reerutas se não viessem votar na sua lista.

A's reflexões do advogado do author declarou a testetemunha, que lhe consta que Francisco de Paula Monteiro da Gama estava rezidindo na freguezia d'Avanca deste concelho, e que não sabe se a influencia que empregou nas eleições da actual camara desta villa foi, ou não por ordem da auctoridade superior, não sabendo tambem se houveram ou não ordens superiores para as prisões dos recrutas, nem se o author soube, ou não soube disso.

Ao duodecimo disse, que sabe pelo ver que Antonio Caetano Marques, desta villa, foi eleito vereador da actual camara, o qual falleceu ha mais d'anno bem como o actual presidente da camara se acha doente, e há mezes impossibilitado de servir, e consta-lhe que a camara tem funcionado sem elles, e sem outros membros que o viessem substituir Que pela mesma razão sabe que o presidente da camara tranzaeta, Agostinho Xavier Affonço Pires, não he da parcialidade do author, antes pelo contrario este o tem guerreado, e dissolveu a camara tranzaeta de que elle era presidente. E a reflexões do advogado do author declarou a testemunha, que não sabia se o author sabe ou não

da falta d'estes vereadores, nem se a camara actual lhe propoz o preenchimento do que falleceu. Ao decimo nono disse que o auctor não gosa de sympathias no districto. — A reflexões do advogado do auctor, declarou a testemunha que n'este concelho geralmente se diz mal do auctor, mas que tãobem tem ouvido dizer bem d'elle especialmente no Porto. Nada mais disse, lido o ratificou e vai assignar com elle juiz e comigo Manoel Alvares Lopes Fonseca, que o escrevi — Martins — Joaquim Livio d'Assis Pereira e Mello. — Manoel Alvares Lopes Fonseca.

Quinta testemunha.

O bacharel Agostinho Xavier Affonso Pires, casado, proprietario, de Veiros, da idade de cincoenta e trez annos, jurado aos Santos Evangelhos prometteu dizer a verdade, e aos costumes disse nada. Perguntado pelos artigos da contestação insertos na carta precatória, que lhe foram lidos: Ao undecimo disse, que não sabia ao certo se o exc.^{mo} governador civil do districto aqui mandara Francisco de Paula Monteiro da Gama, assistir ás eleições municipaes, mas presume que sim, porque tendo succedido anteriormente á eleição de deputados, e estando elle testemunha a presidir á eleição da Murtosa, ahi appareceram o mesmo Francisco de Paula, e mais outro para fazerem requerimentos n'essa assembléa, e ahi se dizia que vinham como emissarios do mesmo exc.^{mo} governador civil; que como achara elle testemunha os dois individuos muito conversadores lhes fôra sustentando a conversação, e entretanto um dos secretarios da mesa fôra tratando de ultimar a acta da eleição, em termos de que quando os dois d'Aveiro se lembraram de requerer já era sol posto, e a mesa não lhe admitto os seus requerimentos; com isto se agoniaram muito os dois individuos, vociferaram, e protestaram contra a meza, foram com este recado para Aveiro, e ouvira elle testemunha dizer depois que sua exc.^a o governador civil, protestara de se vingar d'elle testemunha; que era certo vir ás eleições municipaes Francisco de Paula, porque sendo elle testemunha membro da mesa da eleição da capella de Santo Antonio d'esta villa o vira e ali estivera a seu lado dando bastantes leis para o povo. Que fôra certo o haverem as prizões dos mancebos para recrutas na vespera da eleição, porque alguns vira passar prezos pela sua casa para a cadêa, que os arraes vieram com os pescadores á eleição, ignorando se os eleitores da opposição foram ou não afugentados; que houvera o apedrejamento de que se falla n'este artigo na capella de Santo Antonio, que a mesa se debandára, e elle testemunha se fora esconder na sacristia de baixo de umas canastras que lá estavam, indo ahi dar com elle o conego da Fontinha, que, dizendo-lhe que o socego já estava restituído, elle testemunha se levantou, olhou para a capella e ahi vio em cima do altar que se não engana é de S. Matheus. Francisco de Paula, mas não lhe vira as pistolas; ouviu porém dizer publicamente, que elle ahi puxara por ellas. A reflexões do advogado do auctor, declarou a testemunha que ignorava se o exc.^{mo} auctor tinha dado ordem para as prizões, mas que presumia que por

reconhecer bastante prudencia no administrador do concelho, elle não mandaria proceder a ellas sem para isso ter instrucções de sua exc.^a. Ao duodecimo disse que tinha os seguintes motivos para que o exc.^{mo} auctor soubesse que tinha morrido o vereador Antonio Caetano Marques, motivos que eram os seguintes. — Que disseram a elle testemunha graves pessoas que a camara participara a sua exc.^a aquella morte, mas que não era chamado vereador nenhum da camara antecedente para substituir o fallecido, porque essa camara tinha sido demittida; se porém isto foi verdade escripta d'Aveiro no governo civil á camara municipal, se seria só conversa verbal, ou mesmo ballella que alguém inventasse, tanto não sabia elle testemunha. Que não tem elle testemunha saudades nenhuma de ir substituir o fallecido; porque nem os actuaes membros gostariam de fazer commuidade com elle testemunha, nem elle testemunha se julga digno de tão bella companhia, sendo certo que a camara tem funcionado sem haver substituição do fallecido Antonio Caetano Marques, nem do seu presidente já ha muito doente.

Ao decimo nono disse, que tinha ouvido dizer geralmente a pessoas de bem, mal do exc.^{mo} auctor e que tendo havido alguém que a elle mesmo o tinha censurado por se servir de certa gente, elle respondera que se servia della até conseguir os seus fins; todavia com elle fallara a testemunha duas vezes, a primeira indo-o visitar, e a segunda sendo chamado á sua presença; que apenas o vira, sympathisara com a sua figura, que na verdade elle o tratara mui cavalheiramente, e assim o continuara depois fazendo, convidando-o em uma carta por elle assignada para membro da sociedade agricola. Nada mais disse, lido ratificou, e vai assignar com elle juiz e comigo Manoel Alvares Lopes Fonseca o escrevi — Martins — Agostinho Xavier Affonso Pires — Manoel Alvares Lopes Fonseca.

Sexta testemunhã.

João Saraiva Pereira de Mello, solteiro, proprietario d'esta villa, de idade trinta annos, jurado aos Santos Evangelhos, prometteu dizer a verdade, e aos costumes disse nada. — Perguntado pelos artigos da contestação que lhe foram lidos: Ao undecimo disse, que sabia por lho dizer o mesmo Francisco de Paula, e mesmo por lho terem dito alguns empregados do governo civil d'Aveiro, que elle dito Francisco de Paula fora encarregado pelo auctor da eleição municipal d'este concelho de Estarreja; que sabe por ser publico e notorio, que na vespera das eleições municipaes do concelho foram presos alguns recrutas, e que depois foram soltos, que pela mesma razão sabe que houve um tumulto na eleição da camara, na assembléa de Estarreja, que a mesa fora apedrejada, e que Francisco de Paula puxara por umas pistolas de cima de um altar.

Ao duodecimo disse, que pelo ver sabe que ha mais d'anno, é fallecido Antonio Caetano Marques, membro da actual camara, e que ha mezes está doente e impossibilitado de servir, o actual presidente da camara, Thomaz Antonio d'Almeida Valente Sá Abreu, e que a camara tem funcionado sem

estes dois membros, e sem os substitutos delles. E que pela mesma razão sabe que o auctor é inimigo do presidente da camara transacta Agostinho Xavier Affonso Pires, e até dissolveu a camara de que elle era presidente, e nomeou uma commissão composta dos membros, que hoje constituem a actual camara.

Ao decimo nono disse, que sabe pelo ver, e por ter assistido a grandes reuniões de pessoas em diferentes concelhos do districto, que o auctor é mal visto em todo o districto pela maior parte das pessoas de consideração, e pela razão de ser publico e notorio. A reflexões do advogado do auctor declarou a testemunha, que sabe por lhe ter confessado Francisco de Paula, que este arranjava o ser recensado n'este concelho para vir tratar das eleições, e pelo ver sabe que o mesmo n'este concelho existia em casa de D. Maria Luciana, onde tambem vivia, e actualmente vive o administrador d'este concelho. Declarou mais que em quanto á prisão dos recrutas que publicamente se dizia, que foram feitas por causa das eleições, mas não sabe de donde dimanaram as ordens, se da administração do concelho, se da auctoridade superior do districto. Que lhe parece que o exc.^{mo} auctor, sabe e soube em tempo do fallecimento do vereador Antonio Caetano Marques, mas não sabe se pela camara actual foi ou não requisitado o preenchimento d'esta vacatura, ignorando tambem se o exc.^{mo} auctor tem ou não conhecimento do impedimento por causa de molestia que ha mezes tem o presidente da camara d'este concelho. Nada mais disse, lido ratificou e vai assignar com elle juiz e comigo Manoel Alvares Lopes Fonseca, que o escrevi = Martins = João Saraiva Pereira de Mello = Manoel Alvares Lopes Fonseca.

Testemunhas inqueridas por parte da defesa no julgado da Bemposta.

Primeira testemunha.

Miguel Luiz Ferreira, casado, proprietario, d'esta villa, ajuramentado em forma devida por elle juiz, disse ser de trinta e oito annos de idade, e aos costumes disse nada.

Perguntado ao setimo artigo inserto na carta retro, disse que sabe do facto proprio que sendo agente do ministerio publico, requisitara ou deprecara ao delegado da comarca d'Aveiro, para este exigir do exc.^{mo} governador civil um auto d'investigação feito na administração d'este concelho, contra o regedor da freguezia d'Ul, João Baptista d'Assumpção por falsidades d'assignaturas, as quaes tinham sido feitas em uma carta contra o mesmo regedor d'Ul, e se diziam contrafeitas pelo bacharel Theotonio de Lacerda Aranha Mourão e Albuquerque, abbade d'Ul, e parcho de Loureiro. E como o dito delegado não cumprisse a deprecada, elle testemunha se queixára ao procurador regio pedindo-lhe que desse as providencias afim de que a deprecada fosse cumprida, mandando o mesmo procurador régio, que elle testemunha officiasse ao mesmo exc.^{mo} governador civil (Anthero Albano). Elle testemuuha assim o fez, porém não teve resposta, tendo aliás certeza da sua entréga. E mais não disse d'este.

Ao decimo disse, que sabe pelo ter ouvido dizer ao administrador do concelho João Evangelista Alves d'Araujo, que o exc.^{mo} governador civil lhe tinha mandado por occasião das eleições municipaes d'este concelho, uma lista de vereadores e juizes ordinarios, a qual o mesmo administrador se recusára a coadjuvar. Depois o mesmo exc.^{mo} governador civil, mandou ao dito administrador se não ingerisse absolutamente nas ditas eleições, chegando até a officiar-lhe para que no dia da eleição se apresentasse no governo civil, e não indo elle nesse dia por não poder, mas indo no immediato, nada se lhe disse no governo civil que merecessc a pena de o lá chamar. O que tudo sabe elle testemunha pela razão acima dita, e mais não disse d'este.

Ao artigo desenove, disse que tem ouvido dizer do exc.^{mo} governador civil mais mal do que bem, quanto a administração de justiça, e mais não disse, assignou com elle juiz seu dito que ratificou, depois de lido, José Justino d'Assumpção o escrevi e assignei — Tavares — Miguel Luiz Ferreira — José Justino d'Assumpção.

Segunda testemunha.

José de Sousa, casado, jornaleiro, do lugar e freguezia do Pinheiro, ajuramentado em forma devida por elle juiz, disse ser de trinta e seis annos, e aos costumes disse nada.

Perguntado ao setimo artigo inserto na carta para inquerição retro, disse que indo uma occasião a freguezia de Loureiro em junho de cinquenta e trez, se bem se lembra, para fiscalisar e cobrar varios reas de que era arrematante, ali fora insultado, e ameaçado pelo reverendo parcho da mesma freguezia, e varios outros individuos a ponto de ter de se retirar para não ser por elles espancado. E queixando-se d'isto ao administrador do concelho, elle procedêra a uma investigação, inquerindo para isso as necessarias testemunhas, e que querendo perseguir os mesmos que o tinham ameaçado pelos meios que as leis lhe permittiam, e tendo decorrido muito tempo sem que a dita investigação fosse enviada ao poder judicial, elle testemunha se dirigira a administração do concelho, a perguntar ao administrador e secretario d'administração que ali se achava, a razão porque não tinha sido enviado ao poder judicial o dito auto de investigação, e por elles lhes fora respondido, que o mesmo auto tinha ido para o governador civil d'Aveiro. E repetindo a mesma pergunta em mais duas occasiões posteriores ao escrivão d'administração, este lhe respondera que o dito auto, ainda estava para Aveiro, mas não sabe a razão porque elle lá se achasse, nem porque para lá fosse, a não ser para não haver procedimento contra o reverendo abbade de Loureiro de quem é voz publica que o exc.^{mo} governador civil, é intimo amigo; e mais não disse e assignou com elle juiz seu dito que ratificou, depois de lido, accrescentando que sabe isto de facto proprio: José Justino d'Assumpção o escrevi e assignei — José Joaquim Tavares — José de Sousa — José Justino d'Assumpção.

Terceira testemunha.

Raimundo José Maldonado e Silva, casado, proprietario, d'Ariosa, d'esta villa, ajuramentado em forma devida, disse ser de quarenta e quatro annos, e aos costumes disse nada.

Perguntado ao setimo artigo inserto na carta retro, disse que sabia de facto proprio passado n'administração, deste concelho, que elle testemunha era n'esse tempo escrivão, que o ex.^{mo} governador civil Anthero Albano da Silveira Pinto, ordenára ao administrador deste concelho que formasse auto de corpo de delicto contra o doutor Theotónio de Lacerda Aranha Mourão em consequencia d'elle dito Mourão semear arrôz sem previa licença, tendo sido citado antes d'isso para o não semear sem a dita licença, e tomado o auto d'investigação fôra este exigido pelo ex.^{mo} governador civil, e todos os papeis a elle pertencentes, que de facto foram enviados, e até hoje não lhe consta que voltassem, E quanto ao segundo auto de que se faz menção no artigo, iste é, relativo á investigação pelas ameaças e pancadas no rendeiro dos reaes municipaes, disse que sabe pelo ver e presenciar, que queixando-se José de Souza, arrematante dos reaes deste concelho, de que tinha sido ameaçado e insultado pelo parocho de Loureiro, e reverendo Antonio Joaquim Rainho, quando andava na cobrança e fiscalização dos ditos reaes, o prezidente da camara deste municipio, perante quem tivera lugar a queixa, officiára ao administrador do concelho sobre o facto pedindo-lhe que desse as providencias necessarias. Que o dito administrador mandara proceder a um autho d'investigação a que effectivamente se procedeo. Que estando concluido este auto e para ser remettido ao poder judicial fôra remettido para Aveiro por ordem do ex.^{mo} governador civil, não constando a elle testemunha que de lá tenha voltado. Que quanto ao terceiro auto de que faz menção o artigo, sabia pelo vêr e presenciar que tendo sido dado uma conta do regedor da freguezia d'Ul escripta por letra do dr. Theotónio de Lacerda, segundo lhe parece, e assignada por varios individuos da freguezia d'Ul, e que procedendo-se a averiguação dos factos constantes da mesma representação ou conta, pelos signatarios da mesma declaração, disseram alguns destes que não tinham assignado tal conta, e declarando mesmo José Joaquim de Oliveira, do Crasto, da mesma freguezia, que a sua assignatura tinha sido contrafeita, pois que não tinha assignado tal conta. Que procedendo-se n'administração deste concelho a novo autho d'investigação sobre estes factos, foram estes autos exigidos pelo ex.^{mo} governador civil, e sendo lhe enviados nunca mais voltaram, apezar das repetidas diligencias para isso feitas pelo dito João Baptista d'Assumpção, e agente do ministerio publico, e que tudo se vê pelo documento que offerece, numero 1.º, em prova de sua asserção, requerendo seja junto na forma que determina o artigo 948 da nova reforma judicial, ao que elle juiz deferio. Disse mais que aquelle procedimento do ex.^{mo} governador civil, era na sua opinião devido ás intimas relações que ligam o mesmo sr. ás pessoas implicadas nos mesmos autos, e querer elle evitar todo o procedimento contra elles, especialmente pelo que diz respeito ao reverendo

parcho de Loureiro, de quem o mesmo sr. é amicissimo, como elle proprio confessou ao administrador deste concelho, a quem elle testemunha o ouviu dizer; e mais não disse deste.

Ao oitavo disse que em julho de 1853, o mesmo ex.^{mo} governador civil officiará ao administrador deste concelho, ordenando-lhe procedesse a auto d'investigação contra elle testemunha por factos que tinham sido denunciados pelo abbade de Loureiro, apontando para testemunhas Antonio Goncalves da Silva, Manoel d'Oliveira, genro do Cansoso, e Manoel Lourenço Cortiça, ordenando o mesmo governador civil, que á dita investigação assistissem o reverendo abbade de Loureiro, e mais padres d'abi e d'Ul. que com effeito assistiram. Que sendo este auto remettido para Aveiro com a informação do administrador deste concelho, nada mais se lhe seguira, d'onde infere elle testemunha que o rezultado da investigação, tinha sido favoravel, documento numero segundo, que tambem apresenta. Que em julho de 53 o mesmo ex.^{mo} governador civil, mandára proceder a nova investigação pelo administrador d'Oliveira d'Azemeis sobre o mesmo objecto, o qual teve o mesmo rezultado, documento numero terceiro. Que não contente com isto mandára chamar o administrador deste concelho no dia 18 de julho do mesmo anno, a Aveiro, e lhe dissera que visto elle deponente ter concorrido para uma conta que deo do juiz ordinario deste julgado, subindo ao governo, o havia de demittir, e que até já estava lavrado o alvará de demissão. Que em quanto ao juiz que tinha dado a denuncia, não se podia vingar por ora d'elle, mas que chegaria a sua vez. Que pouco tempo depois fóra elle testemunha demittido d'escrivão d'administração sob pretexto de ter já sido demittido d'escrivão de fazenda por ter viciado um lançamento de decima, documento n.º 4, pretexto sem fundamento, pois que elle testemunha não foi demittido d'escrivão de fazenda por semelhante motivo, mas só porque pediu a sua demissão, como mostra pelo documento quinto e sexto. Que em 4 d'agosto de 1854, requerera elle testemunha ao ex.^{mo} governador civil, para o lançamento que se dizia viciado, e que tinha servido de pretexto para a demissão d'elle testemunha, ser remettido ao poder judicial, o qual requerimento o mesmo sr. reteve em seu poder até o dia 29 do referido mez, como consta do documento n.º 7.º para n'esse interval-o poder mandar proceder a nova investigação contra elle deponente, á qual effectivamente se procedeo no dia 18 do mesmo mez, inquerindo-se por testemunhas o já referido abbade de Loureiro, e outros padres de Loureiro, e Ul. que tinham assistido á primeira investigação, e que agora foram mandados inquerir como testemunhas pelo mesmo ex.^{mo} governador civil, apesar de serem alguns denunciantes inimigos d'elle testemunha, e acharem-se pronunciados sem fiança, e apesar disto se fazer vêr ao mesmo ex.^{mo} sr., documento n.º 8.º e 9.º, e mais não disse deste.

Ao nono disse que sabe pelo ver e presenciar que o ex.^{mo} governador civil dava entrada em sua casa ao reverendo abbade de Loureiro; consta-lhe tambem a elle testemunha que o mesmo sr. viêra algumas vezes a caza do referido abbade, e tambem tinha onvido dizer a varias pessoas, sem se lembrar a quem, que o mesmo ex.^{mo} sr. costumava fazer varias jornadas no cavallo

do mesmo abbade, e que ouytra dizer ao administrador deste concelho, que o administrador d'Oliveira d'Azemeis lhe tinha dito, que tinha estado na companhia do ex.^{mo} governador, e do abbade de Loureiro no dia 7 de junho de 54, junto a Ovar, e mais não disse deste.

Ao decimo disse que sabia pelo ter ouvido dizer ao administrador deste concelho, que por occasião das eleições municipaes o ex.^{mo} governador civil mandára ao mesmo administrador como enviado, João José dos Santos Machado, com uma lista de vereadores e juiz ordinario, a qual lista o mesmo administrador mostrou a elle testemunha, e como o mesmo administrador se recusasse a coadjuvar semelhante lista, o mesmo ex.^{mo} governador civil lhe enviara um officio recommendando não interviesse absolutamente nas eleições e o mesmo recommendasse aos seus subalternos, sendo de presumir pois, tivesse encarregado as ditas eleições ao seu amigo parocho de Loureiro, que foi quem n'ellas mais se tornou saliente, trazendo os eleitores arregimentados até á urna, e mais não disse deste.

Ao dezenove disse, que entendia que do seu depoimento se deprehendia quanto o ex.^{mo} governador civil era vingativo, e parcial n'administração da justiça, chegando até, para satisfazer a sua vingança, a demittir-o d'escrivão da administração, allegando motivos falsos, como já fica dito. Que era verdade que o ex.^{mo} governador civil é mal visto pela maior parte das pessoas do districto, e mais não disse, e assignou com elle juiz seu dito que ratificou depois de lido: José Justino d'Assumpção que o escrevi e assignei = Tavares = Raimundo José Maldonado e Silva = José Justino d'Assumpção.

Quarta testemunha.

João Baptista d'Assumpção, cazado, regedor de parochia, do lugar do Aído do Carvalho, freguezia d'Ul, ajuramentado em forma devida por elle juiz, disse ser de 49 annos, e aos costumes disse nada.

Perguntado ao setimo artigo inserto na carta para inquirição retro, disse que sabe pelo ouvir dizer á testemunha antecedente, que os autos d'investigação a que se procedera n'administração deste concelho pela falsificação d'umas assignaturas, que tiveram lugar em uma conta dada contra elle testemunha, tendo sido enviados para Aveiro para o governo civil, de lá não voltaram, apesar do agente do ministerio publico ter feito as diligencias para isso; e mais não disse e assignou com elle juiz seu dito que ratificou depois de lido: José Justino d'Assumpção o escrevi e assignei = Tavares = João Baptista d'Assumpção = José Justino d'Assumpção.

Quinta testemunha.

João Evangelista d'Araujo e Mello, bacharel formado em direito, solteiro, do lugar e freguezia do Pinheiro, ajuramentado em forma devida, disse ser de 39 annos, aos costumes disse ser inimigo do ex.^{mo} author, que nunca vio; que saiba; que a pesar d'isso só diria a verdade, como já disse ao

governo de sua magestade em officio de 20 de junho de 1854 na qualidade de juiz ordinario, cargo que então servia, e que desejando ao ex.^{mo} auctor todo o bem, só ambiciona a occasião de satisfazer real a real, a promessa que ha feito por diferentes individuos elle testemunha, e entre elles ultimamente a José Joaquim Santelices de Lima, escrivão deste juizo, que haverá 3 horas a publicou junto a estes passos, isto é, limpar a cara do ex.^{mo} auctor os seus botins para não manchar as mãos: que não tem com isto animo algum offensivo, nem quer injuriar o ex.^{mo} auctor mas unicamente mandar-lhe por este meio a resposta ao seu recado, e fazer-lhe ver que não são ameaças que o impedem a elle testemunha de dizer a verdade d'aquillo que souber.

Perguntado ao setimo artigo inserto na carta retro, disse saber por ser publico e notorio que para o governo civil do districto fora enviado um auto d'investigação tomado n'administração do concelho contra o doutor Theotonio, da Povoia de Travanca, por desobediencia da sementeira do arroz do anno preterito. Outro contra o reverendo parochó e outros clerigos de Loureiro, pela resistencia e ameaças que fizeram ao arrematante do real, em maio de 53, no arraial da festividade da Sr.^a da Esperança, cujos autos tendo sido remetidos, segundo é publico, não descêram nunca ao poder judicial: que sabe por lho ter requerido, João Baptista de Assumpção, regedor d'Ul, quando exercia o cargo de juiz ordinario, que contra o mesmo regedor fora urdida uma denuncia falsa, com falsas assignaturas, e apresentada ao ex.^{mo} auctor que a mandou informar ao administrador deste concelho, segundo é publico: que tendo-se verificado que era falsa a assignatura de José Joaquim d'Oliveira de Crasto d'Ul, segundo este declarou publicamente, fora a proposta denuncia com informação do administrador enviada ao governo civil, que tendo ahí requerido o queixoso certidão da mencionada denuncia, ella lhe fôra negada pelo ex.^{mo} auctor em virtude do que o mesmo regedor queixoso requera neste juizo a requisição da mencionada denuncia como crime publico, que effectivamente o fôra requerido por elle testemunha por mais de dois officios por via do agente do ministerio publico, sendo tadavia impossivel conseguir a remessa, e mais não disse deste.

Ao oitavo disse que da sua materia sabe ser verdadeira por ser publico e notorio, e mais não disse deste.

Ao decimo disse que sabe por ser publico e notorio que o ex.^{mo} auctor mandou por João Roque Machado uma lista das pessoas que deviam formar a camara e juiz ordinario no bienio prezente, alguma das quaes nem recenceadas estavam, e pela mesma razão sabe que o reverendo parochó de Loureiro declarou como do excellentissimo auctor a lista que elle apresentava para os mencionados cargos, e isto publicamente na igreja de Loureiro por occasião das eleições municipaes, e o mesmo parochó era o principal agente desta apoiado n'amizade do excellentissimo auctor, o qual segundo elle testemunha ouviu dizer a Manoel de Sá, ou a seu pai, de que muito bem se não recorda, haverá dois annos, por ser publico em Penafiel, de onde elles são, é devida ao pagamento de um conto de reis, ou o que mais fosse, que o mencionado parochó fez com mais alguns seus amigos por conta do ex.^{mo}

author que os devia á mizericorda de Penafiel, de cujo pagamento lhe apresentarão recibo sem o ex.^{mo} author ter antes sabido de tal pagamento, e mais não disse deste.

Ao decimo nono disse, que ainda não encontrou uma pessoa de bem com quem fallasse acerca dos actos governativos do ex.^{mo} author, que d' elles não dissesse mal, ou se calassem pelas relações que com elle tem como particular, salvo o actual administrador d'Aveiro que pertendeo defendel-o e louval-o na feira da Oliveirinha em 21 d'abril de 54, ficando todavia estupefacto quando elle testemunha lhe contou as arbitrariedades commettidas pelo ex.^{mo} author no concelho da Bemposta, sendo as que sobre já depoz; e alem destas que tendo-se procedido á eleição da junta geral deste circulo fora a mesma declarada nulla em julho e agosto de 54 tendo sido antes convidado para as reuniões da junta geral o procurador dos annos antecedentes, sem previamente se ter declarado nulla a eleição: que por occasião das eleições parochiaes do presente biennio, reclamarão alguns cidadãos contra a da freguezia de Loureiro de se ter violado a disposição do artigo noventa e um do codigo administrativo, e a sua reclamação foi remettida ao governador civil, apezar d'isso ainda hoje essas auctoridades funcionão, exercendo o cargo de juiz de paz um homem que nem recenceado era, não se dando até hoje decisão alguma sobre a nullidade da eleição arguida, segundo tudo é publico e notorio: finalmente, que lhe constavam ainda muitas outras arbitrariedades de que já se não recorda bem, mas parece-lhe que tambem lhe constou, que o reverendo parcho da freguezia de Loureiro, no acto da eleição municipal estava dando as descargas no caderno dos recenceados; que elle testemunha como prezidente da commissão do recenceamento eleitoral havia remettido ao excellentissimo auctor o que vio e prezenciou, e que pedindo o mesmo parcho ou outro seu encarregado á camara deste concelho por certidão os nomes relacionados dos que pagavam misteres para a camara, por cuja certidão o secretario da camara pedia dinheiro, o excellentissimo auctor para poupar essa despezas ao mencionado parcho, ordenou á camara que lhe fizesse remessa da mencionada relação, a qual depois estava em poder do referido parcho, segundo tudo contou a elle testemunha, o referido secretario da camara pouco depois das mencionadas eleições em occasião se bem se recorda em que ia com elle da audiencia para caza: e mais não disse e assignou com elle juiz seu dito, que ratificou depois de lido: Jozé Justino d'Assumpção o escrevi e assignei = Tavares = João Evangelista d'Araujo e Mello = Jozé Justino de Assumpção.

Sexta testemunha.

Manoel da Silva Ribeiro, viuvo, proprietario, do lugar e freguezia do Pinheiro, ajuramentado disse ser de sessenta e dois annos, e aos costumes disse nada.

Perguntado ao oitavo artigo inserto na carta retro, disse que sabe por ser publico e notorio que o reverendo abbade de Loureiro, dera uma denuncia contra Raimundo José Maldonado e Silva, perante o exc.^{mo} governa-

dor civil do districto, e este logo mandara proceder a um auto de investigação pelo administrador d'este concelho, mandando inquerir as testemunhas que tinham sido indicadas pelo dito abbade, e recommendando ao mesmo administrador convidasse o mesmo abbade e mais varios outros padres de Loureiro e Ul, isto é aos denunciantes, para assistirem á mesma investigação, o que tudo teve lugar, e sendo enviada a mesma investigação com a resposta do administrador do concelho para o governo civil, não sabe que mais fôra feito d'ella; que passado algum tempo, não se lembrando de quando, pelo mesmo governador civil fôra ordenado ao administrador deste concelho procedesse a nova investigação, em que se inquerissem como testemunhas o abbade de Loureiro, e outros que tinham sido denunciantes na primeira investigação, que versou sobre o mesmo objecto da segunda, que teve logar, na sua opinião, por tambem não ter sahido a contento do ex.^{mo} auctor uma outra investigação sobre o mesmo objecto que teve lugar em Oliveira de Azemeis. Que tambem era verdade ter o ex.^{mo} auctor não só suspenso, mas até demittido o referido Maldonado, por se persuadir que o mesmo tinha cooperado para uma representação contra o ex.^{mo} auctor que foi dirigida deste julgado ao governo de s. m., e mais não disse deste.

Ao decimo disse que éra publico e notorio o allegado neste artigo, e que poucas pessoas haveriam no concelho da Bemposta que o não soubessem, e mais não disse deste.

Ao decimo nono disse, que tinha ouvido dizer mais mal do ex.^{mo} auctor, do que bem, quanto aos seus actos governativos, ou que para melhor dizer não se lembra ouvir dizer bem d'elle; mais não disse deste, e assignou com elle juiz seu dito que ratificou depois de lido: José Justino de Assumpção o escrevi e assignei = Tavares = Manoel da Silva Ribeiro = José Justino de Assumpção.

Setima testemunha.

Domingos da Silva de Figueiredo, casado, lavrador, do lugar d'Almeira, freguezia de Loureiro, ajuramentado disse ser de cincoenta e nove annos, e aos costumes disse nada.

Perguntado ao nono artigo inserto na carta para inquerição retro, disse sabe pelo ver e presenciar que o ex.^{mo} auctor frequentava a casa do reverendo abbade de Loureiro, fazendo jornadas no cavallo do mesmo abbade, isto quando o mesmo estava pronunciado, e tambem sabe por ser publico e notorio que o mesmo abbade frequentava a casa do ex.^{mo} auctor, e mais não disse e assignou com elle juiz seu dito que ratificou depois de lido: José Justino d'Assumpção que o escrevi e assignei = Tavares = Domingos da Silva Figueiredo = José Justino d'Assumpção.

Oitava testemunha.

Manoel José Pereira Massada, casado, espingardeiro, do lugar d'Alumieira, freguezia de Loureiro, ajuramentado, disse ser de trinta e seis annos, e aos costumes disse nada.

Perguntado ao nono artigo, inserto na carta retro disse, que sabe pelo ver e presenciar que o exm.^o author frequentava a casa do abbade de Loureiro em occasião que este se achava pronunciado sem fiança; que o mesmo abbade emprestava ao exm.^o author o seu cavallo para ir n'elle ao Porto, donde elle testemunha, o vira vir acavallo no referido cavallo, e por varias vezes, sem se lembrar dos dias em que isto tivera lugar, mas que fora o anno passado, e mais não disse, e assignou com elle juiz o seu dito que ratificou depois de lido. José Justino d'Assumpção o escrevi e assignei = Tavares = Manoel José Pereira Massada = José Justino d'Assumpção.

Nona testemunha.

Manoel Marques da Silva, bacharel formado em direito, actual agente do ministerio publico, residente no lugar da Igreja, freguezia de Travanea, deste julgado, ajuramentado em forma devida, disse ser de quarenta e dois annos, e aos costumes disse nada.

Perguntado ao decimo artigo da carta retro, disse que lhe constou que pela occasião das eleições a que allude este artigo, viera por ordem do exm.^o author um empregado do governo civil trazer ao administrador deste concelho uma lista de nomes dos individuos que haviam de ser eleitos para vereadores e juiz ordinario deste concelho, cuja lista não recebeu o administrador deste concelho, mormente por alguns dos contemplados na mesma não estarem nas circumstancias d'isso, e outros por não merecerem a confiança publica. Egualmente sabe, por ser publico e notorio, que o abbade de Loureiro declarára a alguns de seus freguezes que votassem com elle, empregando este todos os meios ao seu alcance para a vencer, trazendo o povo para esta villa arregimentado, e mais não disse deste.

Ao decimo nono disse que sabe pelo ter ouvido dizer ha tempo de que se não recorda, a João de Mello Saraiva, d'Estarreja, que o dito exm.^o author estava ligado com pessoas de má conducta, e quanto á opinião de que elle goza no districto, uns dizem bem, outros mal, porém é o maior numero dos que dizem mal, isto é das pessoas com quem tem fallado a este respeito; e mais não disse e assignou com elle juiz seu dito que ratificou depois de lido: José Justino d'Assumpção o escrevi e assignei = Tavares = Manoel Marques da Silva = José Justino d'Assumpção.

Decima testemunha.

João Evangelista Alves d'Araujo, bacharel formado em direito, administrador deste concelho, ajuramentado em forma devida, disse ser de sessenta e sete annos, e aos costumes disse nada.

Perguntado pela materia do artigo setimo da contestação que lhe foi lido, respondeu que tudo a este respeito era por effeito do expediente do emprego que exercia, e por consequente que o não podia declarar, e mais não disse, e assignou com elle juiz seu dito que ratificou depois de lido; declarando o mesmo a respeito do artigo oitavo, nono, e decimo. José Justino d'Assumpção o escrevi e assignei = Tavares = João Evangelista Alves d'Araujo = José Justino d'Assumpção.

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA TERCEIRA TESTEMUNHA
EM PROVA DO QUE AVANÇOU.

Documento n.º 1.

Diz Raimundo José Maldonado e Silva, do concelho da Bemposta, que para bem de sua justiça precisa se lhe passe por certidão dos autos de denuncia, em que é auctor João Baptista d'Assumpção, da freguezia d'Ul, e o ministerio publico, o requerimento folhas duas até folhas quatro, os officios a folhas dez, onze, e treze, e o recibo folhas quinze. Pede a vossa senhoria sr. juiz ordinario seja servido defferir, e receberá mercê = Bemposta 19 de junho de 1834 = Raimundo José Maldonado e Silva. = Despacho = Passe. Bemposta 19 de junho de 1834 = Mello.

João José Soares Junior, escrivão e tabellião interino d'um dos officios do publico n'este julgado da Bemposta, por provimento do juiz de direito da comarca etc. Certifico em como em meu poder e cartorio se acham uns autos de denuncia de que faz menção a petição supra, e n'elles a folhas duas se acha o requerimento do theor seguinte. = Diz o agente do ministerio publico junto d'este juizo, que tendo feito as possiveis diligencias para obter do exm.º governador civil d'este districto uns autos de falsa denuncia com falsas assignaturas dada perante elle contra o regedor da freguezia d'Ul, João Baptista d'Assumpção, para se formar, a requerimento d'este, e do supplicante, o competente processo contra os falsarios, não é possivel obter a sua remessa, e por isso pretende que qualquer dos escrivães d'este juizo a quem o supplicante recorra, lhe passe por certidão ou publica forma, tudo em duplicado, o que se lhe apresentar e indicar, e que pelos meios competentes se faça remessa ao governo de sua magestade, para que este dê as necessarias providencias = Pede a v. s.º se digne defferir-lhe, e receberá mercê. = Miguel Luiz Ferreira = Despacho = Cumpra-se. Bemposta 16 de julho de 1834 = Mello.

Outro sim certifico em como a folhas trez do mesmo processo, achei o requerimento do theor seguinte = Diz João Baptista d'Assumpção, casado, proprietario, e regedor da freguezia d'Ul, que em um dos mezes do anno preterito foi dada contra o supplicante uma denuncia falsa, e esta com falsas assignaturas, no governo civil de Aveiro, da qual teve noticia no mez preterito por se haverem inquerido testemunhas na administração d'este concelho sobre a informação exigida pelo exm.º governador civil ao illm.º administra-

dor d'este concelho. — O supplicante, desejando fazer punir seus auctores, o reverendo abbade d'Ul, e o dr. Theotónio de Lacerda Araujo Mourão e Albuquerque, da Povia de Travanca, se é verdade como se diz ser seu escriptor, e dizem, mas o supplicante não affirma, que por conselho do reverendo parochinho da freguezia de Loureiro, Francisco Joaquim da Costa, e aquelle Francisco Paes de Rezende Pereira e Mello, requereu no governo civil por certidão a denuncia e informação da administração, como consta d'um requerimento que se junta, mas sendo este indeferido, falta ao supplicante a base para a formação do corpo de delicto, e por isso não podendo como inferior andar a interpor recurso dos despachos de s. exc.^a dos quaes se deprehende, não é do seu agrado o requerimento do supplicante, vem por este meio fazer sua participação a juizo, a fim de por elle serem punidos os auctores do crime publico, que por este meio o supplicante denuncia a este juizo, e que pelo mesmo processo se mostrarem culpados, sendo indispensavel para esse fim requisitar do governo civil o respectivo processo, a fim de se proceder ao exame sobre a assignatura de José Joaquim d'Oliveira, do Crasto d'Ul, que os auctores da denuncia fingiram, e sobre a letra da mesma assignatura de uso da mesma denuncia, e pelas testemunhas abaixo indicadas, não só sobre a falsidade da malicia allegada, como do engano feito pelos auctores da denuncia aos signatarios d'ella, e protesta o supplicante declarar em tempo se quer ou não ser parte, que tal por agora se não assigna = Pede a v. s.^a se digne deferir-lhe, e receberá mercê. = Testemunhas = José Rodrigues, casado, seareiro, de Adães d'Ul. = Joaquim Nunes d'Oliveira, casado, negociante, do Pinhal d'Ul. = José Joaquim d'Oliveira, casado, lavrador, do Crasto d'Ul. = Bornardino Tavares Figueira, idem, jornaleiro, idem. = Manoel José dos Santos, idem, lavrador, idem. = Manoel d'Oliveira, idem, idem, idem. = Antonio d'Oliveira Corrêa, rua Direita, idem, idem, idem. = Raimundo José Maldonado e Silva, casado, escrivão d'administração, d'Ariosa do Pinheiro. Ul 14 de janeiro de 1854. = João Baptista d'Assumpção.

Outro sim certifico em como no mesmo processo, a folhas quatro achei o requerimento do theor seguinte = Illm.^a e exm.^a sr. Diz João Baptista d'Assumpção, regedor da freguezia d'Ul, concelho da Bemposta, d'este districto d'Aveiro, que precisa por certidão de theor, uma representação que ha pouce d'aquella freguezia se dirigio a v. ex.^a contra o supplicante em nome de José Joaquim d'Oliveira, Manoel José dos Santos, e Bernardo Tavares Figueiras da mesma freguezia, e bem assim o auto d'investigação a que v. exc.^a se dignou mandar proceder pelo administrador do referido concelho, entrando a respectiva informação do mesmo administrador, e depoimentos das testemunhas mandadas inquerir a tal respeito = Pede a v. exc.^a se sirva deferir-lhe mandando passar a referida certidão, e receberá mercê. = João Baptista d'Assumpção. = Despacho = Indeferido. Aveiro 15 de dezembro de 1853. = O governador civil = Silveira Pinto = Livro quinto, folhas duas e quinze, numero novecentos e vinte.

Outro sim certifico, em como no verso de folhas quatro, achei o despacho do juiz ordinario do julgado, do theor seguinte.

Para dar andamento ao processo requerido, officiei ao ex.^o governador civil em dezessete de janeiro preterito, e ao secretario geral servindo de governador civil em vinte e sete do mesmo, a fim de ordenarem a remessa a este juizo do allusivo processo, ou denuncia nos termos do artigo 895 da novissima reforma judiciaria. E como até hoje não satisfizeram, é forçoso usar dos meios competentes. Vá por isso ao agente do ministerio publico para requerer o que convier. Bemposta 20 de Fevereiro de 1854. Mello.

Resposta do agente do ministerio publico = Requeiro que pelo escrivão de semana se passe carta requisitoria dirigida ao ex.^{mo} governador civil d'Aveiro, para que o mesmo faça remetter a este juizo a denuncia constante do requerimento denunciado por João Baptista d'Assumpção, regedor d'Ul, e que passada se me entregue. O sub-delegado Miguel Luiz Ferreira.

Certifico outro sim que revendo o mesmo processo de denuncia, nelle a folhas dez achei o officio de que faz menção a mesma petição, e o seu theor é o seguinte. = Cópia numero um. Ill.^{mo} sr. respondendo ao seu officio de . . corrente sob o numero 104 com o qual m'enviou a copia do que lhe dirigio o sub-delegado da Bemposta á cerca da falta de cumprimento d'uma deprecada que d'aquelle juizo se dirigio ao districto d'Aveiro, para se requerer ao governador civil d'aquelle districto uns authos d'averiguação sobre a falsidade de assignaturas de uma denuncia contra o regedor d'Ul, tenho a dizer a v. s.^a que tendo mandado ouvir o meu delegado em Aveiro, m'informa que a falta de cumprimento da dita deprecada, provinha d'ella não ter ido em termos regulares, pois n'ella se ordena ao governador civil a entrega do processo a que se allude, quando a estas auctoridades se deve officiar; rogando-lhe se sirva dar as suas ordens afim de que o processo de que se trata seja entregue ao poder judicial, o que fará constar ao sub-delegado da Bemposta para seu conhecimento em caso identico. Deos guarde a v. s.^a Porto 26 d'abrill de 1854 — o procurador regio, Vicente Luiz da Cunha Freitas. Illm.^o sr. delegado do procurador regio da comarca d'Oliveira d'Azemeis. Está conforme, o delegado, Penaforte.

Certifico mais que a folhas onze do mesmo processo, achei o officio de que faz menção a mesma petição, e o seu theor é o seguinte — Delegação da procuradoria regia na comarca d'Aveiro, numero 27. Illm.^o sr. Em execução do ordenado pelo Illm.^o procurador regio em officio de 26 do corrente hoje recebido, devolvo a V. S.^a a adjunta deprecada vinda d'esse juizo, para a entrega por parte do governo civil d'este districto, d'uns authos d'averiguação a que administrativamente se procedeo pela falsidade de assignaturas em uma denuncia feita contra o regedor da freguezia d'Ul, João Baptista d'Assumpção, por quanto não só são pouco regulares os seus termos, visto que é dirigida a um magistrado administrativo, quando a reforma judiciaria, fallando de cartas precatórias, refere-se apenas ás expedidas de juizo para juizo, e não destes para as auctoridades administrativas, a quem as requesições de serviço publico são sempre feitas por meio d'officio, mas quando mesmo assim não fosse não tem o agente do ministerio publico da comarca, sêde da capital do districto, mais competência que o do juizo deprecante para fazer dar á ex-

cução a precatória de que se trata. Deos guarde a v. s.^a Aveiro 29 d'abril de 1854. O delegado, Eduardo de Serpa Pimentel. Illm.^o sr. sub-delegado do procurador regio no julgado da Bemposta.

Certifico mais, que revendo o mesmo processo, n'elle a folhas doze achei a copia do officio n.^o 13 do theor seguinte — Illm.^o e ex.m.^o sr. Rogo a v. ex.^a por bem do serviço nacional se digne fazer enviar a esta sub-delegação a denuncia, que contra João Baptista d'Assumpção, da freguezia d'Ul, deram alguns individuos da mesma freguezia, a fim de se instaurar o processo competente contra os falsos denunciantes na forma requerida neste juizo pelo mesmo offendido, visto que é não só falsa a materia da denuncia, mas as assignaturas que n'ella figuram em parte. Deos guarde a v. ex.^a Bemposta 13 de maio de 1854. Ill.m.^o ex.m.^o sr. governador civil d'Aveiro — O sub-delegado do procurador regio — Miguel Luiz Ferreira. Está conforme, o sub-delegado Miguel Luiz Ferreira.

Certifico mais que no mesmo processo de denuncia a folhas quinze achei o recibo do theor seguinte — cautella — para o correio d'Aveiro, remetto uma carta de serviço nacional, e real, seguro a entregar ao ex.m.^o governador civil, seguro do correio que lhe remette o Illm.^o sr. sub-delegado do julgado, de que pagou o premio do seguro na razão d'um por cento, e se lhe passou esta cautella para com ella haver o respectivo recibo, apresentando-a no termo de seis mezes, findos os quaes não terá vigor, Bemposta 14 de maio de 1854 — Ribeiro — Não continham mais os referidos documentos, que do respectivo processo para aqui bem e na verdade translatei por certidão, a qual conferi e concertei com outro official de justiça comigo ao concerto abaixo assignado. Dada e passada nesta villa da Bemposta aos 20 de junho de 1854: e eu João José Soares Junior que o escrevi e assignei, João José Soares Junior, concertada por mim escrivão, João José Soares Junior, comigo escrivão do juiz eleito da freguezia do Pinheiro, José d'Oliveira Tavares Maldonado.

Documento n.^o 2.

Publica forma, governo civil d'Aveiro primeira repartição, n.^o 481 Illm.^o sr. constando-me que Raimundo José Maldonado e Silva, escrivão de seu cargo, e de faseuda, tem praticado graves irregularidades, e até preverificado no exercicio de suas funcções, e sendo necessario apurar escrupolosamente a verdade do que houver a este respeito, remetto a V. S.^a os incluzos artigos d'arguição contra o dito Maldonado, para que proceda com o escrivão da camara ou outro official publico que para esse fim requisitará a um auto d'investigação sobre os factos ali apontados, inquerindo testemunhas fóra de toda a excepção, e nomeadamente as mencionadas no artigo terceiro, tomando as declarações que julgar necessarias de quem convier, e ouvindo por escripto o arguido, o qual se servirá enviar-me com a resposta deste, e com a sua informação á cerca da veracidade das accusações, e do merecimento dos depoimentos das testemunhas, declarando, se o lançamento de decima e impostos annexos da freguezia d'Ul, relativo ao anno findo, offerece

razura, borrão, entre linha, ou algum outro signal de viciamento, e em que ponto, e se Manuel d'Oliveira, genro do Cadoso. esta ali collectado no imposto de cavalgadas, e qual a importancia da collecta, para o que procederá ao exame no livro ou caderno do lançamento. E recommendo a v. s.^o que convide a assistir ao auto d'investigação o reverendo parcho de Sam João de Loureiro, Francisco Joaquim da Costa, o padre Antonio Joaquim da Silva Pereira, da dita freguezia, e o abbade d'Ul. Deos guarde a v. s.^a governo civil de Aveiro 21 de julho de 1853. O governador civil, Anthero Albano da Silveira Pinto. Ill.^{mo} sr. administrador do concelho da Bemposta. E nada mais continha o dito officio que aqui fielmente copiei em publica forma, o qual ternei a entregar ao apresentante, que de como o recebeu aqui assignou. Bemposta 10 d'abril de 1854: e eu João José Soares Junior o escrevi e assignei em publico e razo. Lugar do signal publico, Em testemunho de verdade, o tabellião João José Soares Junior. Recebi a propria, Raimundo José Maldonado e Silva.

Documento n.º 3.

Petição— Illm.^o e exm.^o sr. — Diz Raimundo José Maldonado e Silva, morador na villa da Bemposta, districto administrativo d'Aveiro, que constando-lhe que o meritissimo administrador do concelho d'Oliveira d'Azemeias está tirando testemunhas a respeito do supplicante, por falsas imputações que o reverendo reitor de Loureiro lhe tem arguido como seu inimigo figadal, requer o supplicante que V. ex.^a no caso das mesmas testemunhas serem contrarias ao mesmo supplicante, se digne mandal-o ouvir para provar sua innocencia, e descobrir a intriga. Pede a v. ex.^a sr. governador civil se digne assim o ordenar. E receberá mercê. Bemposta 4 de julho de 1854, Raimundo José Maldonado e Silva. Despacho. Defferido em termos. Aveiro 14 de julho de 1854 o governador civil— Pinto — livro 5.^o folhas 169, n.^o 1197 setimo mez de 1854 — Tavares — Maldonado.

Documento n.º 4.

Publica forma do seguinte documento. Anthero Albano da Silveira Pinto, governador civil do distrito d'Aveiro, por sua magestade ei-rei regente em nome do rei que Deos guarde. Tendo-se verificado que Raimundo José Maldonado e Silva, viciára um lançamento de decima na qualidade d'escrivão de fazenda do concelho da Bemposta, pelo que foi demittido do mesmo emprego, e não convindo por tal motivo que elle continue a servir o outro emprego que simultaneamente tem exercido d'escrivão d'administração do sobredito concelho; uzando da faculdade que a lei me confere, hei o sobredito Raimundo José Maldonado e Silva por demettido do exercicio das funcções d'escrivão d'administração do concelho da Bemposta. O administrador do dito concelho dará cumprimento a este alvará propondo na conformidade da lei, pessoa que hája de ser nomeada para o sobredito emprego, e que para o bom desempenho, reuna as qualidades e circumstancias necessarias. Governo

civil d'Aveiro, sete de julho de mil oitocentos cincoenta e quatro. — Anthero Albano da Silveira Pinto — Verba do sello. — Numero trez — Pagou quarenta reis de sello — Oliveira d'Azemeis dez d'agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro — Escrivão de fazenda — Figueiredo — O recebedor, Martins — E copiado assim em publica forma o dito alvará o entreguei ao apresentante, em poder do qual me reporto. Oliveira d'Azemeis dez d'Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro: e eu João Cardoso Pinto, tabelião o subscrevi e assignei em publico e razo. — Lugar do signal publico — Em testemunho de verdade — João Cardoso Pinto — Recebi o proprio — Raimundo Jose Maldonado e Silva — Tavares — Maldonado.

Documento n.º 5.º

Publica forma do requerimento e certidão seguinte — Diz Raimundo José Maldonado e Silva, da freguezia do Pinheiro, concelho da Bemposta, que para requerimentos que tem a fazer precisa que o escrivão de fazenda, lhe passe por certidão, se do copiador dos officios no tempo em que o supplicante serviu d'escrivão de fazenda, consta o supplicante ter pedido a demissão do dito officio ao delegado do thesouro deste districto em julho de 1853, declarando o mesmo escrivão a data e numero dos respectivos officios, e como se não possa passar sem despacho — Pede a V. s.ª ill.ª sr. administrador deste concelho, se sirva deferir. E receberá mercê — Raimundo José Maldonado e Silva — Despacho — Passe do que constar — Bemposta 15 d'Agosto de 1854 — Araujo — Certidão — João Ferreira d'Araujo Guimarães, escrivão de fazenda interino do concelho da Bemposta por nomeação competente — Certifico e faço certo em como em meu poder e cartorio nesta repartição de fazenda, se acha o livro com o titulo de copiador dos officios d'escrivão de fazenda para o delegado do thesouro, tendo seu principio em trinta de dezembro do anno de 1850, e vae seguindo até o presente para o mesmo effeito, e n'elle a folhas vinte e quatro verso se acha a copia do officio, do qual o seu theor é o seguinte — 1853 — Julho 10 — Numero — Sendo certo que ha desconfiança em mim como inculcam os officios numeros 686 — 117 — 113 — o primeiro de 28 de Maio — o segundo de 22 de junho — e o terceiro de seis do corrente, tudo influido pelo indigno reitor de Loureiro, de quem eu me queixo em meu officio numero vinte e dois, de trinta de maio do presente anno, dando-se-lhe até a palavra que elle será o examinador dos lançamentos, como elle proprio se gavou hoje mesmo; é do meu dever em tal caso pedir desde já a minha demissão, para de fóra do poder mostrar a minha innocencia ás arguições que o dito padre me faz, já que como empregado me é prohibido trabalhar contra elle. Julho de 1853. Numero nove — Attendendo á minha pouca saude e affazeres que tenho, rogo a v. s.ª de me dar a minha demissão. Hoje mesmo faço entrega dos papeis ao escrivão supplente em quanto v. s.ª não nomear outro. Enada mais se continha no mencionado livro tendente ao objecto de que faz menção a petição retro, a qual trasladei bem fielmente na verdade, a qual conferi com outro empregado de

fazenda do concelho da Bemposta aos dezesseis dias do mez d'Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro annos: e eu João Teixeira d'Araujo Guimarães, escrivão que o escrevi e assignei — O escrivão de fazenda — João Teixeira d'Araujo Guimarães — Conferida e concertada por mim escrivão de fazenda do concelho d'Oliveira d'Azemeis — Joaquim José de Figueiredo. — Nada mais continha a dita petição, despacho e certidão, que eu José Cypriano Corrêa, escrivão e tabellião d'um officio d'ante o juiz de direito da comarca d'Oliveira d'Azemeis aqui fiz cõpiar e passar em publica forma, bem e fielmente na verdade dos proprios a que me reporto, que se acham juntos aos autos de querella, em que é querellante o ministerio publico, e querellado o bacharel Theotônio de Lacerda Aranha Mourão e Albuquerque, juiz ordinario do julgado da Bemposta. Em fé do que esta subscrevi e assignei, conferi, e concertei com outro empregado de justiça comigo abaixo ao concerto assignado, nesta villa d'Oliveira d'Azemeis aos dez de Agosto de 1855. E eu José Cypriano Correa o escrevi e assigno em publico e razo — Lugar do signal publico — Em testemunho de verdade — José Cypriano Correa — E comigo escrivão — Custodio José da Rocha — Tavares — Maldonado.

Documento n.º 6.

Publica forma do seguinte documento = Segunda repartição — De ordem de sua excellencia o ministro secretario d'estado dos negocios da fazenda, communico a vossa mercê, para seu conhecimento, que por despacho de nove do corrente mez, houve sua magestade a rainha por bem conceder-lhe a exoneração que pediu do emprego d'escrivão de fazenda no concelho da Bemposta. Deus guarde a vossa mercê. Secretaria d'estado dos negocios da fazenda 16 d'agosto de 1853. = O conselheiro secretario — Casimiro Maria Parrella — Senhor Raimundo José Maldonado e Silva = E trasladado o concertei com o referido a que me reporto, que tornei a entregar ao apresentante. Bemposta 20 de junho de 1854: e eu João Soares Junior que o escrevi e assignei em publico e raso — Lugar do signal publico. — Em testemunho de verdade — O tabellião interino — João José Soares Junior = Recebi o proprio — Raimundo José Maldonado e Silva.

Documento n.º 7.

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Diz Raimundo José Maldonado e Silva, d'Ariosa do Pinheiro, concelho da Bemposta, que tendo recebido no dia tres de julho ultimo alvará de demissão d'escrivão d'administração do dito concelho, cuja demissão lhe foi dada por V. ex.^a a titulo do supplicante ter viciado um lançamento de decima na qualidade d'escrivão de fazenda, que ha mais de um anno o supplicante não exerce, requer o supplicante que esse lançamento seja remetido immediatamente ao poder judicial, a fim do supplicante ser processado. Do documento junto se vê que José Dias Ladeira de Castro, não pôde ser nomeado escrivão d'administração do dito concelho

por estar pronunciado. — Pede a V. ex.^a se sirva fazer enviar o dito lançamento ao agente do ministerio publico. E receberá mercê = Aveiro 4 de Agosto de 1854 = Raimundo José Maldonado e Silva = Despacho. — Estão dadas as providencias para este objecto ser entregue ao poder competente. Em quanto á segunda parte do requerido na petição será cumprida a lei. Aveiro 29 de Agosto de 1854. — O governador civil = Pinto = Livro sexto — folhas dusentas e oitenta e cinco — Numero vinte e dois = quatro do oitavo de 1854 = Tavares.

Documento n.º 8.

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. governador civil. Diz Raimundo José Maldonado e Silva, morador no concelho da Bemposta, que constando-lhe que v. ex.^a ordenou ao administrador do dito concelho, que este tirasse testemunhas novamente contra o supplicante, e sendo certo que v. ex.^a mandára inquerir o reverendo Francisco Joaquim da Costa, parcho de Loureiro, e padre Antonio Joaquim da Silva Pereira, de Loureiro, e o reverendo abbade d'Ul: o supplicante tem a expór a v. ex.^a que nenhuma destas testemunhas devem ser ouvidas a respeito do supplicante, porque além de serem inimigos figadaes do supplicante, são os seus proprios accusadores, como v. ex.^a muito bem sabe; o officio da primeira repartição n.º 481 de julho do anno findo de 1853, em data de 21 do dito mez o dá a conhecer, por isso accusadores, testemunhas é violar a lei — segundo, porque os dois primeiros nomeados, o reverendo reitor de Loureiro, e o reverendo Pereira, estão culpados sem prestar fiança, documento numero primeiro.

A' vista do exposto requer o supplicante que v. ex.^a por seu despacho ordene ao administrador do dito concelho da Bemposta para que não admitta taes testemunhas a depoimentos por estarem exemptos para depor. — Pede a v. ex.^a seja servido defferir-lhe quanto antes, pelo cazo ser de allegança. Hoje 19 d'agosto de 1854, Raimundo José Maldonado e Silva. Tavares. Diz Raimundo José Maldonado e Silva, d'Arioza, freguezia do Pinheiro deste concelho da Bemposta, que para bem de sua justiça perciza mostrar, se o reverendo reitor da freguezia de Loureiro, Francisco Joaquim da Costa, o reverendo Antonio Joaquim da Silva Pereira, e o reverendo Antonio Dias do Forno, todos de Loureiro, estão exemptos de culpas neste juizo, e para esse fim perciza se lhe passe alvará de folha corrida. Pede a v. sr.^a Ill.^{mo} sr. juiz ordinario, se sirva defferir. E receberá mercê, Raimundo José Maldonado e Silva. — Despacho. Não havendo inconveniente, Bemposta 18 d'agosto de 1854 — Mello. Alvará de folha. O dr. João Evangelista d'Araujo e Mello, juiz ordinario do biennio passado em exercicio no presente por impedimento dos competentes neste julgado da Bemposta, etc. Mando aos escrivães deste juizo, que dando á folha em seus cartorios respondão ao pé deste que culpas tem dos requeridos, reverendos Francisco Joaquim da Costa, Antonio Joaquim da Silva Pereira e Antonio Dias do Forno, passando o respectivo certificado comprovativo do cumprimento do ordenado. Bemposta 18 d'agosto de 1854: e eu José

Joaquim Santehces de Lima, escrivão do julgado e de semana o escrivão. = Mello. = Nenhuma pelo cartorio a meu cargo. = Lima. = No meu tem, Justino. Vai respondido comigo na forma do estilo pelo escrivão Justino meu companheiro, unicos competentes para o referido, neste julgado, o que certifico. Bemposta 18 de agosto de 1854. — O escrivão José Joaquim Santilices de Lima = Tavares = Maldonado.

Documento n.º 9.

Diz Raimundo José Maldonado e Silva morador n'Ariosa, concelho da Bemposta, que para requerimentos que tem a fazer, perciza se lhe passe por certidão do summario de querella que o ministerio publico movêo aos reverendos Francisco Joaquim da Costa, Antonio Joaquim da Silva Pereira, e Antonio Joaquim Dias Vallente, todos da freguezia de Loureiro, o dia, mez, e anno. em que os ditos padres foram pronunciados, e o dia, mez, e anno em que prestaram fiança. Pedes a v. sr.º sr. juiz ordinario substituto se sirva deferir, escrivão Justino. E receberá mercê, Raimundo José Maldonado e Silva. Despacho, como requer. Bemposta 23 de de junho de 1855. Tavares = José Justino d'Assumpção, um dos escrivães do publico neste juizo ordinario do julgado da Bemposta, por sua magestade fidelissima que Deus guarde etc. Certifico em como em meu poder e cartorio existe o summario de querella de que a petição supra faz menção, e do mesmo summario de querella consta que os reverendos Francisco Joaquim da Costa, Antonio Joaquim Dias Vallente, da freguezia de Loureiro, foram pronunciados no dia 20 de maio de 1854, e dos mesmos autos consta que os réos prestarão fiança em 4 de novembro de 1854. O referido é verdade, e nos mesmos autos me reporto. Bemposta 27 de junho de 1855 annos. E eu José Justino de Assumpção o sobscrevi e assignei, José Justino d'Assumpção. Não continha mais o referido que fielmente aqui fiz copiar dos proprios autos, com os quaes esta conferi, e concertei com outro official de justiça comigo ao concerto abaixo assignado, e aos proprios nos reportamos. Bemposta 13 d'agosto de 1855 annos: e eu José Justino d'Assumpção o sobscrevi e assignei. José Justino d'Assumpção, concertado por mim escrivão, José Justino de Assumpção, e comigo escrivão de paz João Justino d'Almeida.

**DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DA DEFEZA.
JACINTHO AUGUSTO DE SANT'ANNA E VASCONCELLOS.**

Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Chisto de mil oito centos e cincoenta e cinco, aos dezessete dias do mez de agosto, n'esta cidade de Lisboa, e tribunal do juizo de direito do terceiro districto criminal, em audiencia ordinaria do mesmo juizo presidida pelo doutor Camillo José de Gouveia, juiz de direito do mesmo juizo, aqui na mesma audiencia tendo de verificar-se o depoimento da testemunha de que trata a deprecada que presente está, emanada do juizo de direito da comarca de Aveiro, o dito juiz ordenou ao official deste juizo Francisco Gonçalves Chaves apregoasse as partes, au-

thor o reo mencionado na mesma precatória; estava presente o doutor Luiz Carlos Pereira, advogado do reu; pelo auctor sendo duas vezes apregoado, ninguem compareceu. Em seguida foi inquirida a seguinte testemunha: Jacintho Augusto de Sant'Anna e Vasconcellos, solteiro, idade 30 annos, redactor do jornal — *O Portuguez*, morador na Calçada do Combro numero 41 segundo andar; testemunha intimada jurou nos Santos Evangelhos diser a verdade de quanto soubesse e perguntado lhe fosse, aos costumes disse nada. Perguntado pelo contheudo nos artigos da contestação inseridos na precatória, ao segundo disse que sendo secretario geral do districto d'Aveiro pela occasião das eleições para deputados em 1852, presenciara actos e tropelias de tal natureza, praticadas pelo governador civil Anthero Albano da Silveira Pinto, que não soffrendo seus principios politicos tornar-se solidario com elle, teve de suspender-se voluntariamente das suas funcções, publicando no jornal o *Campeão do Vouga* um officio em que declarava ao governador civil esta resolução, officio em que ao mesmo tempo censurava os actos da mesma auctoridade. Mais disse que leu no mesmo jornal um artigo de Manoel José Mendes Leite, deputado ás cortes, em que se condemnara acremente o procedimento do governador civil.

Ao sexto disse, que sabe por ser voz publica e constante que o author recebeu por algum tempo acomulativamente os ordenados de governador civil e bibliothecario do Porto, não podendo entretanto desempenhar ambos os empregos devidamente em consequencia da distancia que ha d'Aveiro ao Porto.

Ao sétimo disse, que ouvira dizer a pessoas d'Aveiro, de cujos nomes se não recorda para agora designar, que nas eleições alludidas n'este artigo, o author empregara toda a sorte de meios violentos para as vencer, não sabendo precisar se foram exactamente os indicados no artigo, ou outros quaes quer.

Ao treze disse, que sabe, por que era então secretario geral, que com effeito o governador civil do districto abusou da sua auctoridade, impondo aos administradores de concelhos uma lista de chapa, como vulgarmente se diz, auctorisando-os a empregar todos os meios para vencer as eleições, e encarregando o seu amigo Francisco de Paula Monteiro da Gamma, de ir aos pontos do districto aonde mais duvidoso se suppunha o resultado da eleição, dispor as cousas para o vencimento d'ellas.

Ao quatorze disse, que se lembra que o author, na epocha eleitoral de 1852, entre os excessos que praticou para vencer as eleições, recorreu a toda a especie de ameaças, promessas, e insinuações, relativamente a conservação, demissão, ou nomeação de administradores de concelho, e como que tem idea do que obrou neste sentido com particularidade com o administrador do concelho de Mira, não se recordando dos outros, com quem teve o mesmo procedimento.

Ao dezassete disse, que em quando elle foi secretario geral com o author fazia este repetidas ausencias, ficando elle testemunha encarregado do expediente; todavia lembra-se que ás vezes lhe ordenava com grave prejuizo do serviço publico que lhe remetteste, sem abrir, a correspondencia do governo. Disse mais, que lhe consta por ouvir dizer a pessoas

d'Aveiro, que não designa agora, para evitar erros de memoria, que o author continua a ausentar-se do districto a seu cargo.

Ao dezanove disse, que desde o tempo em que servio de secretario geral do districto d'Aveiro sabe, que o author é geralmente mal visto no districto, e mais não disse. E por esta forma se houve por findo o inquerito, e lido o depoimento á testemunha o ratificou pelo achar conforme, e vai assignar com o dito juiz e advogado, e comigo João da Silva Ramos, escrivão, que o subscreevi — Gouveia — Jacinto Augusto de Sant'Anna e Vasconcellos, Luiz Carlos Pereira, João da Silveira Ramos.

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA DEFEZA.

Ahi vai a opinião franca e rasgada que sobre os actos do A. tem expellido a imprensa periodica do paiz. Não transcrevemos todos os artigos nem todos os periodos que lhes são relativos. Para isso era mister um grosso e alentado volume, e este pequeno opusculo não comporta tudo quanto sobre a materia se tem escripto. E agora ainda dirá o A. que só o *Campeão do Vouga* o tem censurado?

Cremos que não. As provas são inconcussas. O que admira porém é que um funcionario de tal ordem se conserve á testa da administração de um districto.

Ahi vão tambem os documentos sobre o negocio da comedella dos 600:000 reis, da commutação de pena a criminozos condemnados pelo poder judicial, as cartas dos srs. Sant'Anna e Vasconcellos, e Mendes Leite, a certidão da busca e prisão do seu agente na Torreira por occasião do contrabando, e uma carta do A. a um administrador do concelho para que este *lançasse mão de todos os meios*, a fim de que vencesse compacta a lista que lhe impoz.

A' vista d'isto o publico que decida, e que veja de que lado está a razão, a justiça, e a moralidade.

Os originaes existem todos em nosso poder — sem mesmo exceptuar a carta escripta ao administrador de concelho.

Domingos José Alves de Sousa, cavalleiro da ordem de Nossa Senhora da Conceição de villa Viçosa, bacharel formado em direito, advogado nos auditorios, juizos e tribunaes d'esta antiga e muito nobre, sempre leal e invicta cidade do Porto e escrivão vitalicio da ex.^{ma} camara municipal da mesma, por s. m. fidelissima que Deus guarde etc.

Faço certo em como revendo os livros da contabilidade d'esta municipalidade delles consta que Anthero Albano da Silveira Pinto, primeiro bibliothecario da bibliotheca publica d'esta cidade, tem recebido todos os seus ordenados desde o primeiro de janeiro de mil oitocentos cincoenta e um, até trinta e um de janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. E outro sim faço certo que desde o primeiro de maio de mil oitocentos cincoenta e um, até trinta e um de janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro, importam os ordenados que recebeu na quantia de reis, um conto quatro centos vinte e cinco mil rs. (1:425\$000!!!)

O referido passo na verdade, em fê do que fiz exarar a presente que assigno e aos proprios livros me reporto na repartição competente. Porto e paços do concelho, dezoito de julho de mil oitocentos cincoenta e quatro. Domingos José Alves de Sousa, escrivão o subscrevi e assignei.

Ill.^{mo} am.^o e sr. — Previno a v. s.^a que o sr. Francisco de Paula não pode ali comparecer amanhã a tempo de ser convenientemente encarregado da commissão que v. s.^a lhe encarregara.

Convem meditar quanto antes na substituição d'este amigo, que não comparece por estar a grande distancia e incumbido de importantes trabalhos: V. s.^a conhecerá quanto cumpre redobrar d'actividade e vigilancia, aproveitar *sobre tudo esta noute*. Tive hoje carta do ex.^{mo} ministro do reino e marechal, e este de novo me recommenda toda a energia para que *se vença compacta a lista da Feira*. Encarregando o nosso amigo Francisco de Paula d'uma commissão distante desse concelho, dou a v. s.^a *uma nova prova de confiança* que espero v. s.^a saberá avaliar. Repito a v. s.^a pela ultima vez, eu sei quanto posso esperar... sei que nem numa variante tera lugar, *nenhuma* sem consenso de v. s.^a por mais *encapotado* que seja... Tudo confio de v. s.^a *que tudo pode fazer querendo*, e espero que hade deixar meufirosos os seus inimigos, e grangear titulos á minha consideração e particular estima e do governo a quem de tudo instruirei prolixamente como devo — De v. s.^a am.^o alt.^o e obgd.^o *Anthero Athano da Silveira Pinto* — Aveiro 11 de dezembro de 1852.

Ill.^{mo} sr.

Accuso a recepção da suadada de 20 do corrente, e vendo a pergunta de v. s.^a a respeito do que sei, e lhe disse relativo á louça vinda no vapor *Duque de Saldanha*: tenho a repetir o seguinte. Sei confidencialmente que veio louça no dito vapor *Saldanha*, mas julgo sem o consentimento do commandante. Sei que foi comprada, ao que me disseram, por agentes do governo civil. Assim como tambem vi alguma, que me disseram ser da mesma, em casa do sr. Freitas Guimarães, de Pardelhas.

E' quanto tenho a dizer a este respeito com aquella verdade que juro manter e seguir, em quanto as minhas faculdades mentais não me abandonarem, e estou certo que em quanto trilhar esta vereda não será facil que a minha presença os apouquente n'essa terra, aonde só certa gente que *se entende* pode prezistir. Ah! só se querem economias!!! Recommendações ao Ill.^{mo} sr. Manoel Firmino, e fico esperando as ordens de v. s.^a para tudo quanto lhe possa ser util.

De v. s.^a am.^o vent. e obgd.^o

Sacavem 23 de dezembro de 1855.

Carlos Augusto Etur, (1)

Reconheço a assignatura supra por se assemelhar com outra que do mesmo tenho em meu poder. Aveiro 11 de janeiro de 1856.

Em testemunho de verdade — O Tabellião
José Avelino d'Almeida Gusmão.

(1.) Este individuo é dado como testemunha do auctor! Notem a *procedencia!!!*

Custodio José Baptista, porteiro d'alfandega de Aveiro, servindo de escrivão no impedimento do respectivo. — Certifico que revendo os autos de apprehensão e tomada feita a José Bernardino de Oliveira Basto, a que se deu principio nesta alfandega, nos mesmos autos a folhas duas se acha o officio do fiscal do contracto do tabaco d'esta comarca, do theor seguinte. — Ill.^{mo} sr. — Remetto a v. s.^a debaixo de captura, José Bernardino d'Oliveira Basto, a quem por effeito de denuncia foram encontrados em sua casa, hoje vinte e quatro do corrente, quatro sabonetes de rigoroso contrabando, como consta do incluso auto d'achada, sendo no acto da apprehensão intimadas as testemunhas para comparecerem amanhã pelas dez horas da manhã nesta casa fiscal, para deporem o que presensearam ácerca d'esta apprehensão: por isso rogo a v. s.^a a bondade de mandar proceder em conformidade com as leis: outro sim, rogo a v. s.^a tenha a bondade de passar ordem para que hoje o mencionado reo seja recolhido ás cadeas d'esta cidade, attendendo a que se não póde, por ser já tarde, formar o competente auto de apprehensão. — Deus guarde a v. s.^a. Aveiro vinte e quatro d'agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro. — Ill.^{mo} sr. director da alfandega d'Aveiro. — O fiscal do contracto do tabaco e sabão, Antonio José da Fonseca — Outro sim certifico que o referido fiscal no auto de apprehensão a que se procedeu n'esta alfandega, fez a declaração do theor seguinte. — E logo por Antonio José da Fonseca, fiscal do referido contracto, foi dito, que tendo chegado ao seu conhecimento por effeito de denuncias, que em algumas casas das differentes freguezias de que se compõe o concelho d'Estarreja, possuiam em si sabonetes e sabão de contrabando, e sendo a casa de José Bernardino d'Oliveira Basto, uma das ineciadas na referida denuncia, mandou pelo marinho acima dito, que se dirigisse á casa do dito José Bernardino, e procedesse a uma rigorosa busca, o que com effeito teve lugar, e em resultado appareceram quatro sabonetes, que sendo reconhecidos de rigoroso contrabando, se procedeu conforme a lei; do referido auto de achada, consta as testemunhas serem intimadas para comparecerem pelas dez horas da manhã do dia d'hoje, e o reo conduzido debaixo de captura á presença do director para que tomando conhecimento da apprehensão e reo, e que por não serem horas competentes se procedera ao auto da apprehensão na participação que dito fica, pedia para que houvesse por bem mandar recolher o reo em custodia nas cadeas d'esta cidade; cujos sabonetes encontrados foram n'este acto apresentados. Nada mais continham os referidos officio e declaração, que bem e fielmente aqui passei por certidão na sua integra, sendo conferida e concertada pelo meirinho d'esta alfandega, com os proprios documentos juntos aos supraditos autos, que ficam n'esta repartição, e a elles nos reportamos. Alfandega de Aveiro vinte e oito de setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. E eu Custodio José Baptista que o escrevi e assignei. — Concertada por mim Custodio José Baptista, e comigo meirinho, Joaquim Simões Netto.

Aos 3 dias do mez de junho de 1853, nesta villa de Vagos, e meu ercriptorio (do escrivão Antonio Hanibal Barreto Feio) appareceram presen-

tes d'uma parte como fiador Manoel Nunes Sobreiro, e da outra Manoel Nunes Tanoeiro, ambos do logar de Ouca, julgado de Sousa; mas este neste acto já livre de ferros, e em plena liberdade. pessoas de mim reconhecidas e das testemunhas deste instrumento ao deante nomeadas, e no fim assignadas pelos proprios de que dou fé etc. E logo pelo dito Manoel Nunes Tanoeiro foi dito perante mim, e testemunhas, que achando-se condemnado a trabalhos publicos por espaço de 10 annos, e restando-lhe ainda para cumprir dous annos, obteve do governo civil d'Aveiro o poder cumprir o resto da pena, livre dos ferros, uma vez que prestasse fiador da quantia de 240 rs. cada dia por espaço de dois annos, o que somma ao todo a quantia de 175\$200 rs. no caso de evadir-se ao cumprimento da pena. E logo disse o primeiro outorgante, Manoel José Nunes Sobreiro que ficava por fiador e principal pagador da referida quantia de 175\$200 rs. etc.

Foram testemunhas — Antonio dos Santos Soares, e Joaquim Simões Franco, ambos de Vagos.

Sr. Redactor.

Sei que alguém imputa o resultado da eleição d'este circulo á *minha teima* em não querer transigir com o sr. governador civil.

Declaro, que se o fim d'este alguém é fazer-me injuriar, eu agradeço-lhe como uma honra.

Oppus-me sempre á intervenção da auctoridade em eleições, e não podia atraiçoar os meus principios; estava ligado com amigos meus, e não devia ser-lhe desleal. Ha victorias, que envergonham mais que a derrota.

Sou de V. etc.

Manoel José Mendes Leite.

Tendo eu officialo ao governador civil dizendo-lhe que me considerasse suspenso das minhas funcções; e desejando que os meus amigos publicos, e o paiz inteiro, conheçam os motivos que me impeliram a dar esse passo, rogo-lhe encarecidamente, queira publicar o officio que lhe remetto.

Queira-me bem, e dê as suas ordens ao seu amigo..

J. A. de Sant'Anna e Vasconcellos.

« Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Desde que v. ex.^a menospresando a letra expressa do decreto de 30 de setembro, e querendo vencer as eleições no circulo d'Aveiro, lançou mão de todos os meios indignos, e não recuou deante da reprovação e do anathema dos cavalheiros mais distinctos deste paiz; um homem de bem não pode servir com v. ex.^a; considere-me pois suspenso das minhas funcções, e aprenda com este exemplo de moralidade a extremar os empregados torpes, d'aquelles cuja mira exclusiva é a honestidade.

Deus guarde a v. ex.^a

Aveiro 12 de dezembro, ás 3 horas da tarde.

J. A. de Sant'Anna e Vasconcellos.

Agora mesmo acabo de receber do governador civil um officio em que me suspende das minhas funcções de secretario geral, e como v. sabe, hontem escrevia eu ao sr. Anthero suspendendo-me a mim proprio; pois queira publicar esta cartinha em additamento á minha d'hontem, para que o districto tenha mais uma prova da dobléz do magistrado que o administra.

Sou am.^o obr.^o.

J. A. Santanna e Vasconcellos.

Aveiro, 13 de dezembro, ás 8 horas da manhã.

(Campeão do Vouga de 13 de dezembro de 1852).

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Quando a administração do districto vae de mal em peor, quando administradores ignorantes ou corruptos tyrannizam os povos, que a lei é calcada, e os interesses publicos e particulares ou são esquecidos ou offendidos; é a v. ex.^a, que devia prevenir estes males, e que pode remedeal-os, que nos dirigimos para que se lhes não obliuermos a cura, cumpramos ao menos o nosso dever.

Não fallaremos com a humildade de supplicante, mas com a independência que nos dá o nosso direito, e a altivez que nos vem da razão do nosso pedido.

Quando a v. ex.^a foi pela primeira vez confiada a administração d'este districto, acreditamos que a justiça teria em v. ex.^a um valente defensor, e as necessidades do districto quem saberia comprehendel-as, e quereria valer-lhes. Demos-lhe louvores sem adulação, como hoje fazemos queixas sem azedume. Lamentámos a necessidade da sua transferencia; todos os partidos a sentiram, desejaram todos a sua volta, todos a pediram, todos se empenharam para que ella se realisasse.

O governo attendeu a desejos tão unanimemente manifestados, e encarregou novamente a v. ex.^a da administração d'este districto.

E como tem v. ex.^a correspondido ás nossas esperanças, pago os nossos esforços, satisfeito os nossos desejos?

Ha muitos mezes que v. ex.^a é o magistrado superior do districto, e qual é o melhoramento que tem emprendido, o abuso que tem cortado, o crime que tem punido?

Não nos tem fascinado pela audacia das suas medidas, nem confundido pela sua moderação, nem conquistado pela sua rectidão.

V. ex.^a não é o que acreditamos que era. Ainda bem que o engano durou pouco.

As eleições foram o escó!ho que v. ex.^a não soube evitar, e que hade levar-o ao naufragio a que já não pôde fugir.

V. ex.^a pôde ter lançado amarras na confiança do governo, mas a corrente da opinião publica é muito forte para que v. ex.^a possa resistir-lhe. O sr. ministro do reino pôde continuar-lhe as suas graças: v. ex.^a pôde abrilhantar-se com uma farda bordada; pôde receber meia duzia de porta-

rias, e expedir um cento de officios mais ou menos *commedidos*, mas o que V. ex.^a de certo já não pôde é separar-se de certas ligações, que lhe estorvam o praticar qualquer acto louvavel, decretar qualquer medida proficua, que lhe não consentem que a administração de v. ex.^a seja o que esperavamos que fosse, e como devia ser intelligente, e progressiva.

V. ex.^a, vaidoso da sua honestidade, que só brilha pela corrupção de tantos outros, contenta-se com ella, e julga-a bastante para conquistar a nossa consideração; mas nós temos direito a exigir mais. Nós queriamos que a sua probidade, v. ex.^a juntasse outros titulos que nos fôrçassem a respeitá-lo. Queriamos que tendo-nos promettido eleições livres, as não tivesse feito pelo modo e com os agentes dos *Cabraes*: queremos que limpe o districto de tanto empregado corrupto: queremos que as obras da barra sejam expurgadas dos que se tem enriquecido com os desvios e malversações de seus fundos: queremos que havendo-nos feito annunciar a limpeza do caes, não deixe aproximar-se a estação calmosa sem roubar á acção dos calores a causa da insalubridade d'Aveiro: queremos que a superintendencia dos estabelecimentos de piedade lhe deva mais sollicitude, e que as commissões nomeadas pelo seu honradissimo antecessor, encontrem em v. ex.^a mais apoio e menos desejo de servir os que a opinião publica accusa de delapidadores dos rendimentos de taes estabelecimentos: queremos que os orçamentos municipaes, que na sua primeira administração lhe mereceram tão cuidadoso exame, não sejam hoje esquecidos ou só lembrados para os sobre-carregar com alguma despeza que as camaras julgam desnecessaria, mas que v. ex.^a entende ser precisa para pagar algum serviço eleitoral. Queremos que v. ex.^a se não julgue auctorizado para ampliar, ou restringir a disposição da lei; ou competente para commutar a pena imposta pelos tribunaes judiciaes aos criminosos: queremos que nas repelidas ausencias que, apesar da lei, v. ex.^a faz do districto, porque talvez os seus negocios particulares o não deixam dar-se todo aos publicos, v. ex.^a não entregue, com manifesta violação da mesma lei, a administração d'elle a um empregado que pelos seus precedentes é tido como indigno da confiança de todo o homem honrado, a um empregado que dizem sacrifica tudo ao seu interesse, e que é tão corrupto que comparando-o com elle, quasi se pôde chamar honesto ao sr. Mattos. E já que este nome nos veio ao bico da penna queremos tambem que v. ex.^a não dê occasião a que se acredite que as pertencções d'este sr. são com preferencia attendidas por v. ex.^a, que deve saber, que elle só sollicita más causas, e protege más pessoas.

Queremos finalmente que v. ex.^a, postas de parte todas e quaesquer considerações, attenda ás necessidades do districto, ás exigencias do serviço, e ao cumprimento de seus deveres.

E não queremos muito; queremos o que a lei nos permite querer, e o que, se o orgulho o não temou a ponto de lhe não deixar lugar para outro sentimento, v. ex.^a ha de sentir, que é justo e razoavel.

Acredite v. ex.^a que não temos outro interesse que não seja o bem do districto, e o desejo da boa reputação de v. ex.^a; não aspiramos a fazer

parte da alla dos seus favoritos, o nosso nome nunca o verá na lista dos pre-
tendentes. Nem julgue que o despeito nos leva a dirigir-lhe estas linhas,
mas ainda que o acredite não tenha isso como rasão para não attender á jus-
tiça do que disemos.

Faça v. ex.^a o que o districto tem direito a esperar de v. ex.^a, e se-
remos nós os primeiros a dar-lhe louvores. E se continuar na sua adminis-
tração desleixada, nem por isso lhe desejaremos outro castigo mais que a
lembrança do que foi, e do que é: das sympathias que o acompanharam, e
da indiferença com que é olhado, e da pouca consideração que hoje tem no
districto.

Aveiro 7 de Junho de 1853.

Somos com toda a consideração e respeito De v. ex.^a att.^a v.^{or}
M. J. Mendes Leite.
(*Campeão*).

Em quanto ao sr. Anthero as hostilidades tinham já principado pela
publicação da dignissima carta em que o nosso respeitavel correligionario
Mendes Leite, fazia sentir ao governador civil d'Aveiro quão mudada estava
a seu respeito a opinião do districto, que ao principio tanto confiara em s. ex.^a
e cujas sympathias soube em pouco tempo alienar pela sua incuria e dez-
leixo, por certas protecções com fundamento suspeitas e por ventura até pela
criminosa connivencia em factos que estavam muito longe de honrar a sua
administração. Grande atrevimento era este para que não irritasse seriamente
o orgulho fofa de um bachásito entumecido. A primeira vingança é que não
correspondeu aos brios facticios do heroe apavonado. E' que a vaidade não
levanta nem engrandece, faz inchar apenas, e a inchação alerda, e ás veses
degrada até á vileza. O primeiro meio de perseguição empregado pelo sr.
Anthero contra o *Campeão do Vouga* foi servir-se da influencia da sua au-
toridade para lhe fazer retirar assignaturas! Não ha nada mais mesquinho,
mais ridiculo, e miseravel. Falla mais alto do que nós o facto que nos pesa
sobre tudo que fosse praticado por um homem que nos merecia, francamente
o dizemos, alguma sympathia.

Mas isto não podia satisfazer o animo até na vingança orgulhoso, e insa-
ciavel, do governador civil de Aveiro. Recorreu por isso á intriga.
(*Nacional*).

A imprensa está sendo brutalmente aggreddida em Aveiro pelo pri-
meiro magistrado do districto.

Pessoas das mais respeitaveis e cuja posição para com o governo é
independentissima são concordes em infligir severas censuras ao governador
civil. O seu testemunho, porém, dispensamol-o agora, porque os factos prac-
ticados contra o jornal — *O Campeão do Vouga* — instruem sufficientemente
o seu processo. Delles depreheende-se, que o governador civil está firme-
mente decidido a não tolerar no seu districto um jornal, que lhe formulé
accusações formaes, como o *Campeão* lhas tem formulado, e que seja hostil

à sua influencia, como tem sido. Depreende-se mais que para triumphar nesta lucta o governo civil ousa fazer jurisprudencia cerebrina, que a imprensa deve repellir, como um brutal attentado contra a sua existencia independente. Os precedentes maus invocam-se sempre; e o que o governador civil de Aveiro intenta estabelecer é de tal natureza, que calar-se a imprensa sobre elle é o mesmo que offerecer-se submissa ao cutello do arbitrio e da prepotencia.

Quando os despeitos e as más paixões cobrem as vestes da auctoridade, não conseguem para si respeito; mas servem de as enxovalhar a ellas.

Em Aveiro começou o contrabando pela louça ingleza; agora já se contrabandeia nas leis penaes.

Eis-aqui a prova do contrabando, e do contrabandista:

(O Portugal.)

Por esta occasião cumpre-nos dizer sem reserva alguma, que se torna cada vez mais imprudente, e impolitica a conservação do sr. Anthero no serviço publico, e principalmente no elevado cargo de governador civil de um districto, muito mais em Aveiro. Foi mau nomeal-o; e é pessimo conserval-o.

Qualquer ministro do reino pode e deve escolher pessoas de sua confiança para taes cargos; mas essa confiança exige como principal base o merito do individuo, o decoro da pessoa, a intelligencia, a assiduidade, o bom modo de tratar em publico e em particular a todos, a imparcialidade, e a tolerancia politica.

Infelizmente o actual governador civil de Aveiro é negativo em todas estas prendas.

Não se sabe por onde lhe pega o sr. Rodrigo. (O Portuguez.)

Temos coisa nova. E' o procedimento illegal e oppressivo que acaba de ter lugar em Aveiro para com o nosso collega *Campeão do Vouga*, é a vingança que a prepotencia acaba alli de exercer contra elle, como meio de lhe afogar a voz na garganta, como meio de o castigar porque delatava os abusos da auctoridade; é a intimação de suspensão dirigida iniquamente a um jornal sob pretexto da pronuncia, quando é facto constante do fóro, intelligencia sabida da lei, que tal suspensão não póde ter lugar senão depois da declaração do jury, e quando a *Revolução de Setembro*, satrapa de taes materias, antes de desertarahi tinha clamado tanto contra semelhante interpretação em casos analogos!

(Nação.)

No *Campeão do Vouga*, jornal que não pode ser suspeito, porque apoia freneticamente a situação, leem-se as seguintes linhas:

« A' hora em que escrevemos (3 da tarde) ainda não terminou a audiencia de julgamento dos reus implicados no roubo do sr. dr. Miranda, que dura já desde hontem. Daremos de tudo circumstanciada noticia no numero immediato. No entanto é força que se diga que Aveiro tem estado

fôra da lei. As garantias teem estado suspensas n'esta boa terra. Pelas ruas não se permittiam hontem reuniões de mais de dous individuos — patrulhas de cavallaria e de infantaria pejam as ruas. Aveiro está peor do que no tempo dos srs. Cabraes. Os abusos da auctoridade são immensos. Os cacetes não tardarão.»

Não admira. O heroe que administra Aveiro é conhecido. Em podendo opprimir, opprime. Está na sua indole. O sr. Anthero é ainda o mesmo homem que se jacta de ter feito morrer debaixo da vara um soldado com quem antipatisava, falseando a sentença de um conselho de guerra. O sr. Anthero é o mesmo tyrannete das eleições para esta camara, odiado pelo povo do districto e stygmatisado em documentos publicos pelos caracteres mais distinctos de Aveiro.

A' tout seigneur, tout honneur! Do sr. Anthero não se pode esperar boa administração porque é ignorante, nem boas maneiras porque é grosseiro, nem moderação e tolerancia, porque é naturalmente cruel e sanguinario.

(Portuguez).

Era uma vez um governador civil chamado Anthero. Ora este governador civil, cuja inteireza de character está comprovada pela abnegação com que accumula o ordenado de bibliothecario-mór do Porto com o do seu cargo administrativo, passou sempre por ter uma tendencia decidida para as funcções policiaes. Aconteceu porém na epoca das celebres eleições que s. ex.^a dirigiu em Aveiro, ser preciso fechar os olhos á vida de certos individuos e emprega-los no meritissimo serviço de agentes eleitoraes. O sr. Anthero transigiu pois com a sua consciencia, e em vez de affastar de si homens cujo passado torpe e ignominioso era de todos conhecido, fez delles os seus conselheiros, os seus confidentes, e os seus amigos. Que ha de acontecer? Estes amigos, fortes com a protecção scandalosa do primeiro magistrado do districto, arrojam a mascara, mostram á luz do sol as suas faces hediondas, e uma bella manhã d'estas entram em casa do advogado Miranda, amarram-o, põem-lhe uma mordaca na boeca, e roubam-lhe tudo o que lhe acham em casa. Eis ahi o sr. Anthero obrigado a perseguir como ladrão o amigo e o favorito com quem mais de uma vez tinha atravessado o districto, com grande admiração de todos os que conheciam as proezas do nobre salteador.

(Portuguez,)

O Campeão do Vouga, que, seja dito de passagem, está soffrendo as consequencias da sua política indefenida, acaba de ser o alvo das aggressões mais revoltantes. O sr. Anthero, governador civil d'Aveiro, e character bem conhecido pelas famosas tropelias eleitoraes de 52, offendido na sua autoheracia por alguns artigos d'aquelle jornal, e não lhe soffrendo o animo que a sua *insigne* individualidade fosse discutida, intentou soffocar a voz que o accusava. A questão era espinhosa. N'um paiz, que se diz regido por constitucionaes, não se póde ir, ao menos apparentemente, de encontro ás fórmãs. Não importa. O sr. Anthero não é homem que desista

assim de um empenho, principalmente se elle tem por fim o cumprimento de um despeito miseravel, ou de uma vingança mesquinha. Que importam as leis? Que vale o decoro publico e os principios? O sr. Anthero achava-se aggravado. O desforço era indispensavel. Vejamos, pois, de que expediente lançou mão.

N'uma das repetidas excursões do sr. Anthero ao Minho, estando o conselheiro de districto mais velho a fazer as suas vezes, requereu o sr. Manoel Firmino d'Almeida Maia para ser responsavel do seu jornal, continuando a ser fiador o nosso honrado amigo e correligionario politico, o sr. Manoel José Mendes Leite. O sr. Manoel Firmino juntava ao seu requerimento os competentes documentos de habilitação. Nestas circumstancias, o conselheiro de districto mandou lavrar o termo de habilitação e fiança; deixando ao juiz de direito o julgamento por sentença, depois d'audiencia do ministerio publico.

O juiz julgou a fiança idonea, e o requerente habilitado, e o seu jornal continuou como d'antes a publicar-se, e a ser apreciado por S. ex.^a em quanto embalançou o thuribulo.

Um dia appareceu um maldadado artigo de opposição. Ai, penna que tal escrevestes! ai, prelo que tal imprimistes. Queime-se, despedace-se, destrua-se a typographia nefanda e sacrilega. O sr. Anthero carregou o sobrolho patibular, olhou em torno de si como um tyranno de melodrama, meneou ridiculamente o corpo de Quasimodo e decidiu passar tudo ao fio da espada.

(Portuguez.)

A imprensa está sendo brutalmente agredida em Aveiro pelo primeiro magistrado do districto.

Pessoas das mais respeitaveis e cuja posição para com o governo é independentissima são concordes em infligir severas censuras ao governador civil. O seu testemunho, porém, dispensamol-o agora, porque os factos praticados contra o jornal — o *Campeão do Vouga*, instruem sufficientemente o seu processo. D'elles deprehende-se, que o sr. governador civil está firmemente decidido a não tolerar no seu districto um jornal, que lhe formule accusações formaes, como o *Campeão* lhas tem formulado, e que seja hostile à sua influencia, como tem sido. Deprehende-se mais que para triumphar nesta lucta o governador civil ousa fazer jurisprudencia cerebrina, que a imprensa deve repellir, como um brutal attentado contra a sua existencia independente. Os precedentes maus invocam-se sempre; e o que o sr. governador civil de Aveiro intenta estabelecer é de tal natureza, que calar-se a imprensa sobre elle é o mesmo que offerecer-se submissa ao cutello do arbitrio e da prepotencia.

(O Nacional.)

Quasi todos os nossos collegas, sem distincção de ministeriaes ou opposicionistas trataram hontem da prepotencia praticada em Aveiro contra o *Campeão do Vouga*, censurando e stigmatizando o procedimento das

auctoridades sem exemplo entre nós e que offendendo a alta instituição da imprensa ataca todo o jornalismo n'um de nossos collegas e põe á mercê de um tão louco como imprudente capricho a lei e a justiça violadas á sombra de parvos e ridiculos sofismas, novos na legislação e no foro, e novos em tyrannia.

Nós não podemos por tanto ficar silenciosos. Se podessemos fal-o-hiamos, não porque tenhamos algumas relações com quem promove a perseguição, mas porque não gostamos que nos lembrem o nosso dever e menos ainda que se receie que haja alguma consideração que possa desviar-nos de o cumprirmos. E' tambem um capricho mas cremos que um capricho perdoavel.

Esta perseguição ao *Campeão do Vouga* data já de ha muito. E' uma velha teima do sr. Anthero governador civil do districto d'Aveiro. Não perguntem por conseguinte qual a lei ou o principio que áuctorisa um tal procedimento; é a sua vontade, e o seu capricho. Tenha, pois, sua ex.^a paciência, estamos contra elle como já da primeira vez o estivemos. A nós não nos importa saber, por exemplo, quem é o sr. Manoel Firmino, ou o editor ou redactores do jornal: o que nos importa é que se acate a instituição e que a lei seja guardada por todos, mas especialmente por aquelles a quem por missão isso incumbe, e que neste caso são os que a teem escandalosamente violado e calçado.

(Portuense.)

O *Campeão do Vouga* está sendo victima d'uma grande perseguição. O governador civil d'Aveiro não o larga, e parece que achou n'outras auctoridades, de poder independente, instrumentos do seu odio.

(Progresso.)

α A immoralidade campeira desaffrontada por toda a parte, a corrupção transuda por todos os poros do corpo social: o crime hediondo acha nos agentes do poder um favor e protecção, que a mais acrisolada virtude não chega muitas vezes a obter em crizes de agonia.

A epocha corre bonançosa para os ladrões e assassinos.

A primeira auctoridade administrativa do districto de Aveiro cobre com a toga de magistrado um façanhudo ladrão e assassino, que, além de empregado na administração do concelho daquella cidade, é coadjuvado, segundo nos affirma o *Campeão do Vouga*, com os fundos das despesas secretas!!

Quando os facinorosos assim escarnecem da lei, da justiça e da moralidade publica, ostentando a sua arrogancia e preversidade no proprio theatro dos seus crimes, quando elles, firmando-se no apoio da auctoridade, commettem ameaços, contra aquelles que ainda tem a nobre coragem civica de fulminarem suas tropelias; quando no proprio sanctuario da justiça, se vão aninhar estas feras sanguisodentas para dahi se arremesarem sobre as victimas que pretendem immolar á sua ferocidade; quando finalmente o primeiro magistrado de um districto alimenta á custa dos seus

administrados serpente, que revolvendo-se no lodaçal das tabernas desprende de suas fauces ensanguentadas silvos aterradores, ameaçando a vida dos redactores do *Campeão do Vouga*; não admira que á face de exemplos tão torpes de impunidade, e protecção ao crime, o paiz esteja tão desmoralizado, que quasi todos os dias, e em todos os logares, se estejam presenciando scenas de horror. (Viriato).

A administração publica corre por mãos de Herodes em quasi todos os districtos deste desgraçado paiz. A liberdade e a segurança individual são desconhecidas, a tolerancia e a moralidade são calcadas aos pés pelos agentes e auctoridades d' um governo, que se estabeleceu no paiz em nome da ordem, da liberdade, da tolerancia, da segurança publica e da moralidade.

Ora são as auctoridades militares desconhecendo os direitos dos cidadãos; ora os governadores civis em lucta permanente com o poder municipal. Aqui é o despotismo calcando aos pés as prescripções da lei: alli é a auctoridade civil oppondo o arbitrio e a sua soberana vontade á independencia e aos direitos dos cidadãos.

O que ha pouco occorreu em Aveiro, por occasião das eleições municipaes devera abrir os olhos ao governo e fazer-lhe conhecer que é impossivel a conservação n'aquelle districto de uma auctoridade odiada, e malquista com todos os cidadãos. De que servem as garantias que confere o codigo politico, se os direitos dos cidadãos não hão de ser respeitados? De que serve declarar o governo que não influe nas eleições populares, se as auctoridades suas subordinadas por sua conta e risco, se não instigadas em segredo pelo proprio governo, attentam contra as liberdades publicas e empregam todos os meios, ainda os mais anti-liberaes, para anteporem á sua vontade e arbitrio á livre expressão do voto popular?

Consta por periodicos e cartas particulares de Aveiro, que o governador civil, ou os seus subalternos á instigação sua, andaram arregimentando os eleitores e entregando listas, impondo-as aos cidadãos com insultos e ameaças; que o recenseamento fora viciado, porque na relação dos elegiveis se inscreveu á ultima hora o nome d'um dos candidatos do poder, sem auctorisação da commissão respectiva; resultando d'este escandalo e de taes arbitrariedades que dos eleitos nem um só é filho da capital do districto.

Mas não é só nas presentes eleições municipaes que o sr. governador civil Anthero se tem tornado notavel. Desde o começo tem a sua administração vexado constantemente os povos, que viviam seguros na consciencia dos seus direitos e na fé das instituições que regem o paiz. O governo civil d'Aveiro tem sido, em todo o tempo do dominio do sr. Anthero, modelo de intolerancia, de despotismo, de patronato e de despreso pela lei. Lêde o que a semelhante respeito escreve o *Campeão do Vouga*. [Transcreve parte do nosso artigo.]

Uma auctoridade que não tem vontade propria, ou que quando a tem é só para vexar os povos seus administrados; um magistrado que se deixa vencer por influencias traiçoerias e damnadas, comprometendo a dignidade propria, e, o que mais é, a segurança, a independencia e a liberdade dos cidadãos de quem é defensor e protector legitimo, não pôde ser conservado á testa d'um povo.

Ao governo cumpre prover de remedio aos malles, aos vexames e insultos a que estão expostos os habitantes do districto d'Aveiro, e não encontramos outro mais facil e prompto do que a substituição d'aquelle auctoridade.

Faça o governo isto, e bem merecerá dos povos d'aquelle districto.

(Progresso)

Cedemos o logar do nosso artigo principal ao que publicou o *Campeão do Vouga* no 1.º do corrente mez. O collega dirige-se n'elle ao governo e á imprensa. Nós não podiamos ficar silenciosos.

Graves accusações são feitas pelo *Campeão do Vouga* ao governador civil d'aquelle districto. Fal-as-hemos resvalar para o governo, especialmente para o sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães. S. ex.ª é o primeiro culpado nas tropelias feitas pelas suas auctoridades, porque as. ex.ª incumbe a execução da lei que manda demittir e processar os empregados que prevariquem.

A qualidade de *galopim eleitoral* é para o sr. Rodrigo superior a todas as condições. Não importa calcar a lei e com ella os povos; não importa tranzigir com os matadores, conviver e proteger os ladrões; não importa ser um fero tyrannete; não importa a total negação de todas as qualidades precisas para ser um funcçionario recto e honrado. Não, senhores; tudo isso são banalidades: — o que unicamente se exige, é que se seja um bom trampolineiro eleitoral, um vil e ceceo executor das ordens secretas do sr. ministro do reino. E' por isso que o sr. Anthero Albano foi mandado a substituir no governo civil d'Aveiro um probo e digno magistrado, que se não intromettia em eleições, nem vergava a cabeça ás exigencias tortuosas do sr. Rodrigo. E' por isso que os homens honrados e intelligentes estão mettidos ao canto, sem utilizarem ao seu paiz, em quanto que os camaleões e os tranquiberneiros comem a um e dois carrinhos. E é por isso consequentemente, que o paiz se vae arrastando para um pelago d'insondaveis calamidades, de que só a Providencia o poderá salvar.

Bem sabemos que clamamos no deserto. Não ignoramos que a repetição dos escandalos, e a impunidade serão a unica satisfação dada aos clamores da imprensa; mas registamos os factos; cumprimos um dever, e pugnamos assim tambem pelos direitos d'um povo bem digno de melhor sorte.

(Moderado.)

NOTAS.

(1). Este artigo não só está plenamente provado pelo depoimento da 1.^a testemunha do A., como também no documento que n'outro lugar exibimos, passado pela repartição d'alfandega d'esta cidade.

(2). O negocio da comedella dos dois ordenados, sem poder exercer accumulativamente os logares a que elles dizem respeito, é tão escandaloso, que a imprensa periodica de todas as cores politicas fallou d'elle, censurando o A. por semelhante immoralidade.

(3). As prepotencias e abusos do A., não só deram lugar a que elle fosse censurado pelos srs. Sant'Anna, e Mendes Leite, como melhor se verá pelos documentos que em outro lugar apresentámos, como também pela imprensa independente do paiz, o que tudo vae no respectivo lugar.

(4). Tem sido tantos os escandalos praticados pelo A. como governador civil, que alguns caracteres honestos do districto tem por diferentes vezes representado ao governo de s. m. a necessidade da sua substituição. A imprensa periodica com os documentos na mão tem também reclamado no mesmo sentido.

(5). E' tão manifesto o descaro do A. em dizer que ninguem o tem censurado, ou em publico ou em particular, que tem dado lugar a dizer-se que o A. não tem dignidade nem pondonor, e que a sua conservação aqui como primeiro magistrado administrativo do districto é devida á muita necessidade que tem do seu ordenado e emolumentos para poder subsistir. E isto contrasta singularmente com a abonação de rico!

(6). Apesar do que se lê n'este artigo, veja-se o depoimento das testemunhas da defeza na primeira querella, e o da quinta testemunha inquerida no julgado da Bemposta, que diz que a protecção que o A. dá a certos individuos, geralmente mal vistos, é devida ao pagamento de um conto de reis que fizeram em nome d'elle A., á misericordia de Penafiel.

(7). Para corroborar a asserção a que se avança n'este artigo veja-se a nota supra, e o documento da municipalidade do Porto.

(8). N'estes abusos não se encontrará a mão do A. agradecendo o favor que se diz recebera?

(9). Idem, idem, idem.

(10). Continua em scena a divida de Penafiel.

(11). O A. tem sido infelicissimo na escolha dos seus galopins. Por toda a parte estes benemeritos do governador civil d'Aveiro o compromettem, fazendo, em seu nome, estropolias que desauthorisariam os caracteres mais honestos, quanto mais o do A.

(a). O governador civil n'este artigo pretende inputar ao R. algum facto de lesa-moralidade; mas diremos em desaggravo de consciencia, que o R. nunca roubou o municipio do Porto, exigindo que este lhe pagasse serviços que não prestou; nem roubou a fazenda consentindo que os seus agentes malbaratassem os seus rendimentos, comprando objectos de contrabando; nem tão pouco protege os ladrões, os desertores, os assassinos e os polygamos. O R. também não recebeu presentes de conto de reis a troco de qualquer serviço que podesse prestar á seus amigos com quebra da sua dignidade e do serviço publico, O R. preza-se

de não ter na sua vida um unico acto deshonroso, o R. pôde levantar a frente des-
affrontadamente diante de todos os homens honestos; o R. pôde dizer aos seus
contrarios — *calai-vos corruptos!!* O suborno, a peita e a concussão são só para
os proprietarios que tem casas em quasi todas as provincias do reino, e não
sabemos se tambem nas cinco partes do mundo.

O A. quer lançar o odioso das suas acções sobre os seus adversarios.
O subterfugio não lhe vale. Os escandalos da sua vida publica teem sido apre-
guados pelas tubas da fama, e o paiz sabe quem é o primeiro funcionario
administrativo do districto d'Aveiro.

(b). O A. tambem foi infelicissimo na elaboração d'este artigo. S. ex.^a não só
sae do districto repetidas vezes, como tambem não deixa na sua repartição
pessoa auctorisada para dar expediente aos negocios publicos do districto. O
secretario geral, que na ausencia do governador civil devia fazer as suas vezes,
não pode quebrar os fechos dos officios do governo. Veja-se o depoimento de
sr. Sant'Anna e Vasconcellos.

(c.) Rege a nota (a) para todos os effeitos.

(d). Que cousa será fomentado para com as auctoridades? O A. erguendo-se
orgulhoso nos bicos dos pés, pretende lançar insinuações desairosas sobre o R.
Se este alguma vez elogiou as auctoridades constituidas, foi porque ellas se
ternaram dignas dos seus encomios. Mas assim como o ladrão ás vezes pratica
um acto edificante, tambem as más auctoridades podem, tambem por excepção,
emphender alguma medida util, digna de louvores. Em todo o caso só os factos
è que podem evidenciar o espirito publico, e estes são todos negativos no que
diz respeito á illustrada e proveitosa administração do A. neste districto.

BIBLIA

